

**RELATÓRIO ANALÍTICO PROPOSITIVO**

# **JUSTIÇA PESQUISA**

## **A OITIVA DE CRIANÇAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO  
DA RECOMENDAÇÃO N. 33/2010  
DO CNJ E DA LEI N. 13.431/2017**

BRASÍLIA, 2019



RELATÓRIO ANALÍTICO PROPOSITIVO

# JUSTIÇA PESQUISA

## A OITIVA DE CRIANÇAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Presidente:** Ministro José Antonio Dias Toffoli  
**Corregedor Nacional de Justiça:** Ministro Humberto Martins  
**Conselheiros:** Aloysio Corrêa da Veiga  
Maria Iracema Martins do Vale  
Márcio Schiefler Fontes  
Daldice Maria Santana de Almeida  
Fernando César Baptista de Mattos  
Valtércio Ronaldo de Oliveira  
Francisco Luciano de Azevedo Frota  
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva  
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior  
André Luis Guimarães Godinho  
Valdetário Andrade Monteiro  
Maria Tereza Uille Gomes  
Henrique de Almeida Ávila  
  
**Secretário-Geral:** Carlos Vieira von Adamek  
**Diretor-Geral:** Johaness Eck

### Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

**Secretário Especial:** Richard Pae Kim  
**Juizes Auxiliares:** Carl Olav Smith  
Flávia Guimarães Pessoa  
Livia Cristina Marques Peres

### EXPEDIENTE

#### Departamento de Pesquisas Judiciárias

**Diretora Executiva:** Gabriela de Azevedo Soares  
**Diretor de Projetos:** Igor Caires Machado  
**Diretor Técnico:** Igor Guimarães Pedreira  
**Pesquisadores:** Igor Stemler  
Danielly Queirós  
Lucas Delgado  
Rondon de Andrade  
  
**Estatísticos:** Filipe Pereira  
Davi Borges  
Jaqueline Barbão  
  
**Apoio à Pesquisa:** Alexander Monteiro  
Pâmela Tieme Aoyama  
Pedro Amorim  
Ricardo Marques  
Thatiane Rosa  
  
**Terceirizados:** Bruna Leite  
Lucineide Franca  
  
**Estagiários:** Doralice Pereira  
Lucas Dutra  
Nathália Rodrigues

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Coordenadora de Imprensa:** Rejane Maria Rodrigues Neves  
**Projeto gráfico:** Eron Castro

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais, a partir da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão e fiscalização de políticas judiciárias, a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

A finalidade da série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões dos pesquisadores deste órgão.

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

**REALIZAÇÃO:**

Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza – UNIFOR  
Centro de Ciências Jurídicas Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional

**COORDENADOR DE PESQUISA**

Antonio Jorge Pereira Júnior

**PESQUISADORES**

Juliana Nogueira Loiola  
Juliana Rodrigues Barreto Cavalcante  
Marília Bitencourt C. Calou P. Rebouças  
Marynna Laís Quirino Pereira  
Nardejane Martins Cardoso  
Rafaela Gomes Viana  
Thiago Pessoa Colares

## RESUMO

Apresentação de Relatório Final referente aos resultados da pesquisa realizada pela Universidade de Fortaleza, responsável pelo Projeto “A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017”, classificado nos termos do Edital de Convocação Pública e Seleção n. 02/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 - Modelo de sala conforme o CFTV .....                                               | 66 |
| Figura 2 - Estrutura destinada ao Depoimento Especial no TJRS .....                           | 67 |
| Figura 3 - Salas de Depoimento Especial .....                                                 | 71 |
| Figura 4 - Salas de Acolhimento .....                                                         | 72 |
| Figura 5 - Cadeira tipo ferradura utilizada no Fórum da Barra Funda em São Paulo .....        | 73 |
| Figura 6 - Câmeras utilizadas para gravação do Depoimento Especial .....                      | 75 |
| Figura 7 - Tela de transmissão utilizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul .....    | 76 |
| Figura 8 - Equipamentos de comunicação entre a sala de audiência e a sala de entrevista ..... | 77 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Materiais disponíveis para as crianças na sala. ....            | 70 |
| Gráfico 2 - Mobiliário das salas de Depoimento Especial .....               | 73 |
| Gráfico 3 - Isolamento acústico x Localização das salas de depoimento ..... | 79 |

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1 - Discriminação do espaço de amostragem a ser pesquisado .....                                          | 18  |
| Quadro 2 - Informações sobre os entrevistados .....                                                              | 23  |
| Quadro 3 - APSAC .....                                                                                           | 45  |
| Quadro 4 - Entrevista Cognitiva .....                                                                            | 46  |
| Quadro 5 - Mnemônicos das iniciais em inglês usados nas cinco fases do RATAAC .....                              | 48  |
| Quadro 6 - Questionamentos e respostas .....                                                                     | 49  |
| Quadro 7 - Diferença entre entrevista forense e entrevista forense estendida em caso de abuso sexual .....       | 49  |
| Quadro 8 - Localidades que possuem estrutura física para realização do procedimento de Depoimento Especial ..... | 62  |
| Quadro 9 - Informações sobre a equipe que realiza a oitiva .....                                                 | 83  |
| Quadro 10 - Protocolos utilizados e adoção pelos tribunais .....                                                 | 88  |
| Quadro 11 - Entidades de Apoio para implementação do DE .....                                                    | 135 |
| Quadro 12 - Necessidades e carências do sistema de DE .....                                                      | 136 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Coordenadorias da Infância e Juventude atuantes quanto ao Depoimento Especial nas Comarcas ..... | 62 |
| Tabela 2 - Abrangência territorial da sala de Depoimento Especial .....                                     | 64 |
| Tabela 3 - Competência da vara onde se localiza a sala de Depoimento Especial .....                         | 65 |
| Tabela 4 - Aproveitamento de estrutura de vara especializada .....                                          | 66 |
| Tabela 5 - Localização da sala de depoimento especial em relação a sala de audiência .....                  | 68 |
| Tabela 6 - Relação entre a localização das salas e o impedimento do contato entre vítima e agressor .....   | 69 |
| Tabela 7 - Meio de comunicação entre a sala de audiência e a sala de depoimento .....                       | 76 |
| Tabela 8 - Existência de equipamento condicionador de ar .....                                              | 78 |
| Tabela 9 - Salas com sistema de isolamento acústico .....                                                   | 79 |

# SUMÁRIO

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>ETAPA I</b>                                                                     | <b>12</b> |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                               | <b>13</b> |
| <b>2 METODOLOGIA</b>                                                               | <b>17</b> |
| <b>3 HISTÓRICO DO DEPOIMENTO ESPECIAL</b>                                          | <b>25</b> |
| <b>4 CONCEITOS</b>                                                                 | <b>29</b> |
| <b>5 DIREITOS, GARANTIAS E PRINCÍPIOS</b>                                          | <b>31</b> |
| <b>6 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b>                                                     | <b>39</b> |
| <b>7 PROTOCOLOS</b>                                                                | <b>45</b> |
| 7.1 AMERICAN PROFESSIONAL SOCIETY ON THE ABUSE CHILDREN (APSAC)                    | 45        |
| 7.2 ENTREVISTA COGNITIVA (EC)                                                      | 46        |
| 7.3 PROTOCOLO NATIONAL INSTITUTE OF CHILD HEALTH AND HUMAN<br>DEVELOPMENT (NICHHD) | 47        |
| 7.4 PROTOCOLO RATAAC                                                               | 48        |
| 7.5 PROTOCOLO “NATIONAL CHILDREN’S ADVOCACY” CENTER (NCAC)                         | 49        |
| 7.6 PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE (PBEF)                              | 51        |
| 7.7 CONDUÇÃO                                                                       | 52        |
| <b>8 TECNOLOGIAS E INFRAESTRUTURA</b>                                              | <b>53</b> |
| 8.1 CÂMARA GESELL X CFTV                                                           | 53        |
| 8.2 INFRAESTRUTURA                                                                 | 56        |

|                                                                                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>9 ESPAÇO FÍSICO</b>                                                          | <b>59</b>  |
| 9.1 LOCAIS QUE POSSUEM A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL       | 59         |
| 9.2 RELATIVO AO LOCAL E À VARA ONDE OCORRE O DEPOIMENTO ESPECIAL                | 61         |
| 9.3 QUANTO A SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL                                        | 64         |
| 9.4 MATERIAIS E MOBILIÁRIOS DA SALA DESTINADOS À CRIANÇA                        | 67         |
| 9.5 QUANTO AO EQUIPAMENTO TÉCNICO                                               | 72         |
| <b>10 CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL</b>                       | <b>79</b>  |
| 10.1 PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO E EQUIPE INTERDISCIPLINAR          | 79         |
| 10.2 PROTOCOLOS ADOTADOS                                                        | 85         |
| 10.3 PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL NA MODALIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS | 89         |
| 10.4 PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL                                        | 94         |
| 10.4.1 ACOLHIMENTO DA CRIANÇA                                                   | 94         |
| 10.4.2 PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL                           | 98         |
| 10.4.3 FECHAMENTO DO PROCEDIMENTO E A REVITIMIZAÇÃO                             | 104        |
| 10.5 QUANTO AOS DEMAIS SUJEITOS PROCESSUAIS                                     | 106        |
| 10.6 ASPECTOS INOVADORES POSITIVOS E POSSÍVEIS MELHORIAS                        | 115        |
| <b>CONCLUSÃO</b>                                                                | <b>121</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                              | <b>133</b> |
| <b>APÊNDICE</b>                                                                 | <b>141</b> |
| CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO JUDICIÁRIO  | 141        |
| 1 IMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL                                          | 141        |
| 2 PROBLEMAS VERIFICADOS                                                         | 142        |
| 3 QUESTIONAMENTOS E SOLUÇÕES                                                    | 142        |
| 3.1 RECURSOS HUMANOS: CAPACITAÇÃO                                               | 142        |
| 3.2 RECURSOS HUMANOS: PESSOAL                                                   | 143        |

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.3 PROTOCOLO .....                                                      | 143        |
| 3.4 ESTRUTURA .....                                                      | 144        |
| 3.5 QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                           | 144        |
| <b>4 PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MAGISTRADOS .....</b>         | <b>145</b> |
| 4.1 SITUAÇÕES-PROBLEMA IDENTIFICADAS E COMPETÊNCIAS PARA SUPERAÇÃO ..... | 147        |
| 4.2 PROJETO DE ENSINO .....                                              | 151        |

# ETAPA I

# 1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento da criança como sujeito de direitos, bem como a certificação de sua condição peculiar de desenvolvimento e vulnerabilidade, deram destaque às questões relacionadas à proteção judicial da criança. O referido fenômeno jurídico tem como principal marco normativo a Constituição Federal de 1988, mais precisamente o seu art. 227. A Constituição consagra a Doutrina da Proteção Integral e Especial como orientação expressa que deve a ser observada pela família, pela sociedade e pelo estado. A doutrina subsiste como regra no trabalho de elaboração de legislação infraconstitucional e de políticas públicas, do mesmo modo que na atuação das autoridades nacionais em assuntos que envolvam a matéria.

O presente relatório apresenta resultados de pesquisa que procurou verificar como tem ocorrido **a oitiva de crianças pelo Poder Judiciário brasileiro com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017.**

A pesquisa intencionou observar, portanto, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Poder Judiciário. É vital que os ambientes e as equipes profissionais jurídicas responsáveis pelo acolhimento da criança chamada a contribuir no contexto do processo sejam estruturadas e qualificadas para reduzir o potencial de revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha em demanda que envolva situação de violência.

A oitiva de crianças vítimas ou testemunhas de violência envolve legislação nacional e internacional que têm por norte a proteção integral da criança, a busca da efetividade do processo e a coerente punição do agressor.

Assim, cabe ao Poder Judiciário assegurar os direitos infanto-juvenis, garantir a inviolabilidade da dignidade e o respeito à integridade física e psicológica nos processos em que seja necessária a escuta da criança ou do adolescente. Ambiciona-se, de forma ampla, o comprometimento máximo com o desenvolvimento harmônico e pleno da pessoa menor de dezoito anos na própria ação institucional do Poder Judiciário.

Cotidianamente, crianças apresentam-se ao Judiciário como vítimas e testemunhas dos mais diversos tipos de violência. A presença de crianças e adolescentes submetidas a esse tipo de circunstância, apesar da relevante contribuição conferida ao processo e à Justiça, é potencialmente capaz de acarretar prejuízos que podem vir a se estender por toda a vida da pessoa. Demonstra-se, portanto, necessário um procedimento especial de oitiva da criança, de modo a garantir sua máxima preservação em relação aos eventuais fatores de revitimização.

A compreensão do fenômeno estudado partiu de pesquisa bibliográfica e documental com análise de trabalhos dissertativos e diplomas normativos sobre o tema no âmbito processual e especificamente quanto ao Depoimento Especial (DE) e da Escuta Especializada (EE). Realizou-se também, pesquisa de campo, com aplicação de instrumento de entrevista e observação da estrutura disponibilizada para o DE, com finalidade de analisar a forma com que determinados tribunais de justiça no Brasil têm realizado inquirições de crianças e adolescentes.

Preliminarmente, percebeu-se que o Judiciário reúne características de ambiente hábil à revitimização. Nas situações de depoimento, as crianças são levadas a repartições estranhas e muitas vezes potencialmente temíveis. A acolhida realizada por equipe não capacitada para o atendimento infantil pode expor a pessoa à perquirição constrangedora e intimidadora, capaz de gerar traumas e danos ao normal desenvolvimento do depoente especial.

Neste contexto, a ocupação com a temática mostra-se relevante, visto que há a necessidade de se viabilizar o respeito aos direitos da criança sob o domínio institucional e processual do Judiciário. Almejou-se saber como tem sido feita a oitiva das crianças e adolescentes pelo Poder Judiciário, para garantia de seu melhor interesse.

Desde 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lidera e estimula a atuação do Judiciário no que se refere à matéria. As estratégias oriundas de referida política judiciária compreendem desde a criação de um Fórum Nacional até recomendações diferenciadas aos tribunais para a correta implementação e exercício do Depoimento Especial. Em meio a avanços e desafios, o CNJ tem instigado, discutido, desenvolvido e implementado ações e estratégias que pretendem oferecer parâmetros e diretrizes para a atividade judicial que envolve depoimento de criança e adolescente vítimas de violência.

Vale destacar, como importante iniciativa do CNJ, a publicação da Recomendação n. 33/2010 com o objetivo de orientar tribunais no oferecimento de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Os motivos da deliberação, aprovação e publicação da Recomendação levaram em consideração:

- ◆ que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;
- ◆ que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em processo judicial de seu interesse;
- ◆ que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), em seus artigos 28, § 1º, e 100, parágrafo único, inciso XII, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

- ◆ a necessidade de se viabilizar a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos de síndrome da alienação parental e outras questões de complexa apuração nos processos inerentes à dinâmica familiar, especialmente no âmbito forense;
- ◆ que ao mesmo tempo em que se faz necessária a busca da verdade e a responsabilização do agressor – deve o sistema de justiça preservar a criança e o adolescente, quer tenha sido vítima ou testemunha da violência, dada a natural vulnerabilidade e dificuldade de expressar de forma clara os fatos ocorridos.

Em 2016, o CNJ publicou também a Resolução n. 231, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) para monitoramento dos dados estatísticos das ações judiciais em que sejam partes ou interessados a criança ou o adolescente na condição de vítima ou em situação de risco, bem como daqueles processos que envolvam adolescentes em conflito com a lei. Além disso, o Fórum deveria elaborar o estudo e o monitoramento da atividade das unidades judiciárias com competência para processamento e julgamento dessas ações judiciais. Em termos de política judiciária infanto-juvenil, as medidas adotadas pelo CNJ, juntamente com outras instituições como o *Childhood* Brasil e o *Unicef* Brasil, em parceria com algumas justiças estaduais, constituem avanços institucionais do Poder Judiciário.

A estreita relação da temática com a dignidade humana, a necessidade de observância do princípio da prioridade absoluta e a inquestionável vulnerabilidade desse grupo de pessoas evidenciam a urgência de se verificar como tem sido a oitiva da criança por seu acentuado impacto psicológico. Assim, o trabalho desenvolvido pelo CNJ, entidades internacionais e organizações da sociedade civil, como a *Childhood* Brasil e o *Unicef* Brasil contribuiu para a edição e publicação da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O presente relatório é fruto de pesquisa acadêmica contratada pelo CNJ por meio do edital n. 2/2017, e intitulada “A efetividade da política judiciária em matéria de oitiva de crianças na Justiça Estadual com foco na Recomendação n. 33/2010 do CNJ e na implementação na Lei n. 13.431/2017”, como parte do projeto “Justiça Pesquisa”, do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.<sup>1</sup>

Assim, tem-se que o objetivo principal é investigar como o Poder Judiciário brasileiro assegura os direitos da criança nos procedimentos de oitiva durante processo judicial no qual ela é vítima (abuso sexual, maus-tratos, violência doméstica) ou testemunha, com a finalidade de propor o aperfeiçoamento nos procedimentos correlatos, com vistas a garantir o melhor interesse da criança. Especificamente, tem-se como escopo:

---

<sup>1</sup> Após o trabalho de revisão do DPJ, o título do Relatório Final, para fins de publicação, foi alterado para “A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017”

- ◆ realizar pesquisa bibliográfica no âmbito jurídico e demais ciências afins acerca da oitiva da criança no Brasil, em publicações nacionais e internacionais (legislação e jurisprudência nacionais; tratados, convenções, declarações e jurisprudência internacionais; pareceres consultivos e técnicos; periódicos nacionais e internacionais; teses e dissertações; relatórios de dados estatísticos; dentre outras fontes de pesquisa bibliográfica);
- ◆ avaliar a estrutura das varas encarregadas de realizar a oitiva de criança, com relação aos equipamentos e às equipes interprofissionais envolvidas;
- ◆ estabelecer quadros comparativos das situações verificadas nas Unidades da Federação selecionados para pesquisa;
- ◆ identificar os procedimentos inadequados e insuficientes, segundo a revisão bibliográfica;
- ◆ propor soluções que aperfeiçoem o serviço, mediante melhoria do que se pratica e criação de novas estratégias de garantia do melhor interesse da criança.

Para que se realize uma análise aprofundada acerca do DE, é necessário considerar uma perspectiva histórica, compreendendo, para tanto, a influência de normativas concernentes à proteção de crianças e adolescentes. Apresentam-se, portanto, no referencial teórico, disposições do ordenamento jurídico nacional e internacional, dirigidos aos direitos e garantias da criança e do adolescente.

A legislação apresentada decorre do sistema normativo voltado à proteção integral da criança e do adolescente, de forma geral e, especificamente, no que concerne ao processo, sobretudo de natureza criminal. Faz-se relevante analisar os direitos e garantias inerentes à criança e ao adolescente, que perpassam plano normativo que abrange normas internacionais, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente até chegar, de modo mais específico, às normas que se ocupam do Depoimento Especial (DE) e da Escuta Especializada (EE), instituídos pela Lei n. 13.431/2017.

## **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem cunho eminentemente qualitativo. Para obtenção de dados, foram utilizados quatro procedimentos: pesquisa bibliográfica, com apanhado de principais trabalhos realizados; documental, em que foram observados atos normativos internacionais e nacionais, como fontes primárias; contato direto, por meio do qual foi realizada a pesquisa de campo; e entrevista semiestruturada com servidores e magistrados dos locais visitados.

Na Etapa I, fez-se abordagem dos referenciais teóricos da pesquisa. Ela abrange o histórico do procedimento de DE; alguns dos conceitos relacionados à oitiva infanto-juvenil previstos na Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017; os direitos, as garantias e os princípios inerentes ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; além da legislação específica e os protocolos utilizados durante o depoimento.

A etapa mencionada está pautada em estudo bibliográfico, desenvolvido com base na leitura de artigos científicos, teses e dissertações e em estudo documental, cujos elementos pesquisados incluíram legislação e documentos produzidos por órgãos públicos e entidades diversas. Nessa primeira atividade buscou-se, mediante revisão da literatura especializada, reunir informações teóricas disponíveis, com o fim de otimizar o conhecimento acerca do assunto.

A Etapa II do trabalho, por sua vez, desenvolveu-se de três formas: (i) a partir da realização de pesquisa de campo em que os pesquisadores tiveram contato direto com a estrutura fornecida por cada um dos tribunais visitados para realização do procedimento de DE; (ii) por meio de entrevistas com servidores e magistrados alocados nas varas responsáveis pela oitiva de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante uso de questionários semiestruturados; (iii) com a proposição de soluções para os problemas encontrados a partir dos resultados das duas coletas de dados mencionadas, juntamente com a (iv) proposição de estratégia de curso para o desenvolvimento de competências dos magistrados.

Nessa perspectiva, visando a obtenção de uma amostragem por julgamento<sup>2</sup> que contemplasse pelo menos uma Unidade da Federação de cada Região do País, optou-se por visitar os tribunais de justiça dos estados que dispusessem de varas especiais e varas comuns em primeira, segunda e terceira entrâncias.

---

2 A amostragem por julgamento é um tipo de amostra não probabilística, em que o pesquisador ou o grupo de pesquisa utiliza seu entendimento para selecionar os membros da população que são consideradas boas fontes de informação para o estudo. (SCHIFFMAN, L. & KANUK, L. Comportamento do consumidor. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.)

Na região Norte, escolheu-se o Estado do Pará devido à acessibilidade e à organização do tribunal de justiça. Na região Nordeste, o Estado do Ceará foi contemplado por ser a localidade de domicílio da instituição responsável pela realização da pesquisa.

Na região Centro-Oeste, elegeu-se o Distrito Federal por sua importância política e por haver um modelo de protocolo criado e utilizado pelo Serviço de Assessoramento aos Juízes Criminais da Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF. Além disso, escolheu-se o Estado de Goiás, tendo em vista que aquele ente distrital, por ser a capital do país, possui características atípicas, quando comparadas com o restante da região, principalmente no que diz respeito à repartição de verbas públicas e orçamentárias.

Na região Sul, o Estado do Rio Grande do Sul foi selecionado por ser o pioneiro na implementação da estratégia de oitiva diferenciada para criança e adolescente. Na região Sudeste, foi eleito o Estado de São Paulo, por ser o mais populoso do país, bem como por ser considerado um dos mais influentes no cenário nacional.

Ainda em uma abordagem qualitativa, apenas algumas cidades de cada estado foram escolhidas. O critério de seleção se deu sob a perspectiva da relação de proximidade com a capital do estado, sendo recomendadas, para tanto, comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, além da própria capital. Nesse sentido, observa-se o seguinte quadro resumo com a relação das localidades eleitas no esboço inicial do projeto, que sofreria adaptações em razão de intercorrências durante a execução, como, por exemplo, a constatação de que nos casos de DE de Marituba, no Pará, o procedimento é realizado na comarca de Ananindeua, circunscrição vizinha.

**Quadro 1 - Discriminação do espaço de amostragem a ser pesquisado**

| ESTADO            | CAPITAL      | COMARCA DE 1º OU 2º ENTRÂNCIA |              |                |        |
|-------------------|--------------|-------------------------------|--------------|----------------|--------|
| Pará              | Belém        | Ananindeua                    | Icoaraci     | Marituba       |        |
| Ceará             | Fortaleza    | Maracanaú                     | Aquiraz      | Caucaia        |        |
| Distrito Federal  | Brasília     | Ceilândia                     | Taguatinga   |                |        |
| Goiás             | Goiânia      | Aparecida de Goiânia          | Nerópolis    | Senador Canedo |        |
| São Paulo         | São Paulo    | São Caetano do Sul            | São Bernardo |                |        |
| Rio Grande do Sul | Porto Alegre | Novo Hamburgo                 | Canoas       | Cachoeirinha   | Viamão |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, para avaliar se a infraestrutura existente nessas localidades está de acordo com o previsto nos instrumentos normativos de apoio, a equipe se utilizou do método de observação, no qual, de acordo com a classificação de Ander-Egg, foi do tipo estruturada, a julgar pela utilização de instrumentos para a coleta de dados; não participante, pois os pesquisadores se colocaram em postura passiva, sem participação no

fato; individual, e realizada em campo, ou seja, cada pesquisador esteve em um estado e verificou algumas das cidades previamente escolhidas.

Nesse sentido, o instrumento de pesquisa foi estruturado a partir de quatro eixos, sendo o primeiro relativo ao local e à vara em que se realiza o procedimento, com intuito de investigação acerca da abrangência territorial da sala, da competência da vara onde a sala está localizada e da existência de aproveitamento de estrutura não própria para o DE; e o segundo eixo relativo à sala destinada ao DE, com verificação de sua estrutura em separado da sala de audiência ou unida a esta, de sua localização em relação à sala de audiências e do grau de risco de contato entre vítima e agressor (ou, se seu posicionamento impede ou propicia referido encontro).

O terceiro eixo se refere ao mobiliário que guarnece a área e os materiais que estão disponíveis para a criança, como: estantes, brinquedos, água, computador, mesas, livros, lápis, almofadas, folhas de papel e cadeiras. Por fim, no quarto eixo averigua-se o equipamento e apoio técnico para a realização da videoconferência no procedimento.

Para tanto, com o instrumento de pesquisa estruturado, a equipe pesquisadora estabeleceu contato prévio, por e-mail e por telefone, seja com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do estado ou com o setor responsável de cada localidade, pretendendo obter autorização para realização da pesquisa, além de identificar previamente onde estava sendo realizado o procedimento de DE.

No que se refere às localidades em que realizam a tomada de Depoimento Especial, no momento em que se estabeleceu o primeiro contato com os setores responsáveis, como as comarcas de 1ª e 2ª entrâncias de Goiás, Ceará e Pará, apurou-se que algumas se socorriam da estrutura de comarcas vizinhas julgando-se absolutamente incapacitadas para realizar por conta própria. No Pará, isso se observou em Marituba, que realiza DE com apoio da comarca de Ananindeua. Também no Tribunal de Justiça de Goiás, constatou-se que o DE é concentrado na capital, Goiânia.

Por isso, os pesquisadores tiveram de concentrar as visitas aos lugares onde efetivamente aconteciam as oitivas. Em outro contexto, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de São Paulo afirmou que as cidades de Guarulhos e Osasco eram consideradas as comarcas piloto e modelo na implementação do procedimento, afirmando posteriormente, no entanto, a inexistência de infraestrutura. Por essa razão não se concedeu a possibilidade de visita ao local, como previsto.

Em relação à autorização prévia para realização da pesquisa, os Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, de Goiás e do Distrito Federal não apresentaram qualquer objeção. O mesmo ocorreu com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inicialmente. Contudo, após a visita, a corregedoria daquele tribunal apresentou reclamação formal ao Conselho Nacional de Justiça, em relação à observância do

procedimento de Depoimento Especial em si, de modo que seria necessário prévia autorização dos pais ou responsáveis da criança ou do adolescente, para o acompanhamento de uma audiência de DE, o que inviabilizaria o acesso direto ao procedimento, mesmo com a autorização do magistrado. Por isso, em razão das dificuldades logísticas, por decisão conjunta, escutado o CNJ, optou-se pela obtenção indireta de dados, mediante entrevistas.

Em relação ao Estado do Pará, os pesquisadores fizeram o devido contato prévio com a vara especializada da comarca de Ananindeua, apresentando declaração e contrato entre a Fundação Edson Queiroz e o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de demonstrar seriedade e necessidade da pesquisa, contudo o pesquisador foi impedido de proceder com a investigação. Dessa forma, foi preciso entrar em contato com o presidente do tribunal de justiça para que a pesquisa fosse autorizada, para, então, a vara de crimes contra a criança e adolescente da comarca de Ananindeua permitir a realização da visita.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará obstruiu de imediato o empreendimento exigindo a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética. Entretanto, a presente investigação não se enquadra no rol exaustivo de possibilidades para observância obrigatória desse comitê. Em conjunto a isso, houve a retirada de parte da pesquisa em que se fazia necessária a observação do procedimento da oitiva. Após todas essas justificativas, obteve-se autorização devida para proceder com o estudo, todavia fora do prazo previsto na pesquisa. Apesar disso, a psicóloga responsável pela oitiva na comarca de Fortaleza esteve disponível para prestar dados mediante entrevista. Por essa fonte se soube que o sistema estava em construção para se adequar à Lei n. 13.431, vindo a operar somente após o término da fase de coleta da pesquisa.

Assim, após a obtenção de autorização dos Tribunais de Justiça de SP, DF, GO, PA e RS, membro da equipe de pesquisa se dirigiu aos locais que seriam visitados, para fazer a coleta dos dados. Tais informações foram colhidas entre os dias 22 a 24 de maio e 11 a 14 de junho. Após a reunião dos dados, deu-se início à seleção, codificação e tabulação respectivas.

Após a coleta, organizaram-se informações de modo a garantir o resultado da pesquisa. Não houve necessidade do retorno a campo para reaplicação do instrumento, haja vista que tais questões puderam ser sanadas pela observação das fotografias tiradas dos ambientes.

Por fim, fez-se a tabulação, permitindo sintetizar os dados e representá-los graficamente, como se verifica na seção própria em que os dados coletados serão analisados e interpretados. Nesse sentido, as subseções da seção intitulada “espaço físico” serão dispostas conforme os eixos de informações obtidos por meio do instrumento de pesquisa.

No que se refere à coleta de dados por meio de entrevistas, também foi utilizado instrumento de pesquisa previamente estruturado. O instrumento foi elaborado a partir de seis eixos temáticos, sendo o pri-

meio deles referente à composição da equipe que realiza o procedimento de DE e ao profissional que o conduz - buscou-se, por meio desse instrumento, aferir se o profissional foi devidamente capacitado e se as capacitações oferecidas pelo tribunal receberam avaliação positiva; o segundo eixo temático tratou do protocolo adotado para realização do DE e da forma como esse foi estabelecido.

O terceiro eixo temático referiu-se à questão da realização do procedimento de DE na modalidade de antecipação de prova com o objetivo de verificar sua realização e a quantidade média de vezes que crianças ou adolescentes passam por oitiva. Ambas as perguntas estão inseridas no mesmo tópico pelo fato de serem conexas, afinal a tomada de depoimento de forma cautelar visa justamente evitar a repetição de depoimentos.

O quarto eixo temático refere-se ao procedimento de DE em si, subdividindo-se em subseções relativas ao acolhimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência quando da chegada à vara, à tomada do depoimento pelo profissional especializado e ao fechamento da oitiva após finalizada a incursão sobre a situação de violência pela qual o infante passou.

O quinto eixo ocupou-se do modo como os demais sujeitos processuais participam do procedimento de DE, especificando, primeiramente, a atuação dos magistrados e, por último, a atuação de promotores públicos, defensores públicos e advogados.

Por último, o sexto eixo temático aborda críticas apontadas pelos profissionais entrevistados quanto à realização do procedimento de DE no âmbito de seus próprios tribunais, bem como aspectos inovadores positivos na dinâmica de tomada do depoimento, de modo a contribuir para a visualização de possíveis melhorias na implementação dos preceitos da Lei n. 13.431/2017.

Com o instrumento de pesquisa estruturado, a equipe pesquisadora estabeleceu contato prévio por e-mail diretamente com as varas nas quais se realizou anteriormente pesquisa de campo. Viabilizou-se a realização das entrevistas por contato telefônico ou pela captação de respostas por sistema de áudio de aplicativo de mensagens.

Apresentam-se, na tabela abaixo, dados acerca da profissão e do cargo das pessoas entrevistadas, da comarca em que atuam, da realização ou não de procedimento de DE e da data da entrevista:



**Quadro 2 - Informações sobre os entrevistados**

|        | <b>PROFISSÃO</b>  | <b>CARGO</b>                 | <b>COMARCA EM QUE ATUA</b> | <b>DEPOIMENTO ESPECIAL</b> | <b>DATA DA ENTREVISTA</b> |
|--------|-------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| TJ-PA  | Magistrado        | Juiz substituto              | Icoaraci                   | Não realiza                | 16/10/2018                |
| TJ-CE  | Psicóloga         | Servidora à disposição       | Fortaleza                  | Não realiza                | 25/09/2018                |
| TJ-DFT | Psicóloga         | Técnica judiciária           | Brasília                   | Realiza                    | 22/10/2018                |
| TJ-GO  | Psicóloga         | Analista judiciária          | Goiânia                    | Realiza                    | 27/09/2018                |
| TJ-SP  | Magistrado        | Juiz                         | São Caetano do Sul         | Realiza                    | 22/10/2018                |
| TJ-RS  | Assistente social | Assistente social judiciária | Porto Alegre               | Realiza                    | 19/09/2018                |

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Pelos dados levantados durante a pesquisa de campo e com vistas a compor quadro com variedade de situações, optou-se por entrevistar psicólogos e magistrados de comarcas com situações diversas. Assim, há entrevistas de comarcas da capital, quando oportuno ou inevitável (casos de Porto Alegre, pela organização central; Goiânia, pela concentração; Brasília, pelo sistema itinerante do DF e Fortaleza, pelo acesso à psicóloga do TJ que coordena a implementação) ou do interior, em razão de peculiaridades próprias, como é o caso de São Caetano do Sul, em São Paulo, e de Icoaraci, no Pará, onde se realiza a oitiva sem a estrutura demandada pela lei.

A comarca de São Caetano do Sul foi eleita por ser uma vara modelo na implementação da Lei n. 13.431/2017 no Estado de São Paulo, bem como pelo fato de o magistrado entrevistado ser reputado como de referência no que diz respeito ao estudo do procedimento de DE. Desse modo obteve-se informação útil acerca de procedimentos de resultado efetivo. Icoaraci, no Pará, por outro lado, foi escolhida pelo fato de, até a data de realização da entrevista, não se ter na localidade implementado ainda a infraestrutura prevista na legislação específica, o que a torna um contraponto em relação às demais localidades que aplicam o expediente, servindo como fonte para analisar como o magistrado responsável lida com a situação de oitiva sob a perspectiva de proteção infanto-juvenil. Tal experiência serve para apresentar a situação de precariedade de modo a favorecer o estabelecimento de expedientes junto ao CNJ e a Enfam que possam atender situações similares.

Faz-se oportuno esclarecer que a comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o momento de conclusão da pesquisa de campo (outubro de 2018), também ainda não aplicava o procedimento de DE. A análise do modo como se dá a oitiva nesta localidade, portanto, segue o mesmo intuito de realização da entrevista em relação ao magistrado lotado na comarca de Icoaraci, no Pará, ou seja, a averiguação da maneira como, ainda que de forma precária, se busca proteger crianças e adolescentes em juízo.

Assim, a partir das entrevistas coletadas, realizou-se a análise do conteúdo, com o intuito de identificar pontos em comum e dissidentes na narrativa dos entrevistados, para apresentá-los na segunda seção da etapa dois da presente pesquisa.

Por fim, na seção três, buscou-se propor, inicialmente, soluções para os problemas encontrados na pesquisa. Além disso, apresentam-se habilidades e competências que se julgam oportunas para os magistrados que atuam no DE, no contexto dos problemas identificados na pesquisa, bem como o esboço de um programa de desenvolvimento de competências para resolução de possíveis problemas que venham a surgir.

Cumprе salientar que, em projeto de pesquisa, a equipe havia se prontificado a proceder a análise orçamentária dos tribunais de justiça escolhidos com intuito de verificar o cumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança. Contudo, a equipe técnica do Conselho Nacional de Justiça, que apoia a instituição que procedeu com essa pesquisa, sugeriu que tal objetivo fosse retirado em virtude da dificuldade inerente à correta identificação, dentro das despesas orçamentárias gerais de cada tribunal, dos investimentos efetivamente voltados à estruturação de salas de depoimento especial.

## **3 HISTÓRICO DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

Como explicado anteriormente, houve relevante evolução normativa no tocante à proteção de direitos da criança e do adolescente até que se chegasse ao reconhecimento de sua importância na forma de coleta do relato de situações de violência pelos menores, no ambiente judicial. Referidas normas serviram de base para implementação da prática do Depoimento Especial no Brasil.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, datada de 1989, teve como precedente a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959. Logo após sua aprovação, o Brasil fez-se signatário, sendo ela anuída pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo n. 28, de 14 de setembro de 1990. No dia 22 de novembro daquele ano foi promulgada pelo Decreto n. 99.710 (CONTINI, 2006, p. 4). De acordo com dados da *Unicef* (BRASIL, 2018):

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional. A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países.

A importância do documento se traduz, primeiramente, por seu valor vinculante entre os Estados-Partes que o ratificaram. Tais entes comprometeram-se a partir de então a tomar medidas apropriadas de conteúdo legislativo, administrativo, social ou educacional para garantia de proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de discriminação, violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos, exploração e abuso sexual.

É pertinente ressaltar que a Convenção foi elaborada dentro de um quadro de garantia integral. Destarte, a norma internacional evidencia a necessidade de priorização na gestão estatal de forma a consolidar a perspectiva da criança como sujeito de direito. Dois dispositivos da convenção se dirigem para ideia inicial de proteção na oitiva dos menores dentro de processos judiciais. O art. 12, primeiro artigo, composto por dois parágrafos, trata, respectivamente do direito à livre expressão e da oportunidade da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, diretamente ou por meio de representante ou organismo adequado<sup>3</sup>.

---

3 Art. 12. 1 - Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2 - Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.



Por sua vez, o art. 19, também constituído por dois parágrafos, trata da proteção contra todas as formas de violência e sugere programas de prevenção destinados a assegurar o apoio necessário à criança, bem como medidas sociais próprias para o acompanhamento dos casos de maus tratos<sup>4</sup>.

Outros documentos, como a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), (elaborada no cenário após a I Guerra Mundial), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos das Crianças (1959) prestaram contribuição no sentido de enunciar a necessidade de proteção especial, ainda que não fosse feita referência à forma de inquirição de menores em âmbito judicial.

No Brasil, após uma evolução social e legislativa, e sob influência de alguns dos normativos internacionais anteriormente citados, culminou-se na promulgação do art. 227 da CF/1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069, de julho de 1990, estabelecendo-se o quadro-padrão com o paradigma da proteção integral em detrimento da doutrina da situação irregular, vinculada ao Código de Menores de 1979.

Dentro desse contexto garantista e diante do cenário de grande número de demandas envolvendo crianças como depoentes, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu orientações aos tribunais brasileiros para a coleta de depoimento desses menores por meio da Recomendação n. 33/2010. Em razão disso, foi sancionada em 2017 a Lei n. 13.431, corroborando com os direcionamentos do CNJ.

De acordo com os referenciais normativos citados, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem ser acolhidas previamente por profissional capacitado que esclareça os motivos e os efeitos da participação dos depoentes no processo. Deve-se também informar à criança sobre direitos e tudo mais que envolva o procedimento de oitiva.

O primeiro estado brasileiro a adotar a sistemática do DE e a implementá-la foi o Rio Grande do Sul, por meio de ação conjunta do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) com o governo gaúcho, em 2003. Destaque-se que, antes mesmo da obrigatoriedade imposta pela lei, o TJRS já havia desenvolvido projeto para realização do expediente nos juizados regionais da infância e juventude, inclusive com promoção de cursos de capacitação aos servidores e seminários. Por este motivo o estado se tornou parâmetro para os demais entes da Federação.

Deve-se notar que a experiência de depoimento de crianças e adolescentes não traduz um modelo único, pois há diversidade de denominações e de procedimentos nas práticas realizadas no Brasil, assim como também ocorre em outros países (ARANTES, 2012; BRITO, & PARENTE, 2012; SANTOS, & GONÇALVES, 2009 *apud* SANTOS, COIMBRA, 2017, p. 596).

---

4 Art. 19. 1 - Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. 2- Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Segundo Luciane Pötter (2019, p. 36), o Depoimento Especial já existe em 28 países; é possível, portanto, contemplar estratégias diferentes em outros estados. De acordo com César Coimbra (2014, p.3), no Canadá realiza-se o depoimento sem um intermediário para interferir no procedimento, mas com preparação da criança para a audiência por meio de encontros. No entanto, determinados pontos como “a necessidade de treinamento e coordenação dos agentes envolvidos nos casos de suspeita de violência sexual contra criança, dentro e fora do sistema judicial e falta de flexibilidade quanto ao modo de tomada de depoimento”, impactam em sua eficácia.

Para minimizar o sofrimento e o prejuízo decorrente da inquirição, experiências alternativas de tomada de depoimento de criança e adolescente têm sido realizadas em alguns países da América do Sul. De acordo com Pelisoli, Dobke e Dell’Aglia (2014, p. 28), “em um mapeamento realizado por B. R. Santos e Gonçalves (2009), os países sul americanos [sic] que têm se utilizado do expediente de DE são Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru”. A Argentina tem sido considerada referência neste segmento, pois apenas “psicólogos treinados e conhecedores dos temas relativos à Psicologia Jurídica e técnicas cognitivas/ investigativas” (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 28), podem colher as informações.

Naturalmente surgem demandas e desafios ao redor da implementação do expediente de DE no Brasil. Ressaltam-se:

[...] dificuldades inerentes ao diálogo interdisciplinar envolvendo o sistema judicial; falta de consenso em torno de questões como influência da sugestão no testemunho e falsas memórias; especulações sobre eficácia do sistema penal versus garantia de direitos e práticas de justiça restaurativa (COIMBRA, 2014, p.2).

Retirando o menor de idade da figura de vítima, existe também o adolescente infrator, que se submete à medida socioeducativa. Existem casos em que, durante a apreensão ou condução até a delegacia de polícia, ocorre violência por parte do agente de segurança, e tal conduta resta identificada como violência institucional, com previsão no art. 4º, IV, da Lei n. 13.431/2017<sup>5</sup>, gerando a necessidade de realização de escuta especializada, que se difere absolutamente do DE, direcionado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes.

Tendo visto brevemente a evolução normativa e o histórico recente de implementação do DE no Brasil, faz-se necessário estabelecer conceitos fundamentais para o tratamento do tema. Deve-se diferenciar escuta especializada do depoimento especial, bem como expor seus princípios e modos de realização.

---

<sup>5</sup> Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...] IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

## **4 CONCEITOS**

O Depoimento Especial e a Escuta Especializada (EE) surgem como mecanismos aptos à manutenção do equilíbrio entre o direito fundamental do réu à produção de provas e a proteção integral infanto-juvenil. A partir de sua aplicação, busca-se assegurar a preservação da saúde física e mental e minimizar o prejuízo ao desenvolvimento moral, intelectual e social de crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 13.431/2017 (HEERDT, 2016, p. 87).

Deste modo, precipuamente, devem-se estabelecer os conceitos dos instrumentos de escuta em procedimentos administrativos e judiciais. De acordo com o art. 7º da Lei n. 13.431/2017, a “escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. A EE tem, portanto, objetivo único de aferir qual medida protetiva seria a mais adequada no caso concreto, inexistindo, até então, interesse em investigar a ocorrência (BRASIL, 2017, p. 27-28).

O DE, por outro lado, “é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”, conforme preceitua o art. 8º da Lei n. 13.431/2017. Observa-se, assim, o caráter investigativo e de produção de provas deste instituto, porém sob o viés de proteção dos direitos infanto-juvenis, diferentemente do que ocorre na tradicional inquirição processual.

A ideia que fundamenta a implementação do método do Depoimento Especial está relacionada à perspectiva de que a criança deve ser vista como sujeito de direito no âmbito do processo, por mais que o escopo da oitiva seja a produção de provas. Neste sentido, é comum que, no processo judicial, crianças e adolescentes vítimas de violência não sejam tratados como pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, sendo submetidos à inquirição sem o devido cuidado e respeito por parte dos profissionais. O cerne da Lei n. 13.431/2017 é exatamente evitar a instrumentalização da criança com intuito de elucidação do fato delituoso, porque a postura por parte dos agentes estatais pode implicar a revitimização. Assim, compreende-se que:

Não bastasse ser vítima direta de um crime, e sofrer os danos emocionais decorrentes da prática do delito (vitimização primária), as vítimas são submetidas a um novo sofrimento ao se depararem com um sistema de justiça hostil que as trata como mero objeto de provas, muitas vezes com perguntas indelicadas, submissão a exames médicos invasivos, dúvidas exteriorizadas por profissionais do sistema de justiça que as fazem se sentir diminuídas, dando ensino a novo sofrimento, o que se denomina vitimização secundária (RAMOS, 2019, p. 50).

Dessa forma, a especial condição de sujeito em desenvolvimento muitas vezes não é observada quando da tradicional inquirição, podendo-se utilizar abordagem inadequada por parte dos diversos atores (defensor, promotor de justiça e magistrado) a partir dos questionamentos realizados sobre a situação de violência.

Nesses casos, diante do tratamento inapropriado dado à criança ou ao adolescente, é possível que surjam prejuízos psicológicos (PÖTTER, 2016, p. 107-108).

Os institutos da EE e do DE, portanto, foram criados com o escopo de se evitar que novas lesões sejam causadas ao público infanto-juvenil. A seguir, serão expostos os direitos, garantias e princípios próprios da Lei n. 13.431/2017, dispositivos estruturados em consonância com a proteção integral de crianças e adolescentes prevista na Constituição Federal.

## **5 DIREITOS, GARANTIAS E PRINCÍPIOS**

Um dos principais desafios que enfrenta o trabalho de criação de modelos de oitiva que garantam a proteção integral da criança e do adolescente, sem incorrer em violações secundárias à dignidade da pessoa, é justamente tentar a formulação de modelos que atinjam com mesma eficácia a verdade processual e a realização do procedimento sem qualquer mácula de revitimização.

José Antônio Daltoé Cezar (2016, p. 18-19), em relato sobre sua experiência enquanto juiz responsável pela oitiva de crianças e adolescentes em processos judiciais, aponta preocupação com impunidade de agressores. O trabalho em prol do afastamento de abusadores do seio familiar, bem como de punição justa destes torna imprescindível o estabelecimento de meios que possibilitem à criança e ao adolescente se manifestarem nos processos. São igualmente relevantes no trabalho de um juiz a eficiência processual, a apreensão certa da realidade, a concretização da justiça e a proteção à integridade da criança.

Dentre as formas mais interessantes de realização do DE tem-se a utilização dos sistemas de videoconferência que se iniciou, conforme expõe Cezar (2016, p. 20) de forma improvisada em 2003. Juiz e equipe, de forma geral, tinham preocupação específica com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. À época, a não recepção dos protocolos internacionais relativos à forma adequada de inquirição da criança e do adolescente impunha certas dificuldades aos atores envolvidos nas audiências. Esses atores passaram então a utilizar tanto o Rapport quanto o Relato Livre, inerentes aos protocolos de oitiva voltados à não revitimização, mas sem aplicação sistemática e ampla.

De acordo com Cezar (2016), como já dito, houve, no histórico do Depoimento Especial no Brasil, protagonismo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, um dos pioneiros na utilização de protocolos de oitiva diferenciados para crianças. Isso acabou por gerar, inclusive, controvérsias legislativas, quanto à competência dos entes da Federação, pois as varas da infância passaram a julgar crimes contra crianças, antes julgados pelas varas criminais.

Nesse sentido, a legislação local do Rio Grande do Sul (Lei n. 9.896/1993) foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4774/2012, que, todavia, foi julgada improcedente.

Ainda como resistência à implantação do DE foram elaboradas resoluções de conselhos profissionais que apontavam contradições no procedimento de Depoimento Especial. Tanto o Conselho Federal de Serviço Social quanto o Conselho Federal de Psicologia emitiram resoluções contrárias à participação dos profissionais

na equipe multidisciplinar responsável pelo depoimento. Fundamentaram a oposição afirmando que não seria função dos profissionais de suas categorias realizar investigação de fatos importantes ao processo. Referida nova competência poderia acarretar responsabilização indevida da equipe técnica.

Nesse sentido, foram emitidas as seguintes resoluções: (1) Resolução n. 554, de 15 de setembro de 2009 – que afirmou que não é competência do assistente social realizar DE ou EE; e (2) Resolução n. 10, de 25 de junho de 2010 – voltada à vedação da participação de psicólogos e profissionais da psicologia em oitivas. Ambas foram suspensas por Ação Civil Pública n. 0004766-50.2012.058100, ajuizada pelo MPF-CE. Além disso, deve-se ressaltar que:

Ao contra-argumentar, psicólogos favoráveis ao depoimento especial explicitam que nas entrevistas realizadas o ritmo e o estado emocional da criança e do adolescente são respeitados, que o psicólogo, por suas competências técnicas, ao perceber limitações ou impossibilidades do entrevistado para falar sobre o ocorrido poderá, verbalmente ou por escrito, contraindicar o depoimento naquele momento. Em relação ao sigilo profissional é entendido que não há quebra de dever de sigilo, pois no depoimento especial o psicólogo estaria ouvindo a criança em uma situação que lhe diz respeito, em um contexto de segredo de justiça. Sobre a autonomia profissional, é entendido que este é um espaço em que os psicólogos, com suas competências técnicas e metodológicas, podem intervir de forma interdisciplinar cada um com sua expertise, direito e psicologia (TABAJASKI, VICTOLLA e VISNIEVSKI, 2019, p. 73).

Deste modo, houve intensa participação da *Childhood* na sedimentação do DE, no sentido de fiscalização para garantia de processo penal eficiente e não revitimizador. Em 2007, a organização passou a demonstrar interesse pelo tema. No ano subsequente, a Childhood visitou países para realização de estudos comparativos. Ao longo dos anos seguintes, esses estudos foram publicados e a instituição divulgou apoio aos principais protocolos de oitiva da criança, o “Protocolo de entrevista forense da NCAC - National Children's Advocacy Center”. Especificamente, com relação ao Brasil, a *Childhood* estabeleceu relação de convênio com o CNJ, visando o então chamado “Depoimento Sem Dano” e influenciou a criação da Resolução n. 33/2010 (CEZAR, 2016).

A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, de vigência internacional desde 1990, prevê, no art. 12<sup>6</sup>, a participação da criança, compreendida como menor de dezoito anos, no âmbito dos processos administrativos e judiciais. Assim, encontra-se disposto no artigo que os Estados pactuantes devem assegurar à criança o direito de expressar suas próprias opiniões de acordo com sua idade e maturidade. É perspectiva da criança como sujeito de direitos. Desse modo, o segundo ponto do artigo destaca que é dever da organização estatal conferir à criança a oportunidade de ser ouvida no processo que a envolve, de acordo com as normas internas.

---

6 Artigo 12. 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Não há dúvidas de que o aparato técnico previsto no sistema de escuta especializada e depoimento especial constitui um avanço inigualável em relação aos sistemas tradicionais. **Porém, o que se deve ter em mente, sempre, é a humanização no atendimento às pessoas que são ouvidas em Juízo, especialmente quando se tratar de criança ou adolescente.** Como disse Alisson Cunningham, diretora de pesquisa do Centro para Crianças e Famílias do Sistema Judiciário de Londres, na Província de Ontário, Canadá: ‘as crianças podem não querer contar para nós sobre o abuso que sofrem, mas querem que os adultos as protejam. Cabe a nós, adultos, estarmos preparados para quando elas quiserem contar, sabermos ouvi-las’ (CORDEIRO, 2019, p. 143) (grifou-se)

Especificamente, no que é pertinente ao Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança de 2000, referente à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, no art. 8º, há previsão de medidas que devem ser tomadas pelos estados, a fim de resguardar os direitos da criança vítima. Os agentes estatais devem: (1) tomar medidas protetivas e reconhecer a vulnerabilidade das crianças; (2) realizar investigações imediatas, ainda que haja dúvida quanto à idade; (3) considerar o interesse superior da criança, no processo penal; (4) conferir treinamento apropriado aos que lidem com as vítimas dos delitos; (5) proteger, sobretudo a integridade e a segurança das pessoas envolvidas na prevenção e/ou reabilitação da vítima; e (6) não prejudicar o réu em processos criminais dessa natureza.

Observa-se, portanto, que tanto na Convenção sobre Direitos da Criança quanto em seu protocolo facultativo, encontra-se presente a preocupação com a proteção à criança vítima, de forma geral e específica, quanto à prostituição e pornografia infantil.

Em seguida, as Nações Unidas elaboraram a Resolução n. 20/2005, por meio do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) que estabelece diretrizes internacionais no sentido de que os órgãos jurisdicionais dos estados participantes adotem, com o fito de garantir a integridade e os direitos das crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de crimes.

O intuito da Resolução n. 20/2005 é que os procedimentos realizados com as crianças visem a implementação da justiça sem que ocorra qualquer diminuição no direito de defesa do acusado em processo criminal. As diretrizes e princípios estabelecidos pela normativa internacional visam, destarte, ao equilíbrio entre direitos e garantias e à eficácia do processo penal, com objetivo de proteção da criança e do adolescente vulnerável.

As diretrizes que devem ser adotadas pelos países inseridos nas Nações Unidas estão anexadas ao relatório. Nelas estão estabelecidos objetivos que devem ser perseguidos pelos estados, quais sejam: (a) revisão de leis e procedimentos internos, com finalidade de garantir-se a compatibilidade principiológica; (b) auxílio aos governos, organizações não-governamentais na formulação e aplicação da legislação, políticas e programas; (c) orientação de profissionais e voluntários; (d) orientação e ajuda aos que lidam diretamente com as crianças em processo, para que confirmem a este tratamento sensível e compatível à vulnerabilidade.

Por conseguinte, são estabelecidos na resolução em comento princípios que devem nortear os operacionalizadores dos processos que envolvam crianças, são eles: (1) dignidade relacionada diretamente ao respeito da criança; (2) não-discriminação, enquanto postulado da isonomia, que indica que o tratamento deve ser o mesmo para toda e qualquer criança; (3) melhor interesse da criança, evidenciado na proteção integral e preocupação com o desenvolvimento harmonioso; e, por fim, (4) participação, na perspectiva de que a criança e o adolescente são, sobretudo, sujeitos de direito com direito à voz e de serem ouvidos em processos, precipuamente aos que lhe digam respeito.

A Resolução n. 20/2005 ainda elenca direitos que devem ser observados no âmbito dos países, quais sejam: (1) direito a tratamento digno e com compaixão; (2) direito à proteção de qualquer discriminação; (3) direito à informação de forma abrangente; (4) direito a ser ouvido e a expressar opiniões e preocupações; (5) direito à assistência eficaz; (6) direito à privacidade; (7) direito à proteção quanto às eventuais adversidades processuais; (8) direito à segurança; (9) direito à reparação; (10) direito a medidas preventivas especiais.

Por fim, na resolução há preocupação com a implementação das denominadas boas práticas para oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas em processos criminais. Enfatiza-se que o principal aspecto para se garantir a realização da prova eficientemente no processo penal com a preservação dos direitos da criança depende da qualificação dos profissionais. Portanto, um dos esforços na implementação é a formação, educação, informação e treinamento continuados dos profissionais que realizam procedimentos de oitiva de crianças e adolescentes. Há que se focar no desenvolvimento de competências para implementação do DE, conforme expõe Marleci V. Hoffmeister (2019, p. 116):

[...] ao se falar em processo de capacitação, não podemos perder de vista a estreita relação que há com o termo competência, pois não basta ter recebido capacitação se o profissional não desenvolveu as competências para planejar, executar, desenvolver.

No mesmo sentido das normas internacionais, a CF/1988 alberga os direitos fundamentais específicos da criança e do adolescente em seu art. 227. Esses direitos e garantias devem ser assegurados pela família, estado e sociedade com a absoluta prioridade.

O ECA expõe, em seu art. 3º, o princípio da proteção integral que deve ser aplicado para proteção de crianças e adolescentes juntamente com os outros direitos previstos no ordenamento jurídico. O parágrafo único desse dispositivo destaca a não discriminação, que, de acordo com a Resolução n. 20/2005 da ECOSOC não pode ocorrer com crianças no contexto de processos criminais. Por conseguinte, o art. 4º do ECA dispõe que às crianças e aos adolescentes deve ser dispensada prioridade absoluta pela família, pela comunidade e pelo poder público, reproduzindo os direitos presentes no art. 227 da CF/1988.

Quanto à possibilidade de violência institucional e de revitimização devido à escuta no processo judicial, pode-se destacar o art. 5º do ECA, segundo o qual toda criança e adolescente deve ser resguardado de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Indica o dispositivo que os responsáveis por qualquer violação devem ser devidamente punidos. No mesmo sentido, evidencia-se o art. 17 do estatuto, que reporta ao respeito e à inviolabilidade física, psíquica e moral.

Ainda no contexto do ECA evidencia-se o inciso II do art. 16 que se refere às liberdades de opinião e de expressão. Depreende-se da redação do artigo que há perspectiva de que a criança e o adolescente tenham a possibilidade de serem ouvidos nos diversos contextos sociais, inclusive, no âmbito processual (HOFFMEISTER, 2016). Assim como o adulto, a criança é titular da liberdade de expressão, suas limitações naturais, no entanto, dificultam o exercício de mencionado direito. Nova metodologia que, por sua vez, preserve e proteja o vulnerável de novos traumas pode oportunizar garantia do exercício desta liberdade.

No contexto específico de escuta em processo da criança e do adolescente, notabilizam-se os artigos 28, §1º, e art. 151 do ECA que destacam a necessária presença de equipe multidisciplinar para o manuseio correto dos depoimentos. O primeiro dispositivo indica a possibilidade da presença de equipe com profissionais de áreas diversificadas para completo atendimento da criança em ações que envolvem a colocação em família substituta. Referidas ações são alvo de máxima cautela por alterarem a estrutura familiar.

O segundo dispositivo, por sua vez, é específico quanto à atuação das equipes interprofissionais. Indica que esses profissionais têm funções múltiplas de auxílio ao Poder Judiciário. Destaca-se, ainda, o art. 100, parágrafo único, e inciso XII do Estatuto que dispõe sobre medidas protetivas e aponta a obrigatoriedade da oitiva da criança ou do adolescente alvo da medida.

Com relação às leis específicas, evidencia-se a Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, que trata da primeira infância e apresenta outra categoria normativa de proteção às crianças entre zero a seis anos. Assinala, portanto, que, no contexto processual em que se faz necessário ouvir a criança incluída nesta faixa etária, deve ser observada a legislação específica. Observa-se o art. 3º de maneira especial. Mencionado artigo reforça a prioridade absoluta ao apontar o dever: “[...] do estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral”.

Existem princípios gerais, inerentes ao Direito da Criança e do Adolescente, que se aplicam em quaisquer circunstâncias na qual se encontre presente pessoa menor de dezoito anos. Diante dos parâmetros etários apontados, compreende-se que o indivíduo se encontra em peculiar situação de desenvolvimento. Há, portanto, para ele, regulação específica em lei, além da anterior regulamentação estabelecida pelo CNJ.

A Recomendação n. 33/2010 do CNJ foi ferramenta utilizada para ressaltar para os órgãos do Poder Judiciário a necessidade de implementação de modelo diferenciado de oitiva para crianças e adolescentes. O objetivo da recomendação é especificamente orientar que os tribunais se esforcem para a criação

de serviços especializados de escuta da população infanto-juvenil, vítima ou testemunha em processo. A recomendação combina os objetivos de busca pela verdade no processo e efetiva punição do agressor, com a imprescindível proteção da criança e do adolescente.

Com a finalidade de implementar o DE e garantir justiça e proteção às crianças e aos adolescentes, na Lei n. 13.431/2017 se estabeleceu um sistema de garantias em prol dos vulneráveis, vítimas ou testemunhas, em processo que envolva situação de violência. O art. 2º da lei contempla o princípio da Proteção Integral<sup>7</sup>. Evidencia-se a criança e o adolescente envolvido em situação de violência. O escopo do dispositivo legal é o alcance da integralidade de sistema de preservação da integridade física e psicológica da pessoa em desenvolvimento.

O art. 5º da legislação em comento, alberga rol não taxativo de garantias que devem ser observadas no contexto do depoimento especial (posteriormente serão analisadas no tópico 6, referente à “legislação específica”). No *caput* do art. 5º da Lei n. 13.431/2017 informa-se que não se excluem princípios gerais ou que se encontram estabelecidos em outros diplomas legais. Sejam as normas internacionais ou nacionais. Guardada a especificidade da lei, o intuito compreendido do dispositivo é o de assegurar a amplitude de normas que visem à proteção da criança e adolescente, garante-se assim o Diálogo das Fontes normativas (MARQUES; CAVALLAZZI, 2008).

Essas garantias e direitos expressos em legislações específicas não significam desinteresse com outros aspectos do processo como a verdade processual, essencial, inclusive à própria segurança e felicidade da criança envolvida no processo. Mas indicam esforço em prol de uma perspectiva mais completa e articulada entre os valores de não revitimização e de descoberta da realidade dos fatos (SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016).

Outro dispositivo relevante quanto aos direitos da criança vítima ou testemunha em processo será explorado de forma pormenorizada no tópico 6, que se refere à “legislação específica”. O art. 12 da Lei n. 13.431/2017 explicita em que forma deve ser colhido o depoimento especial, indica os protocolos, os quais serão analisados no próximo tópico, devem estar em consonância com as disposições estabelecidas no artigo referido. Segundo Luciane Pötter (2019, p. 35):

No artigo 12 da Lei, encontra-se a forma de aplicação da metodologia do Depoimento Especial passo a passo, em que o depoimento de crianças e adolescentes será colhido por profissionais especializados que esclarecerão, durante o acolhimento inicial, a criança ou o adolescente sobre a tomada do Depoimento Especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; durante a entrevista propriamente dita, é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando

---

<sup>7</sup> Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

necessário, utilizando técnicas que permitem a elucidação dos fatos; no curso do processo judicial, o Depoimento Especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo; findo o procedimento de entrevista, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

A metodologia de oitiva proposta na Lei n. 13.431 tem como escopo principal conjugar: a obtenção do depoimento da criança de forma humanizada e coerente com a proteção integral; o direito ao contraditório e ampla defesa do acusado; e o devido processo legal (PÖTTER, 2019, p. 43). A principal ideia do Depoimento Especial é garantir que, no contexto de processos em que seja imprescindível a oitiva da criança ou do adolescente, haja local de fala que proteja a dignidade e integridade do depoente.



## **6 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

No ordenamento brasileiro, a legislação responsável pela organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência foi a Lei n. 13.431/2017, sancionada em 4 de abril de 2017, tendo como base o art. 227 da CF/1988 e a Resolução n. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Antes dela, porém, o CNJ emitiu a Recomendação n. 33, em 23 de novembro de 2010, com o intuito de orientar os tribunais a criarem “serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais”.

Dessa forma, o presente tópico abordará os elementos concernentes ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, principalmente no que diz respeito aos procedimentos de DE e de EE, mas também, de forma breve, no tocante às políticas públicas previstas na Lei n. 13.431/2017. Ao longo do texto, será feita menção a dispositivos da Recomendação n. 33/2010 do CNJ que complementam as diretrizes apontadas por aquela legislação.

A Lei n. 13.431/2017 criou instrumentos e estabeleceu medidas para a superação da situação de violação de direitos enfrentada pelo público infanto-juvenil. Em seu art. 4º<sup>8</sup>, classificam-se as seguintes modalidades de violência: (a) física, (b) psicológica, (c) sexual e (d) institucional, de modo que, vislumbrada qualquer hipótese descrita nos incisos do dispositivo mencionado, faz-se necessário observar os direitos e as garantias previstos naquela legislação.

Em complemento, o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.431/2017, estabelece o dever dos órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça de adotarem os procedimentos adequados em razão de revelação espontânea da violência. Isto posto, crianças e adolescentes que declarem ser vítimas de

---

8 Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência. § 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

violência devem ser encaminhadas às entidades de atendimento adequadas para superação da situação de violação de direitos, momento em que serão ouvidas por meio dos procedimentos de EE e de DE.

A Lei n. 13.431/2017 prevê, em seu art. 5º, uma série de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, destacando-se alguns, tal como, o de ser ouvido e expressar seus desejos, bem como de permanecer calado, previsto no inciso VI.

O fato é que reconhecendo a Lei que 'A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha', sob nenhum pretexto uma vítima menor de 18 anos poderá ser obrigada a prestar depoimento se fazê-lo não for da sua vontade ou interesse. A ofensa a esse princípio constitui verdadeira violência institucional [...] (PRADO, 2019, p. 89).

Além disso, há previsão, no rol estabelecido pelo art. 5º da Lei n. 13.431/2017, de “receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo” (inciso VII), a “ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial” (inciso XI).

Ambos os direitos mencionados acima possuem relevância quanto à forma como o DE ou a EE devem ser realizados. Quando da oitiva, perguntas não são feitas diretamente pelos operadores do direito à criança, passando, antes, por filtro do profissional de Psicologia ou de Assistência Social, de modo que o questionamento possa ser feito de forma adequada à condição infanto-juvenil, por meio da utilização de protocolo de entrevista forense (POTTER, 2016, p. 112).

O Depoimento Especial, portanto, deve ser compreendido como uma forma de oitiva que, diferentemente da tradicional, especifica-se quanto aos sujeitos que dela participam, em razão da situação de vulnerabilidade e desenvolvimento, fatores que tornam imprescindível a atuação de profissionais qualificados e preparados para garantir que a dignidade da criança, vítima ou testemunha, seja resguardada e nenhum dos direitos inerentes a essas pessoas seja vilipendiado.

Outro dos direitos previstos é o de “ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções”, situado no inciso VIII do art. 5º da Lei n. 13.431/2017.

A ideia de respeito e dignidade expressas no dispositivo reforçam a finalidade do DE e da EE, qual seja o da diminuição dos sofrimentos e possíveis traumas que a oitiva possa gerar, atendendo ainda ao direito

de participação previsto no art. 100, XII, do ECA<sup>9</sup>, quando da aplicação de medidas protetivas (MELO, 2016, p. 74-75).

O art. 6º da Lei n. 13.431/2017 dispõe que “a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência”. Além disso, o parágrafo único do dispositivo mencionado remete à interpretação da lei em conformidade com o ECA, demonstrado consonância com o sistema protetivo definido no Estatuto, bem como com os princípios neste elencados.

Por conseguinte, o art. 9º da Lei n. 13.431/2017 é outra disposição legal que visa amenizar o sofrimento pelo qual pode a criança ou o adolescente passar, pois dispõe sobre a necessidade de evitar os sentimentos de coação e de constrangimento ao resguardar a vítima ou testemunha do contato com o suposto agressor. Ademais, na mesma senda, o art. 10 determina que a EE e o DE devem ocorrer em sala apropriada, de modo a garantir a privacidade da criança ou do adolescente.

No mais, o art. 11 da Lei n. 13.431/2017 indica que, quando possível, o DE será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova, somente sendo permitida a realização de nova oitiva por meio de decisão judicial fundamentada e de concordância da criança ou do adolescente vítima ou testemunha ou de seu representante legal.

Referida previsão legal é relevante à preservação da dignidade e integridade da criança ou adolescente, vez que um dos objetivos da tomada de DE é exatamente evitar que haja traumatização secundária por meio da repetição de lembranças dos fatos violentos a que foi submetida a vítima (MELO, 2016, p. 76).

As vantagens da aplicação do DE, portanto, são muitas, visando em larga escala proteger a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência por meio da (HEERDT, 2016, p. 88):

[...] maximização da fidedignidade das informações colhidas no depoimento de crianças e adolescentes; proteção à integridade física e moral da vítima, ao não manter contato visual e físico com o abusador e não ficar sujeito ao ambiente inóspito da sala de audiências, evitando-se a chamada revitimização; menor risco de memórias falsas ou respostas induzidas; possibilidade de participação das partes e imediação do juiz com prova; redução do número de entrevistas e rapidez na colheita probatória; melhor compreensão do conflito e do contexto familiar etc.

Assim, a fim de viabilizar que o DE seja realizado em conformidade com as garantias apresentadas acima, a Lei n. 13.431/2017 dispõe, em seu art. 12, acerca do procedimento a ser seguido. Da mesma forma,

---

9 Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [...] XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

a Recomendação n. 33/2010 do CNJ traz algumas disposições relativas à oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Em primeiro lugar, o inciso I do dispositivo mencionado determina que os profissionais especializados devem esclarecer à criança ou ao adolescente sobre o procedimento que será realizado, vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais. Essa medida busca evitar a utilização de expressões que causem prejuízo à pessoa menor de idade e a produção de memórias falsas.

Da mesma forma, ainda que não haja a leitura, isso não significa que a criança ou o adolescente deva permanecer em estado de desinformação, pois de acordo com o item III da Recomendação n. 33/2010 do CNJ, a vítima deve ser esclarecida acerca dos motivos e dos efeitos de sua participação no DE, sendo dado, inclusive, o direito de prestar depoimento diretamente ao magistrado caso prefira, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei n. 13.431/2017.

No §2º tem-se a questão da preservação da intimidade e privacidade da criança, reforçando os direitos da criança e do adolescente no contexto de depoimento especial. O §3º, no mesmo sentido, indica outra garantia da criança ou adolescente depoente, de que se verificar que a presença do possível ofensor na sala de videoconferência venha a prejudicar o depoimento, o agressor deve ser retirado da sala e aguardar em outro local.

Ressalta-se que o fato de o réu não estar presente durante o depoimento da criança ou do adolescente não significa desrespeito à ampla defesa, ou lhe tolhe o direito ao contraditório. O art. 217 do Código de Processo Penal indica que não necessariamente o réu precisa estar presente em todos os atos processuais, pois caso o magistrado considere que isso possa causar dano à vítima, solicitará a retirada do réu, com a permanência de seu defensor. Assim não se tem qualquer redução das possibilidades de defesa (SANTOS; COSTA; FALEIROS, 2016).

No decorrer da oitiva, o profissional especializado deve permitir que o infante narre livremente acerca da situação de violência vivenciada. Ao realizar-se o depoimento nesses moldes, objetiva-se, também, a colheita do maior número de elementos possíveis aptos à formação da convicção do magistrado. Apesar disso, a fim de viabilizar a elucidação dos fatos, pode haver intervenção do profissional de maneira adequada, conforme disposto no art. 12, II, da Lei n. 13.431/2017.

As intervenções, conforme já dissertado, devem ser as mínimas possíveis, e precisam ter escopo de elucidação dos fatos. O inciso IV é seguinte ao fim da livre narrativa, quando os atores do processo, após consulta do magistrado, podem fazer seus questionamentos, se for o caso. As perguntas são feitas pelo entrevistador, que se entender como necessário, deve adaptar para linguagem que seja mais compreensiva possível à criança ou ao adolescente.

A sala em que se realiza a oitiva, na qual interagem o profissional especializado e a criança ou adolescente, deve ter isolamento acústico, assim como sistema de videogravação que transmita a entrevista simultaneamente à sala de audiência na qual se encontram os operadores do direito, nos termos do item I da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e do art. 12, III, da Lei n. 13.431/2017. Com relação a existência de brincadeiras ou de existirem elementos lúdicos, a lei é silente, mas há discussão doutrinária, haja vista outros objetos poderem desviar a atenção da criança (VISNIEVSKI, 2014).

No que é pertinente à gravação, o inciso III indica que o DE deve ter transmissão simultânea para a sala de audiência. Indica-se assim a imprescindibilidade de duas salas para o procedimento: (1) sala de DE – onde ele ocorre propriamente; (2) sala de videoconferência – para qual é transmitido o depoimento em tempo real.

Complementa-se que o inciso VI indica a necessária gravação do depoimento em áudio e vídeo. Ressalta-se que segundo §4º, se o juízo verifica que a gravação ou simultaneidade representam risco à integridade do depoente, pode haver restrições. Ainda com relação às gravações, ressalta-se o §5º, pois neste está disposta a necessidade de regulamentação específica quanto ao armazenamento das informações gravadas.

Finalizada a narrativa da criança ou do adolescente, o magistrado deve consultar o promotor de justiça, o defensor do réu e os assistentes técnicos sobre o interesse em fazer algum questionamento, cuja pertinência será avaliada pelo juiz e repassada ao profissional capacitado por meio de ponto eletrônico ou de telefone, conforme indica o inciso IV do art. 12 da Lei n. 13.431/2017.

Repasada a pergunta, o psicólogo, pedagogo ou assistente social poderá adaptá-la à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente, nos termos do inciso V do dispositivo acima mencionado. Destarte, incumbe ao entrevistador a responsabilidade quanto ao controle da oitiva com o uso adequado de questionamentos ou até da suspensão desta quando se fizer oportuno, haja vista a especialidade na área e o dever geral de proteção à integridade da criança inerente à sua função (HADDAD NETO, 2014, p. 5).

Salienta-se que todo o depoimento deve ser gravado, conforme previsão do art. 12, VI, da Lei n. 13.431/2017, de modo que o vídeo possa ser revisto durante o processo e não seja preciso realizar nova oitiva, com o fito de evitar possível revitimização. As salas de DE e de audiência, portanto, nos termos do item I, “a”, da Recomendação n. 33/2010 do CNJ, devem ser munidas de:

[...] tela de imagem, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e DVD para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para *zoom*, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos tecnológicos.

Por fim, o §6º retoma a garantia de preservação da vida íntima e privada da criança ou do adolescente que realiza o depoimento especial ou a escuta especializada, haja vista que deverá o processo tramitar em segredo de justiça.

No mais, a Lei n. 13.431/2017, em seu art. 14, prevê que os sistemas de justiça, de segurança pública, de assistência social, de educação e de saúde devem implementar suas ações de forma articulada. O escopo, nesse caso, é o atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de violência. Por consequência, torna-se necessária a capacitação interdisciplinar dos profissionais de forma continuada e preferencialmente conjunta, nos termos do inciso II do dispositivo legal acima mencionado, garantindo, assim, a uniformidade e sinergia dos agentes responsáveis pelo DE e pelo EE.

Articulado a imprescindibilidade de uma prática interdisciplinar, uma vez que, é condição *sine qua non* a comunhão de esforços dos atores envolvidos nos atos processuais para a realização da audiência pela metodologia do Depoimento Especial, os profissionais buscavam investir cada vez mais na capacitação profissional. Imbuídos pelo senso de responsabilidade que veio com a execução do projeto, os magistrados e servidores da área técnica, como assistentes sociais e psicólogos que nele atuavam, despertaram para a necessidade de adquirir conhecimentos permanentemente, especializar-se naquilo que se tornou demanda intrínseca ao projeto levando-os, por consequência, a serem referência nacional no tema (HOFFMEISTER, 2019, p. 115).

Além disso, o art. 14 da Lei n. 13.431/2017 determina, em seu § 2º, que, em caso de violência sexual, cabe à rede de proteção viabilizar com urgência atendimento de saúde e a devida produção probatória, preservada a confidencialidade.

Diante dos conceitos e especificidades apresentadas na legislação específica relativa ao sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, apresentam-se, a seguir, os protocolos utilizados por profissionais especializados quando da realização de DE ou de EE.

## 7 PROTOCOLOS

Existem diversos modelos de protocolos utilizados pelo profissional especializado quando da oitiva de criança ou adolescente que servem como instrumentos norteadores do procedimento de depoimento especial (PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA, 2018, p. 5). No presente estudo, serão analisados alguns dos modelos de protocolos tidos como mais relevantes, quais sejam: Protocolo *American Professional Society on the Abuse Children* (APSAC), Entrevista Cognitiva (EC), Protocolo *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), Protocolo RATA e Protocolo *National Children's Advocacy Center* (NCAC).

### 7.1 AMERICAN PROFESSIONAL SOCIETY ON THE ABUSE CHILDREN (APSAC)

A APSAC é uma instituição não governamental sediada nos Estados Unidos cuja missão é promover estudos de identificação, intervenção, tratamento e prevenção a maus tratos de crianças (APSAC, *online*, 2018).

Em protocolo estabelecido por essa instituição, alguns princípios e estratégias foram traçados visando a coleta do depoimento de crianças vítimas de violência de forma a preservá-la de revitimização, conforme disposto no quadro a seguir:

**Quadro 3 - APSAC**

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seis princípios gerais              | Atmosfera para que se fale livremente;<br>Postura neutra e amigável;<br>Linguagem apropriada;<br>Investimento no tempo necessário;<br>Atenção para a necessidade de modificação de estratégia;<br>Distinção clara das fases da entrevista.                                                                                                 |
| Cinco estratégias de questionamento | Conhecimento prévio das informações básicas;<br>Questões abertas sobre tópicos neutros no início da entrevista;<br>Máximo de questões abertas para obter-se respostas de livre narrativa;<br>Abordagem direta sobre questão do processo somente subsidiariamente;<br>Não realização de perguntas sugestivas, coercitivas ou intimidadoras. |

Fonte: PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA, 2018, p. 6.

Os princípios e estratégias sugeridos por meio deste protocolo, entretanto, não devem ser aplicados obrigatoriamente em todos os casos. Cabe ao profissional especializado que realiza a oitiva analisar a

situação fática e, se for o caso, modificar a forma como transcorre a entrevista, adaptando-a conforme as peculiaridades do fato e da criança ou do adolescente (APSAC, 1997, p. 2).

## 7.2 ENTREVISTA COGNITIVA (EC)

O modelo de protocolo de Entrevista Cognitiva foi criado com o fim de se obterem resultados mais confiáveis no que diz respeito à oitiva de crianças e de adolescentes vítimas de violência, levando em consideração as questões sentimentais e subjetivas infanto-juvenis, bem como a possibilidade de produção de falsas memórias (GIACOMELLI; DIAS, 2016, p. 207). No decorrer da entrevista, o profissional especializado deve seguir as etapas a seguir expostas:

**Quadro 4 - Entrevista Cognitiva**

|          |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª etapa | Construção do Rapport: processo de personalização da entrevista e estruturação de ambiente acolhedor para compreensão de recursos relacionais e sociais.                                      | Abordagem com assuntos neutros; Explicação sobre a entrevista; Afirmação de que o entrevistador não domina os fatos do assunto<br><br>(transferência do controle da narrativa para a criança).                                    |
| 2ª etapa | Reconstrução do contexto original e restabelecimento mental do contexto.                                                                                                                      | Entrevistador recria o contexto original com o objetivo de restabelecimento mental do contexto em que a situação ocorreu.<br><br>Inicia-se com recriação do ambiente físico, passando pela percepção das experiências emocionais. |
| 3ª etapa | Após a transferência de controle obter o relato livre da criança sem qualquer tipo de interrupção.                                                                                            | Estímulo da livre narrativa<br><br>Registro da fiel informação                                                                                                                                                                    |
| 4ª etapa | Esclarecer aspectos da livre narrativa                                                                                                                                                        | Questões abertas apropriadas                                                                                                                                                                                                      |
| 5ª etapa | Etapa de fechamento, discussão de novos temas neutros, revisão das experiências compartilhadas, pensar formas de diminuir o sofrimento gerados pela abordagem de temas emocionalmente fortes. | <i>Feedback</i>                                                                                                                                                                                                                   |

Fonte: PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA, 2018, p. 6-7.

No mais, a sala onde a oitiva ocorrerá deve ser adequada no sentido de permitir o sigilo das informações prestadas, assim como deve conter equipamento de gravação de áudio e vídeo, de modo que a entrevista realizada possa ser novamente assistida pelos profissionais atuantes no processo judicial (GIACOMELLI; DIAS, 2016, p. 207-208).

## **7.3 PROTOCOLO NATIONAL INSTITUTE OF CHILD HEALTH AND HUMAN DEVELOPMENT (NICHHD)**

Em virtude de recomendações específicas de práticas forenses para a oitiva de crianças, pesquisadores americanos vinculados ao *National Institute of Child Health and Human Development* – NICHHD (Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano) elaboraram o Protocolo de Entrevista NICHHD.

O Instituto foi fundado em 1962, por Eunice Kennedy, irmã do ex-presidente americano John F. Kennedy, para investigar o desenvolvimento humano durante todo o processo de vida, com foco na compreensão de deficiências e eventos importantes que ocorrem durante a gravidez (NICHHD, *on-line*, 2018). A partir de então, a pesquisa desenvolveu-se para valorizar os aspectos existentes na preparação para a entrevista forense envolvendo menores e para diminuir sua problematização.

O protocolo do NICHHD se caracteriza pela sua flexibilidade, promovendo as capacidades narrativa e de evocação mnésica do entrevistado, e limitando a interferência do entrevistador, para eliminar questões sugestivas (LAMB *et al.*, 2008 *apud* HACKBARTH; WILLIAMS; LOPES, 2015, p. 3).

A meta desse protocolo é, portanto, facilitar o depoimento dos menores durante a feitura de seus relatos em demandas que tratem de supostos casos de abuso sexual. De acordo com análise realizada por Hackbarth, Williams e Lopes (2015, p. 5), que desenvolveram trabalho científico a partir da avaliação oferecida a profissionais (psicólogos e assistentes sociais) em municípios brasileiros, cabe mencionar que:

O protocolo é composto por duas partes distintas, a parte pré-substantiva e a parte substantiva. A parte pré-substantiva é subdividida nas seguintes etapas: etapa introdutória; construção do vínculo; e treino para a memória episódica. A parte substantiva apresenta, em sua maior parte, questões abertas, especialmente para os relatos da criança sobre o abuso, como a pergunta principal: “Me conta tudo sobre isso”. A fim de esclarecer alguns pontos relatados pela criança na entrevista, o protocolo apresenta perguntas diretas e de múltipla escolha, a serem utilizadas de acordo com a necessidade do entrevistador e o relato da criança. A entrevista é finalizada com um tópico neutro.

Os autores asseveram que “o Protocolo NICHHD se sobressai, dentre outros protocolos de entrevista investigativa para crianças, pelo número de estudos empíricos realizados que evidenciaram os benefícios em sua utilização para a oitiva em casos de suspeita de abuso sexual infantil” (HACKBARTH; WILLIAMS; LOPES, 2015, p. 3).

De acordo com uma pesquisa realizada por Mendes e Moreira (2016, p. 188), no ano de 2016, foi divulgado aos membros dos Tribunais de Justiça do Brasil “o Guia ou Protocolo de entrevista forense de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, organizado pelo instituto *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHHD, s/d)”.

Esse material continha a descrição de perguntas específicas para a condução de conversa entre psicólogos e assistentes sociais e crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e é utilizado até os dias atuais.

## 7.4 PROTOCOLO RATAAC

Outro modelo importante de protocolo é o RATAAC, que foi desenvolvido nos Estados Unidos, em 1989, pelo Centro de Defesa Infantil de Minnesota “*CornerHouse*”. Esse protocolo tem sido tradicionalmente dividido em cinco fases: relacionamento, identificação anatômica, inquérito sobre contato, cenário de abuso e encerramento (TURCHAN, 2013, P. 51).

Diferente do protocolo NICHHD, o protocolo RATAAC propõe menor padronização e fidelidade às formas. RATAAC é um acrônimo que possui cinco etapas para cada letra que forma a sigla demonstrada abaixo (PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA; 2018, p. 7):

**Quadro 5 - Mnemônicos das iniciais em inglês usados nas cinco fases do RATAAC**

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R → <i>Rapport</i> (relatório)                              | Elaboração de narrativas com temas neutros.                                                                                                                                                                            |
| A → <i>Anatomy Identification</i> (identificação anatômica) | Realização de atividade que sugere identificação de partes anatômicas de diferentes personagens variáveis em idade, gênero, etnia dentre outros (ilustrados pelo uso de bonecos, desenhos, indicações corporais etc.). |
| T → <i>Touch Inquiry</i> (questionamento sobre toques)      | Questionamento acerca da forma como se deu o contato sexual por meio de narrativas livres criadas por perguntas abertas.                                                                                               |
| A → <i>Abuse Scenario</i> (cenário de abuso)                | Com os mesmos métodos tenta-se conduzir a criança até a formação do cenário do abuso.                                                                                                                                  |
| C → <i>Closure</i> (fechamento)                             | Fechamento                                                                                                                                                                                                             |

Fonte: PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA. Protocolos de Oitiva Especial de Criança Segundo a Recomendação n. 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei n. 13.431, de 5 de abril de 2017, Revista dos Tribunais, vol. 993. 403 – 420, 2018.

Nesse tipo de protocolo, as perguntas utilizadas pelo entrevistador sofrem variação, sendo inclusive, submetidas a estratégias diferentes de questionamento quanto ao grau de abertura da inquirição, ou seja, podem ser elaboradas perguntas mais abertas ou mais fechadas. A aplicação deste protocolo pode ocasionar diferentes respostas, das mais livres às mais sugestivas.

**Quadro 6 - Questionamentos e respostas**

| Questionamentos – diretas para indiretas | Respostas                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Livre Recordação                         | Narrativa                                       |
| Recordação focalizada                    | Narrativa focalizada                            |
| Múltipla Escolha                         | Resposta Seleccionada                           |
| “Sim” e “Não”                            | Resposta Seleccionada limitada em “sim” e “não” |
| Sugestiva                                | Resposta Sugerida                               |

Fonte: PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA. Protocolos de Oitiva Especial de Criança Segundo a Recomendação n. 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei n. 13.431, de 5 de abril de 2017, Revista dos Tribunais, vol. 993. 403 – 420, 2018.

De acordo com os autores, “para o fechamento, não só quando da utilização do protocolo RATAC, é orientado fazer a abordagem de temas neutros com realização de atividade sobre segurança do corpo” (PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA; 2018, p. 8).

## 7.5 PROTOCOLO “NATIONAL CHILDREN’S ADVOCACY” CENTER (NCAC)

A National Children’s Advocacy Center (NCAC) formulou dois padrões de entrevista: a entrevista forense e a entrevista forense estendida em caso de abuso sexual, conhecida como entrevista forense estendida NCAC.

O primeiro padrão, referente à entrevista forense, se assemelha ao da NICHHD, aplicando-se as mesmas diretrizes. Não sendo, porém, revelado o abuso pela criança ou pelo adolescente, passa-se a uma fase subsidiária, desde que haja fortes indícios de violência sexual (PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA, 2018, p. 10). A tabela a seguir informa as diferenças entre cada um dos padrões mencionados acima:

**Quadro 7 - Diferença entre entrevista forense e entrevista forense estendida em caso de abuso sexual**

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrevista forense                                   | Semelhante a Entrevista Forense NICHHD sem fórmula detalhada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Entrevista forense estendida em caso de abuso sexual | Quando há fortes indícios do fato, mas a criança, por meio de entrevista forense anterior, não foi capaz de revelar os fatos.<br><br>Na presença de fatores que façam necessário mais tempo para a revelação das experiências, tais como: Nível de trauma; Limitações de desenvolvimento; Situações próprias da dinâmica abusiva como a retratação do abuso. |

Fonte: PEREIRA JÚNIOR; REBOUÇAS; PEREIRA, 2018, p. 10.



Saliente-se que esse método se diferencia, ainda, do protocolo da NICHHD pelo fato de envolver entrevista prévia com o responsável não agressor da criança, de modo que o profissional especializado possa colher elementos fáticos acerca da situação de vida da criança ou do adolescente (CHILDHOOD, 2014, p. 293).

### 7.6 PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE (PBEF)

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) é uma adaptação do Protocolo “*National Children’s Advocacy Center*” (NCAC). Assim, explica-se que o PBEF é um procedimento de entrevista que foi aprimorado pela ONG sueco-brasileira Childhood Brasil, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo *National Children Advocacy Center* dos Estados Unidos, que busca dirigir a conduta da entrevista com crianças e adolescentes que são vítimas de violência (CNJ, 2018, *on-line*).

Nesse sentido, busca-se adaptar tal protocolo ao contexto sociocultural brasileiro e incorporar procedimentos com o fim de assegurar maior correspondência entre a versão original e adaptada. Ele foi desenvolvido e testado nos Tribunais de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de projeto de pesquisa de iniciativa da Childhood Brasil e do *Unicef* (ENFAM, 2018, *on-line*).

No ano de 2014, por meio do edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES Nº 43/2013 - CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E APLICADAS, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) o projeto de pesquisa com o intuito de validade científica do protocolo de entrevista forense supracitado, cujo título é “Elaboração e Testagem do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual” e é coordenado pelo professor doutor Benedito Rodrigues dos Santos junto à Universidade Católica de Brasília (UCB) em parceria com as Universidades de Brasília e Federal do Rio Grande do Sul. Conta com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados do Pernambuco, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal e também do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Childhood Brasil (Instituto WCF/Brasil) e do Centro Nacional de Defesa da Criança (NCAC/USA) (UCB, 2018, *on-line*).

No contexto dos protocolos é importante observar que a sua escolha está diretamente relacionada à capacitação. Segundo Marleci Hoffmeister (2019, p. 120), a uniformidade do método, técnica e instrumentos garantem que: “[...] independentemente do profissional que se dedica a ouvir a criança no Depoimento Especial, este vai imprimir direção e materialidade a sua ação profissional precisando, sobretudo, investir em conhecer diferentes aspectos do desenvolvimento infantil”. Desse modo, é importante a opção por um protocolo que atenda ao escopo da Lei n. 13.431/2017 para implementação da oitiva da criança.

## 7.7 CONDUÇÃO

Como já explicitado, na Lei n. 13.431/2017 não há adoção de protocolo específico, deixando a critério do especialista servidor a escolha da técnica e do protocolo que acredite ser o mais adequado ao caso concreto. Já o documento normativo trazido pelo CNJ é claro ao informar que os profissionais capacitados a realizar a escuta judicial deverão seguir os princípios básicos da entrevista cognitiva. Entretanto, não há definição acerca do que seja o protocolo de entrevista cognitiva, como também não está expresso se sua utilização é obrigatória ou não.

Apesar de a lei não determinar ou fazer qualquer menção a um protocolo de entrevista específico, o legislador dispôs o modo como o depoimento especial deverá ser colhido, mostrando diretrizes básicas do procedimento como a necessidade de esclarecer a criança ou adolescente do que irá ocorrer, o compromisso com a livre narrativa, a transmissão em tempo real para a sala de audiência, em conjunto com a gravação audiovisual, a possibilidade de perguntas complementares pelos demais sujeitos processuais, além da adequação dessas a idade e respectivo discernimento da criança e do adolescente.

Nesse sentido, Pereira Júnior, Rebouças e Pereira (2018, p. 13) esclarecem que no ordenamento jurídico brasileiro não há nenhuma norma que apresente estrutura bem delineada acerca da maneira como deverá ser conduzido o procedimento, assim como não explicita protocolo norteador e definido a ser usado em todo o país. Assim, a lei deixou sob a responsabilidade de terceiros a decisão sobre qual o modelo ou protocolo que será aplicado.

## 8 TECNOLOGIAS E INFRAESTRUTURA

### 8.1 CÂMARA GESELL X CFTV

A partir do presente subtópico, discute-se acerca das tecnologias de informação e comunicação utilizadas durante os procedimentos judiciais realizados pelos tribunais de justiça. Dessa forma, explica-se que o tema vem se estabelecendo em campo de estudos e é de particular interesse a análise do impacto do crescimento das novas tecnologias, como também dos novos interesses informacionais e comunicacionais no âmbito jurídico como das suas instituições, especificamente os tribunais (SANTOS, 2005, p.84).

Assim, com o intuito de inovar as práticas investigativas com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, foram introduzidos procedimentos especiais de escuta amigável com o fim de minimizar o possível sofrimento no decorrer da tomada de depoimento. Nesse sentido, Santos, Viana e Gonçalves (2017, p. 300) explicam que:

O uso de tecnologias de videogravação de depoimentos vem sendo discutido, nos âmbitos científico e institucional, não sem controvérsias. Entre os aspectos mais debatidos estão questionamentos sobre a eficiência e a eficácia dessas novas tecnologias nos tribunais, a credibilidade dos depoimentos videogravados, as condições de replicabilidade e armazenagem, bem como os aspectos ético-morais de sua utilização em processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes sexuais.

Busca-se aqui de maneira pormenorizada analisar a utilização da Câmara Gesell ou do CFTV (Circuito fechado ou circuito interno de televisão - também conhecido pela sigla CFTV; do inglês: *closed-circuit television*, CCTV) na prática do Depoimento Especial.

Desse modo, explica-se o mecanismo da Câmara Gesell, que se trata de ambiente separado por um grande vidro espelhado que dá a possibilidade de observar de um lado o que ocorre no outro sem ser visto. Tal dispositivo foi inventado pelo psicólogo norte-americano Arnold Gesell com o fim de observar as etapas do desenvolvimento infantil de forma que, em uma entrevista, houvesse a possibilidade da análise dos atores sem que estes se sentissem pressionados pela presença direta de outras pessoas e, desde então, é usada pela perícia investigativa.

A Câmara Gesell é um dispositivo criado pelo psicólogo norte-americano Arnold Gesell (1880-1961) para o estudo das etapas do desenvolvimento infantil. Constituída por duas salas divididas por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, a Câmara Gesell passou a gozar de reconhecimento constitucional no que concerne

à tomada de depoimento de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. No ambiente assim preparado, as crianças/adolescentes são ouvidas pelas autoridades judiciais, empregando escuta especializada, realizada unicamente por um psicólogo. Durante a tomada de depoimento, o trabalho desse profissional direciona-se à obtenção de um relato confiável, que possa ser aceito com credibilidade visando constituir prova testemunhal no processo. Assim sendo, é muito importante contar com a garantia de equipamentos eletrônicos, como gravador de vídeo e áudio, televisão, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD e digital, VHS e fita cassete para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para *zoom*, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos (SANTOS, VIANA E GONÇALVES, 2017, p. 14).

Na pesquisa realizada por Santos, Viana e Gonçalves (2017, p. 305), dos países que compõem a amostra analisada, a Argentina é referência pioneira na utilização desse procedimento, visto que desde o final da década de 1990 a Câmara Gesell vem sendo aproveitada naquele país em processos terapêuticos.

As entrevistas forenses são realizadas somente por psicólogos e orientadas a partir de um protocolo indicativo para a tomada de testemunho de pessoas com idade inferior a 16 anos, vítimas de abuso sexual, o qual expressa os critérios a serem adotados pelos profissionais. Dispõe esse protocolo que a tomada de depoimento feita de forma direta com a vítima implicará garantia de que sejam providenciados todos os cuidados necessários para a proteção da criança/adolescente, evitando sua revitimização, bem como que o depoimento deverá ser tomado por profissional devidamente formado e treinado especificamente para este fim. Sua formação deverá incluir aspectos teóricos sobre ofensas sexuais, abuso e categorias de conhecimento sobre o desenvolvimento da criança, psicologia, linguagem, comunicação e aspectos da gestão das regras processuais acerca dos crimes contra a integridade sexual (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 104).

Assim, de acordo com tal metodologia, no momento da entrevista, normalmente estão presentes na sala de observação a criança ou o adolescente vítima ou testemunha e o psicólogo que está responsável pelo caso, que comumente busca trabalhar com perguntas abertas e de maneira excepcional com questões fechadas e hipotéticas. No outro lado do espelho, onde está a sala dos participantes judiciais, estão o promotor, o defensor da criança, em alguns casos o defensor do imputado, podendo também estar o juiz, embora não seja obrigatório (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 105).

Ainda nesse sentido, Santos e Gonçalves (2009, p. 105) explicam que a entrevista possui caráter formal e não há ligação de áudio com o psicólogo, que procede interrompendo a entrevista duas ou três vezes, dirigindo-se à sala de audiência buscando informações acerca das indagações a serem feitas pelas partes (promotor de justiça/fiscal, defensor da criança e defensor do imputado).

De acordo com Volnovich (2005, p. 42), as vantagens da utilização da Câmara Gesell são o rigoroso registro da entrevista, a documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais da criança, como também o registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por

outros profissionais; a redução do número de entrevistas por parte de outros profissionais; funciona como uma forma de capacitação contínua para os entrevistadores; ajuda efetiva para alcançar aceitação do fato pelo ofensor; instrumento de auxílio ao familiar não-ofensor ou ao ofensor facilitando a compreensão do ocorrido e do que não ocorreu.

Por outro lado, o procedimento possui desvantagens, pois pode ser considerado como um processo intrusivo e deixar a criança inibida para revelar informações. Há também complicações logísticas para se obter uma equipe técnica que seja adequada e uma sala especial. Além disso, a qualidade técnica dos vídeo costuma ser muito pobre, frequentemente podem ser perdidos dados por falha de equipamentos, a entrevista filmada pode ser utilizada como forma de colocar a criança na berlinda, a técnica do entrevistador pode transformar-se no centro do caso muito mais do que a suspeita do abuso sexual, o vídeo pode cair em mãos impróprias, além do fato da utilização eximir a realização de mais de uma entrevista pela ideia de que uma só entrevista pode ser suficiente para analisar todas as circunstâncias do ocorrido (VOLNOVICH, 2005, p. 42).

Já com relação ao CFTV (ou CCTV) na prática do Depoimento Especial: é o mais usado e impossibilita o contato de crianças ou adolescentes com o público que está presente nos tribunais, o que soluciona a questão da dificuldade que há desses indivíduos ao prestar testemunho em sala aberta de tribunal. Assim, reitera-se que, em tais casos, seja vítima ou testemunha de violência, a criança ou o adolescente poderá estar acompanhado de pessoa enquanto presta seu testemunho por meio de circuito fechado de televisão ou com a utilização de *screen*.

Dessa forma, o CCTV possibilita que a criança mostre provas fora da sala de audiência por intermédio de uma câmera; em seguida, sua imagem é transmitida à sala de julgamento para ser exibida enquanto ela estiver sendo arguida. De modo geral, a literatura existente não oferece apoio à hipótese segundo a qual o testemunho colhido por meio de entrevistas forenses gravadas ou via CCTV reduz a exatidão do depoimento em comparação com a confrontação presencial no tribunal. Em muitos casos, a confrontação face a face pode dificultar ao invés de facilitar a capacidade e a vontade da criança de prestar um depoimento completo e preciso (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 28).

No CCTV, há o controle dos sinais, que não são distribuídos publicamente e normalmente utilizados para fins de segurança. As câmeras são posicionadas de maneira estratégica e sua observação em monitores conectados por cabos coaxiais ou conexões de comunicação sem fio, que são a base desse tipo de sistema. Ressalta-se que o acesso ao seu conteúdo normalmente é limitado (SANTOS, VIANA E GONÇALVES, 2017, p. 303). De acordo com pesquisa realizada por Santos e outros (2013, p. 66), o CCTV é o tipo de tecnologia mais utilizado nas experiências em depoimento especial no Brasil, totalizando 95% dos casos, enquanto os

restantes 5% afirmaram utilizar outros tipos de tecnologia. Assim, as principais diferenças existentes entre os dois dispositivos residem:

1) no tipo de tecnologia e qualidade dos equipamentos empregados, ou seja, utilização de uma ou mais câmeras de vídeo, se o mecanismo de gravação foi especialmente projetado para entrevistas forenses com mais de um dispositivo de gravação ou se um gravador de CD tradicional é utilizado, se os equipamentos permitem maior controle no registro de dados; 2) na fase do processo, isto é, se a videogravação é admitida como prova válida na fase investigativa ou durante a fase judicial; 3) no local em que a entrevista forense é feita, ou seja, dentro ou fora de uma sala de audiências, e tipo de mídia utilizado para a documentação desta, quer seja CD, DVD ou video cassette recorder [VCR, gravador de fita de vídeo] (SANTOS, VIANA E GONÇALVES, 2017, p. 306)

Nesse ínterim, Santos, Viana e Gonçalves (2017, p. 305) afirmam que embora haja especificidades técnicas nos dispositivos apresentados (CCTV e Câmara Gesell), em ambos os casos, normalmente, as entrevistas forenses são audiovideogravadas. Assim, o material registrado e a forma de documentação apresentam grande relevância para o processo e, em geral, as entrevistas videogravadas com vítimas e/ou testemunhas são utilizadas como evidência válida quando há suspeitas ou ocorrências de crimes sexuais.

Por fim, Pereira Júnior, Rebouças e Pereira (2018, p. 5) esclarecem que de acordo com a Recomendação n. 33/2010, percebe-se que houve escolha legislativa quanto ao protocolo da oitiva, qual seja, a adoção da realização da entrevista por meio do circuito fechado de televisão (CFTV) associado ao modelo de Entrevista Cognitiva.

## 8.2 INFRAESTRUTURA

Apesar dos esforços de norteamento das oitivas no Brasil, ainda não há escolha única por protocolo disciplinar pelo Poder Judiciário do país. Nesse sentido, quanto à infraestrutura do Depoimento Especial, deve-se seguir o que consta na Recomendação n. 33 do CNJ, de 23 de novembro de 2010.

Desse modo, as oitivas deverão ser videogravadas em ambiente separado e apropriado ao nível de desenvolvimento do indivíduo que será ouvido, assistido por profissional especializado. Busca-se impedir que a mesma criança seja submetida a vários procedimentos de oitiva, que podem ser evitados pela revisão do material gravado em primeiro momento de escuta.

Assim, Pereira Júnior, Rebouças e Pereira (2018, p. 5) afirmam que, de acordo com a Recomendação n. 33 do CNJ, o ambiente físico da sala de oitiva especial deve conter: equipamento de som e vídeo, cores claras, isolamento acústico, banheiros de fácil acesso, cadeiras tipo ferradura, acesso a materiais de pintura e desenho, acesso à água e lenços e acesso a computadores.



## ETAPA II

## **9 ESPAÇO FÍSICO**

A Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando o procedimento de Depoimento Especial (DE) e Escuta Especializada (EE). Contudo, a legislação não deve ser o único instrumento para identificar os parâmetros mínimos de infraestrutura das salas onde deve ser realizado o DE, sendo necessário, para tanto, valer-se da Recomendação n. 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, em alguns aspectos, é preciso observar o modo como os protocolos de oitiva especial indicam como adequados tais locais.

Assim, com o intuito de aferir a infraestrutura das salas de realização dos procedimentos, bem como do setor ou da vara a qual pertence essa estrutura, a presente seção apresentará os resultados encontrados na pesquisa de campo.

### **9.1 LOCAIS QUE POSSUEM A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

Como o próprio nome diz, a Recomendação n. 33 do CNJ apenas aconselhava aos tribunais a implementação do procedimento de oitiva especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Com a Lei n. 13.431/2017 a adoção de um procedimento especializado deixou de ser mera orientação e passou a ter força cogente; assim, a partir da vigência da legislação, tal método deveria estar implantado em todo o Brasil. Nesse sentido, os tribunais tiveram o lapso temporal de um ano, o tempo de *vacatio legis*, para se adequar ao que foi determinado.

Apesar disso, percebe-se que esse tempo não foi suficiente. Até o presente momento nem todas as localidades escolhidas para participar da pesquisa estavam realizando o procedimento. Assim, a partir do espaço pesquisado, apenas as seguintes localidades possuem estrutura física para realização do procedimento:

**Quadro 8 - Localidades que possuem estrutura física para realização do procedimento de Depoimento Especial**

| ESTADO            | CAPITAL      | COMARCA DE 1ª OU 2ª ENTRÂNCIA |            |              |        |  |  |  |
|-------------------|--------------|-------------------------------|------------|--------------|--------|--|--|--|
| Pará              | Belém        | Ananindeua                    |            |              |        |  |  |  |
| Ceará             | Fortaleza    |                               |            |              |        |  |  |  |
| Distrito Federal  | Brasília     | Ceilândia                     | Taguatinga |              |        |  |  |  |
| Goiás             | Goiânia      |                               |            |              |        |  |  |  |
| São Paulo         | São Paulo    | São Caetano do Sul            |            |              |        |  |  |  |
| Rio Grande do Sul | Porto Alegre | Novo Hamburgo                 | Canoas     | Cachoeirinha | Viamão |  |  |  |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse sentido, foram escolhidas 24 localidades (vide quadro 1) e, desse universo, verificou-se que apenas 14 estão adotando, de algum modo, o procedimento prescrito na lei. É importante destacar que o modo como o método é conduzido será analisado em seção mais adiante, ficando, assim, esse tópico restrito à infraestrutura dos tribunais para realização do DE. A partir desse recorte inicial, passou-se a identificar se as Coordenadorias da Infância e Juventude são atuantes no auxílio para implantação da Lei n. 13.431/2017. Nesse sentido, identificou-se o seguinte:

**Tabela 1 - Coordenadorias da Infância e Juventude atuantes quanto ao Depoimento Especial nas Comarcas**

| EXISTÊNCIA   | QUANTIDADE DE COMARCAS |
|--------------|------------------------|
| Não          | 4                      |
| Sim          | 10                     |
| <b>Total</b> | <b>14</b>              |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dentro desse universo, as coordenadorias não atuantes com relação ao DE são as que pertencem ao Estado do Ceará e do Distrito Federal. No que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, identificou-se que a atuação da Coordenadoria da Infância e Juventude na implementação do DE apenas se deu a partir do ano de 2018 (após a promulgação da Lei n. 13.431/2017), com a promoção de seminário sobre o Depoimento Especial, em 28 de novembro desse mesmo ano (CEARÁ, 2018, *on-line*).

A Coordenadoria da Infância e Juventude do TJCE não teve atuação efetiva na implementação do DE no período entre a elaboração da Recomendação n. 33/2010 e a edição da Lei n. 13.431/2017, sendo esse diagnóstico confirmado pelos próprios funcionários do tribunal que lidam com a temática do depoimento especial de crianças.

Quanto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cabe esclarecer que a opção do Poder Judiciário Distrital pela criação de uma Justiça da Infância e da Juventude fez com que a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) possuísse estrutura organizacional bastante diferente em relação ao Judiciário dos demais Estados da Federação, dispondo tanto de orçamento próprio como de autonomia administrativa. A coordenadoria é, portanto, órgão de natureza *sui generis*, vinculada diretamente à Vara da Infância e da Juventude, e não ao TJDF.

Dessa forma, a CIJ não atua diretamente na gestão do procedimento de depoimento especial, tendo em vista que, no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, tal atividade fica a cargo da Assessoria Técnica do Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude, por meio da Seção de Atendimento à Situação de Risco (SEASIR), a qual vem realizando a tomada de depoimento especial com crianças vítimas de violência cometida por adolescentes, dentro dos processos de apuração de atos infracionais.

Em suma, embora a CIJ não seja atuante em relação ao depoimento especial, devido ao seu caráter *sui generis*, existe uma coordenadoria designada para a promoção e tomada do DE, no âmbito do TJDF, que é a Coordenadoria Psicossocial, por meio de seu Núcleo de Assessoramento sobre violência contra crianças e adolescentes (NERCRIA). E, paralelamente, no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, a promoção e realização do procedimento cabe à SEASIR, como mencionado acima.

No mais, faz-se necessária a observância dos demais eixos do instrumento de pesquisa, principalmente, no que se refere ao local e a vara onde devem ser tomados os depoimentos de crianças e adolescentes.

## 9.2 RELATIVO AO LOCAL E À VARA ONDE OCORRE O DEPOIMENTO ESPECIAL

Algo que deve ser observado, no que tange às localidades que possuem estrutura para realização do procedimento, é que, das catorze localidades que adotam o procedimento previsto em lei, seis são capitais e oito são comarcas do interior.

O Poder Judiciário de alguns estados implementou o procedimento somente em sua capital, como é o caso do Tribunal de Justiça de Goiás, onde a sala de depoimento especial disponível abrange todo o estado. Enquanto que, em outras regiões, como no Rio Grande do Sul, o TJRS foi capaz de implantar a metodologia em todas as comarcas visitadas.

Diante dessa realidade, deve-se observar o seguinte quadro que apresenta os dados relativos à abrangência territorial das salas de depoimentos especial. O intuito da observação, neste ponto, foi identificar se o espaço destinado à tomada do depoimento da criança atende às demandas apenas daquela vara, se atende a uma comarca, ou seja, se divide espaço com outras varas, ou se acolhe as necessidades de toda a região.

Tabela 2 - Abrangência territorial da sala de Depoimento Especial

| ABRANGÊNCIA | QUANTIDADE DE COMARCAS |
|-------------|------------------------|
| Comarca     | 9                      |
| Região      | 2                      |
| Vara        | 3                      |
| Total       | 14                     |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A legislação atual não estabelece qualquer diretriz em relação à abrangência territorial das salas de depoimento especial, instituindo tão somente que deve haver sala destinada à realização do procedimento. Contudo, as dependências fixadas para atender as necessidades da região ou do estado podem gerar dificuldades em garantir o mínimo de revitimização possível das crianças, haja vista que elas precisam se locomover de áreas distantes até a capital para prestarem o depoimento. Esse processo de deslocamento pode, por si só, configurar um fator de revitimização, levando a comprometer o procedimento de DE que tem como escopo a preservação da criança, conforme citado na Etapa I (PÖTTER, 2019, p. 43; RAMOS, 2019, p. 50).

Em Goiás, todos os sujeitos processuais devem ser transportados até Goiânia para tomada do depoimento especial de forma adequada, algo que pode ser um entrave para que todos os magistrados apliquem tal procedimento.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, buscando resolver esse problema, instituiu que os entrevistadores forenses deveriam realizar atendimentos de forma itinerante. Assim, ao invés de as crianças se locomoverem até a cidade em que se realiza o procedimento, são os profissionais responsáveis pela tomada de depoimento especial que se deslocam até a cidade da criança, uma vez que o TJDF conta com sala de depoimento especial nos fóruns de suas circunscrições judiciárias.

É certo que o ideal deve ser a existência de sala montada para a realização do procedimento em todos os fóruns existentes no Brasil. Entretanto, por razões variadas, circunscrições judiciárias estaduais fazem escolhas que julgam mais adequadas, de forma a garantir o tratamento igualitário a todas as crianças e a atendê-las do melhor modo possível, de acordo com a realidade local.

Desse modo, do universo das comarcas que realizam o DE, nove salas atendem as demandas apenas da comarca onde estão localizadas.

Em diversas regiões visitadas, as salas de DE estão localizadas dentro das dependências de alguma vara especializada, o que se pode observar a seguir.

**Tabela 3 - Competência da vara onde se localiza a sala de Depoimento Especial**

| COMPETÊNCIA                                               | QUANTIDADE DE COMARCAS |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|
| Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher | 4                      |
| Sala própria                                              | 5                      |
| Vara criminal                                             | 1                      |
| Vara de crimes contra a criança e o adolescente           | 3                      |
| Vara especializada em crimes contra a dignidade sexual    | 1                      |
| Total                                                     | 14                     |

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Note-se que quatro salas de DE estão localizadas nas dependências de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e da comarca de São Paulo. No Tribunal de Justiça do Pará e em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, as três salas estão em varas criminais especializadas em crimes contra a criança e o adolescente. A sala que está vinculada à vara especializada em crimes contra a dignidade sexual encontra-se em Fortaleza, estando a vara criminal localizada em Goiânia.

A denominação “sala própria” pode ser imputada a cinco salas. Isso ocorre nas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, onde os aposentos destinados a tomada de depoimento estão localizados nas dependências dos setores de Serviço Social e Psicologia. São, portanto, salas criadas com o intuito de atender tão somente as demandas provenientes do DE apresentando, por consequência, salas exclusivas para acolhimento da vítima e para realização da tomada do depoimento, bem como sala de audiência para permanência dos atores judiciais e do réu.

Apesar de dispor de ambiente considerado adequado ao DE, o fato dessa sala estar inserida dentro do Setor de Serviço Social e Psicologia gera alguns problemas, haja vista que o setor possui outras responsabilidades para além do DE, devendo atender demandas de competência diversas como penal, família e criança e adolescente. Isto faz com que os técnicos que são capacitados para a tomada de DE não trabalhem apenas com isso, mas também com questões outras, gerando excesso de atribuições.

Além disso, as salas atualmente possuem dupla função, além do DE também são utilizadas para o cumprimento de cartas precatórias e outros expedientes, gerando, assim, inconvenientes. Para que o depoimento seja feito é preciso que haja compatibilidade entre as agendas da sala e do assistente social ou do psicólogo. Essa questão aumenta o lapso temporal entre a data do fato e do depoimento especial, contribuindo para o esquecimento de certos detalhes importantes.

Em Porto Alegre, os processos são distribuídos a varas especializadas e o depoimento especial ocorre com o aproveitamento da estrutura da vara especializada em crimes sexuais contra criança e adolescente,

enquanto nas demais localidades visitadas, utiliza-se do espaço destinado a varas de crimes contra a criança e o adolescente, estando em conformidade com o art. 23 da Lei n. 13.431/2017.

Ainda quanto ao aproveitamento de outras estruturas para implantar a sala de depoimento especial, pode-se observar na Tabela 4 que em seis casos são utilizadas estruturas de outras varas especializadas, conforme demonstrado na tabela anterior, tais como varas criminais, destinadas a crimes contra a dignidade sexual ou juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Tabela 4 - Aproveitamento de estrutura de vara especializada**

| <b>Aproveitamento</b> | <b>Quantidade de Comarcas</b> |
|-----------------------|-------------------------------|
| Não                   | 8                             |
| Sim                   | 6                             |
| Total                 | 14                            |

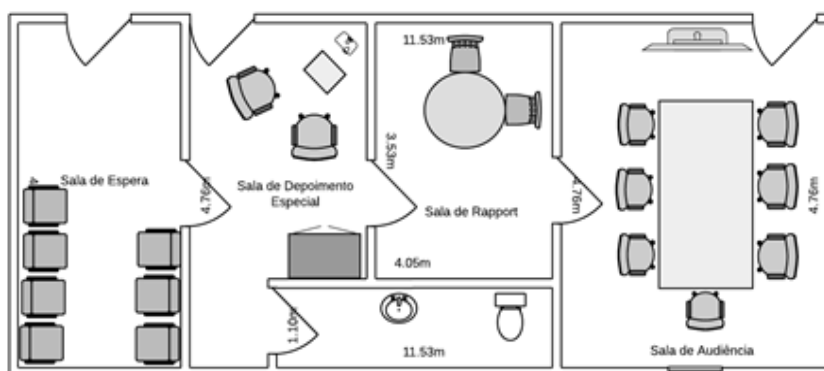
Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir disso, depreende-se que maioria das comarcas visitadas não vêm atendendo às exigências da lei e do CNJ, uma vez que parte delas não faz uso de estrutura de varas especializadas e temas afins, como prevê o parágrafo único do art. 23 da Lei n. 13.431/2017, sendo a prática recomendada pela lei efetivada somente em seis salas das localidades pesquisadas.

## 9.3 QUANTO A SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL

Conforme já exposto na Etapa I, são possíveis dois modelos de separação entre a sala de tomada de DE e a sala de audiência, Câmara Gesell ou Circuito Fechado de Televisão (CFTV) (SANTOS, VIANA e GONÇALVES, 2017). O Brasil adota o modelo de CFTV. Por conseguinte, essa questão se torna determinante sobre o modo como as salas devem estar dispostas. A priori o modelo a ser seguido deve ser o exposto na Figura 1.

**Figura 1 - Modelo de sala conforme o CFTV**



Fonte: Elaborado pelos autores.

O certo é que a Lei n. 13.431/2017 não estabelece o modo padrão a ser seguido, nem expressamente afirma que o Brasil adota o modelo CFTV. Contudo, a Recomendação n. 33 do CNJ, ao dispor sobre o equipamento técnico a ser utilizado, a exemplo de televisão e painel remoto de controle, acabou adotando esse modelo de forma implícita (PEREIRA JÚNIOR, REBOUÇAS e PEREIRA, 2018, p. 5). De modo a identificar essa disposição ou variações delas, a equipe de pesquisa se utilizou de perguntas básicas e de fotografias.

Dentre as perguntas, buscou-se identificar se a sala de audiência é separada da sala do DE, já que essa questão é a variável adotada. Por exemplo, as comarcas que não realizam o Depoimento Especial são as mesmas que não possuem salas separadas. Nesse sentido, das 24 localidades estudadas, apenas 14 possuem salas separadas. Como se pode observar na Figura 2, a título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apresenta salas de acolhimento, de depoimento especial e de audiência, sendo todas separadas uma das outras.

**Figura 2 - Estrutura destinada ao Depoimento Especial no TJRS**



**Legenda: 1. Sala de acolhimento; 2. Sala de Depoimento Especial; 3 e 4. Sala de Audiência.**

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Apesar da independência entre os setores, muitas vezes se as dependências não estiverem dispostas de modo adequado pode ocorrer o contato entre a vítima e o suposto agressor. O principal objetivo em separar as salas é justamente diminuir qualquer possibilidade de relação entre a criança e o réu e, por conseguinte, minimizar os efeitos da revitimização, nos termos do art. 9º da Lei n. 13.431/2017. Convém a análise da tabela a seguir:

**Tabela 5 - Localização da sala de depoimento especial em relação a sala de audiência**

| LOCALIZAÇÃO       | QUANTIDADE DE COMARCAS |
|-------------------|------------------------|
| Andares distintos | 6                      |
| Ao lado           | 3                      |
| Mesmo andar       | 3                      |
| Mesmo corredor    | 1                      |
| Prédios distintos | 1                      |
| Total             | 14                     |

Fonte: Elaborado pelos autores.

É possível observar que a maioria das localidades visitadas não utiliza o modelo exposto na Figura 2. Três salas empregam este padrão: a sala destinada ao depoimento especial e a sala de audiência não estão dispostas uma ao lado da outra. Outras três localidades dispuseram as salas no mesmo andar, mas não estão lado a lado, permanecendo, portanto, em corredores distintos, de modo que o acesso às salas se dá por meio de passagens diferentes. Seis dos locais observados preferem utilizar salas em andares distintos, o que busca dificultar o contato entre vítima e suposto agressor.

Em Viamão, as salas estão em prédios distintos, sendo a sala de audiência localizada no prédio principal, enquanto, a destinada ao DE fica no prédio anexo. Nesse caso, a criança entra pelo prédio principal e é conduzida ao anexo, por meio de corredores internos, de uso exclusivo dos funcionários.

Em Canoas, por outro lado, os recintos destinados ao procedimento de depoimento especial se localizam no mesmo corredor, de modo que as portas de ambas as salas ficam de frente uma para a outra, gerando, assim, o inconveniente para a vítima de eventualmente entrar em contato visual com o réu. A estratégia utilizada pelas profissionais dessa circunscrição é informar que a criança compareça ao fórum com certa antecedência, o que, porém, não representa tática confiável, em virtude de possíveis atrasos.

A partir desse ponto, é preciso observar a relação entre a disposição das salas no fórum e se esse arranjo impede ou propicia o contato entre agressor e vítima. Quase metade das comarcas visitadas dispõem de salas em andares distintos. Salas dispostas lado a lado foram encontradas em três locais e em uma localidade as salas estão em prédio distintos. Esses diversos arranjos buscam impedir o contato entre criança ou adolescente e suposto ofensor.

Contudo, no que se refere às salas dispostas em um mesmo andar ou no mesmo corredor, apesar da utilização de passagens diferentes, verificou-se que ainda há possibilidade de contato entre autor e réu, os quais podem se encontrar no corredor principal de acesso à vara. Uma das estratégias utilizadas por essas localidades é a mesma de Canoas, qual seja, a realização de pedido para que a criança chegue antecipa-

damente, fator este que se alia à atuação dos guardas do fórum para que trabalhem de forma conjunta, avisando o momento em que o depoente chegar para ser levado à sala de acolhimento.

**Tabela 6 - Relação entre a localização das salas e o impedimento do contato entre vítima e agressor**

| LOCALIZAÇÃO       | IMPEDE | PROPICIA | TOTAL |
|-------------------|--------|----------|-------|
| Andares distintos | 6      | -        | 6     |
| Ao lado           | 3      | -        | 3     |
| Mesmo andar       | -      | 3        | 3     |
| Mesmo corredor    | -      | 1        | 1     |
| Prédios distintos | 1      | -        | 1     |
| Total             | 10     | 4        | 14    |

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

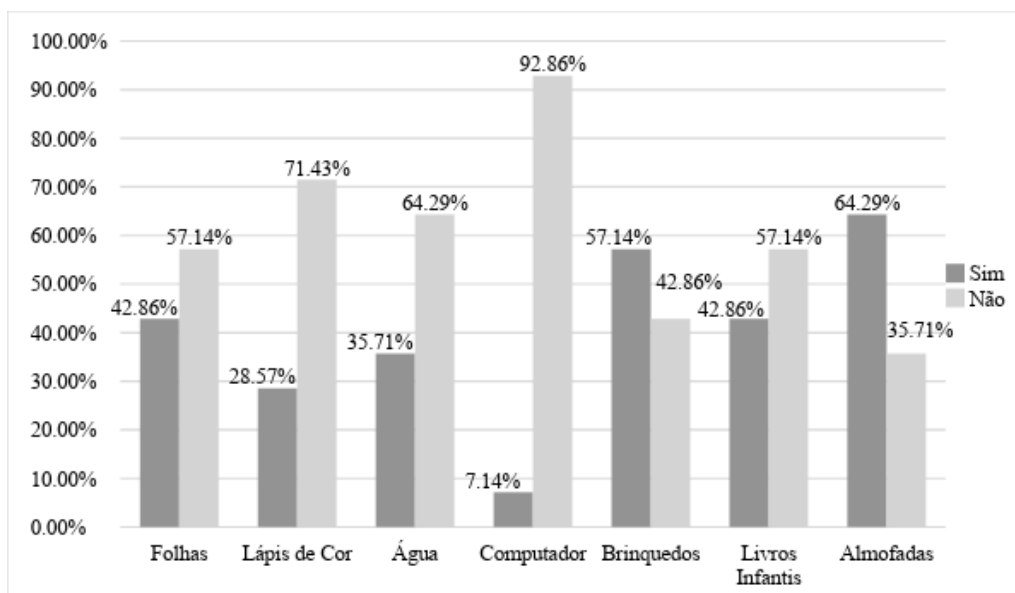
Conforme Tabela 6, três salas de depoimento especial e de audiência estão dispostas uma ao lado da outra e mesmo assim há impedimento do contato entre vítima e agressor. Pode parecer incoerente essa afirmação, mas tal situação se explica em razão do uso de corredores internos que comumente são reservados para circulação dos servidores, com intuito de garantir rapidez e segurança entre eles. Esse formato se mostra um dos mais eficientes, como também o estabelecimento dessas salas em andares ou prédios distintos.

No que se refere às salas localizadas no mesmo andar, mas em corredores distintos, a grande dificuldade se mostra quanto ao modo de circulação principal, haja vista que a entrada se dá por via comum tanto para a criança quanto para o réu, o que, por conseguinte, pode implicar encontro entre ambos.

## 9.4 MATERIAIS E MOBILIÁRIOS DA SALA DESTINADOS À CRIANÇA

Conforme exposto na Etapa I, na literatura existe divergência quanto à possibilidade de haver brinquedos ou quaisquer materiais voltados para crianças durante a tomada de DE, pois isso pode desviar a atenção da criança (VISNIEVSKI, 2014), impossibilitando, assim, a condução correta do procedimento. Essa discordância também se mostrou perceptível nas instalações observadas nos tribunais de justiça. O gráfico a seguir apresenta os dados coletados nos locais visitados:

Gráfico 1 - Materiais disponíveis para as crianças na sala.



Fonte: Elaborado pelos autores.

A maioria das salas visitadas (92,9%) não disponibiliza computadores para as crianças. Nesse ponto, a doutrina é bem clara quanto à permissão apenas para adolescentes, ainda que haja posicionamentos em sentido contrário. Outro ponto a se destacar é acerca da utilização de almofadas. Em 64,3% das salas há almofadas à disposição dos depoentes. As almofadas ou pequenas bolas são recursos interessantes, em virtude de suas finalidades terapêuticas. Tendo em conta que muitas crianças estão passando por um momento de estresse, esses mecanismos facilitam o alívio da tensão.

Dois pontos se mostraram surpreendentes, são eles: apenas 35,7% dos lugares visitados disponibilizam água à criança que está prestando o depoimento; a maioria não utiliza folhas de papel (57,1%) e tampouco lápis de cor (71,4%). A possibilidade de manuseio desses objetos pode colaborar para melhor identificação dos acontecimentos ou para dispersar o estresse.

Nesse sentido, convém demonstrar algumas dessas divergências por meio de fotografias das localidades visitadas, principalmente no que se refere ao uso de brinquedos nas salas de depoimento.

**Figura 3 - Salas de Depoimento Especial**



**Legenda: 1. Sala de depoimento especial em Cachoeirinha (RS); 2. Sala de depoimento especial em São Paulo (SP).**

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Também foi possível identificar que esses tribunais possuem antessalas que funcionam como um local de acolhimento das crianças que serão submetidas ao depoimento, recintos destinados ao estabelecimento do primeiro contato entre a vítima e o profissional especializado. Nesses locais, percebe-se que há utilização de brinquedos, livros infantis, folhas e lápis de cor com maior frequência, como se pode observar na Figura 4.

Dado que as salas de acolhimento também são utilizadas como salas de espera para essas crianças, faz-se necessário a existência de grande número de brinquedos que devem ser capazes de atender às expectativas de diferentes idades, ao mesmo tempo em que sejam passíveis de acalmar os infantes.

**Figura 4 - Salas de Acolhimento**



**Legenda: 1. Sala de acolhimento em São Paulo (SP); 2. Sala de acolhimento em Canoas (RS).**

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Já no que se refere ao mobiliário das salas, não há divergência quanto à literatura, mas sim um consenso, principalmente quanto ao tipo de cadeira que deve ser utilizado pelas crianças. De modo geral, os protocolos afirmam sobre a necessidade do uso de cadeiras tipo ferradura, conforme Figura 5 (VISNIEVSKI, 2014). Essa escolha se explica pela estrutura da cadeira, projetada para impossibilitar muitos movimentos, mantendo a criança mais contida, não facilitando que se levante todo tempo.

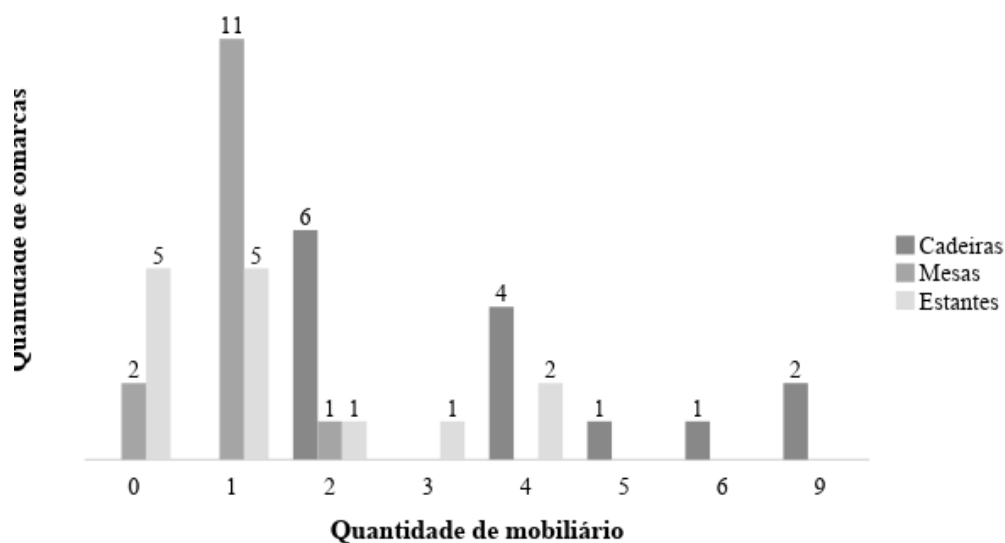
Figura 5 - Cadeira tipo ferradura utilizada no Fórum da Barra Funda em São Paulo



Fonte: Elaborado pelos autores.

Acerca dos demais mobiliários, não se faz menção na doutrina ou nos instrumentos normativos, ficando à escolha de cada tribunal o modo como organizará a sala ou a mobília que serão compradas. Nesse sentido, analisa-se o Gráfico 3, que estabelece a quantidade de mobiliário utilizado pelas diversas comarcas estudadas.

Gráfico 2 - Mobiliário das salas de Depoimento Especial



Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, das quatorze localidades visitadas, onze possuem apenas uma mesa na sala de depoimento, geralmente empregada para colocar o equipamento utilizado ou para uso pelas crianças. Quanto a estantes, cinco salas não possuem nenhum tipo de estante, ao passo que em outras cinco salas há uma só estante, que comumente é utilizada de apoio para os equipamentos técnicos ou para guardar alguns brinquedos.

Em relação às cadeiras, seis fóruns visitados disponibilizam duas cadeiras para a sala do procedimento, enquanto que quatro comarcas deixam à disposição quatro assentos e dois fóruns possuem nove cadeiras. Em algumas localidades, foi possível perceber que a sala foi montada com móveis que estavam sendo inutilizados no tribunal. Em contrapartida, outros tribunais possuem certa homogeneidade quanto ao mobiliário disposto em suas comarcas. Percebe-se, assim, que houve investimento e destinação de orçamento para o melhor aparelhamento das salas de depoimento especial, o que ocorre no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal e Territórios.

Desse modo, atualmente, dentre as localidades visitadas, o TJDF e o TJRS apresentam a melhor estrutura, pois existe homogeneidade física em relação à capital e às comarcas do interior do estado, haja vista que as salas desses locais apresentam mobiliários semelhantes entre si. Já no TJPA e no TJCE, a não existência de estrutura adequada nas comarcas do interior associada à falta de políticas que busquem contornar essas dificuldades tem colaborado para um cenário de deficiências na aplicação da Lei. n. 13.431/2017 e da Recomendação n. 33/2010 do CNJ.

## **9.5 QUANTO AO EQUIPAMENTO TÉCNICO**

De modo geral, a Lei n. 13.431/2017 e a Recomendação n. 33 do CNJ estabelecem como deve estar equipada a sala de depoimento especial no que se refere aos dispositivos eletrônicos utilizados para a comunicação entre a sala de audiência e a sala onde se realiza o procedimento. O instrumento de pesquisa foi elaborado tomando como base esses dois instrumentos normativos, de forma a permitir a aferição do real cumprimento da lei pelos tribunais.

As referidas normas exigem um equipamento mínimo para que ocorra a comunicação entre um e outro ambiente. Nesse sentido, elas estabelecem que deve haver instrumentos de gravação do depoimento por áudio e vídeo. Constatou-se que, das localidades visitadas, foi possível observar que todas se utilizam desse dispositivo, modificando apenas o modelo utilizado.

Para as localidades que possuem equipamento de gravação do procedimento, também foi possível identificar se havia mesa de gravação de CD e DVD para o registro de áudio e imagem. Em alguns locais não havia a mesa de gravação em si, mas outros meios de gravar todo o procedimento e anexá-lo aos autos do processo. Nesse sentido, havendo a gravação, pode-se inferir a existência de mesa para filmagem. Desse modo, em todos os locais também se identifica a presença de mesa de gravação.

Assim, o normativo mencionado não identifica o meio que pode ser utilizado para a gravação, ficando, portanto, a cargo de cada um dos tribunais escolher o meio mais adequado. Desse modo, em Belém, utiliza-se o sistema Kenta (sistema de videogração de audiências)<sup>10</sup>, enquanto nas demais localidades são usados diferentes tipos de câmeras para a gravação, como se pode observar na figura seguinte.

**Figura 6 - Câmeras utilizadas para gravação do Depoimento Especial**



**Legenda: 1. Câmera do Fórum da Barra Funda (SP); 2. Câmera do Fórum de Fortaleza (CE); 3. Câmera do Fórum de Viamão (RS); 4. Câmera de São Caetano do Sul (SP).**

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Por conseguinte, existindo equipamento para gravação do procedimento, conclui-se haver tela para transmissão em tempo real da sala de DE para a sala de audiência, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 13.431/2017.

Assim, pode-se observar que todas as localidades visitadas que possuem a infraestrutura para realização do DE estão em conformidade com o disposto na lei. A título de ilustração, examina-se a Figura 7 que retrata o equipamento utilizado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para realizar videoconferências, bem como para a transmissão do depoimento especial em tempo real.

<sup>10</sup> O sistema "Kenta" é um sistema eletrônico desenvolvido por empresa homônima contratada pelo tribunal para prestação de serviço em tecnologia de gravação de audiências. Utiliza-se de mecanismo denominado "Plataforma DRS" (Digital Recording System) que viabiliza transmissão e gravação audiovisual dos depoimentos realizados em audiências. Utiliza-se de sistema de conexão, armazenamento e transcrição. (KENTA, 2005, on-line).

**Figura 7 - Tela de transmissão utilizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**



Fonte: Elaborado pelos autores.

Além da necessidade de os sujeitos processuais que se encontram na sala de audiência assistirem e escutarem o que ocorre durante o procedimento, é imperioso a existência de meios de comunicação entre essas salas, haja vista que o juiz, o promotor de justiça, e o advogado de defesa ou defensor público precisam fazer perguntas, de modo a esclarecer pontos da narrativa da criança.

Dessa forma, devem existir meios de comunicação entre a sala de audiência e o profissional responsável por conduzir a oitiva, para que, assim, o entrevistador forense possa determinar as perguntas que irá reproduzir ou tornar compatível com a linguagem da criança. Por conseguinte, observa-se a Tabela 7 que identifica as localidades que possuem meios de comunicação entre as salas.

**Tabela 7 - Meio de comunicação entre a sala de audiência e a sala de depoimento**

| <b>EXISTÊNCIA</b> | <b>QUANTIDADE DE COMARCAS</b> |
|-------------------|-------------------------------|
| Não               | 1                             |
| Sim               | 13                            |
| Total Geral       | 14                            |

Fonte: Elaborado pelos autores.

O local em que não há meios de diálogo entre o juiz e o profissional responsável é o Fórum da Barra Funda, localizado na cidade de São Paulo. Nesse caso, o profissional precisa interromper a entrevista, deixar a criança sozinha na sala de depoimento, ir até a sala de audiência para colher todas as perguntas e, depois, voltar ao ambiente em que o infante se encontra para proceder com os questionamentos. Tal trabalho torna o procedimento mais demorado que o convencional e coloca a criança em situação que pode potencializar sua ansiedade.

Nas demais localidades existem diversos meios utilizados para que o juiz transmita as perguntas para o profissional, a exemplo de Belém, em que se faz uso de equipamento eletrônico, de tablet e de aplicativos de mensagens de texto. Por mais eficiente que seja tal software, sabe-se que os procedimentos de segurança são falhos. Nesse caso, compreende-se que pode haver maior incidência de hackers, bem como vazamento de informações resguardadas por segredo de justiça.

Em São Caetano do Sul, utiliza-se de sistema interno de mensagens. Em Brasília e em Taguatinga é empregado o uso de telefones. Nesse caso, a utilização de telefone pode vir a atrapalhar o seguimento da entrevista, pois o som do toque pode levar à desconcentração da criança, além de ansiedade. Já as demais localidades preferem fazer uso de pontos eletrônicos, recurso que se mostrou eficiente na maioria dos casos, exceto em situações em que ocorrem problemas técnicos. A exemplo, observa-se a Figura 8.

**Figura 8 - Equipamentos de comunicação entre a sala de audiência e a sala de entrevista**



**Legenda: 1. Ponto eletrônico utilizado em Novo Hamburgo (RS); 2. Microfone utilizado em Taguatinga (DF).**

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

No mais, para que todo o procedimento ocorra de forma adequada, é necessário que exista painel remoto de controle, cabeamento, controle manual para *zoom* e apoio técnico, assim como determina o item I, alínea “a” da Recomendação n. 33 do CNJ. Verificou-se que todas as localidades estão de acordo com o indicado, apresentando todos os instrumentos necessários à realização da videogravação.

A partir disso, compreende-se que todas as localidades possuem os meios básicos adequados para a condução da oitiva especial de crianças e adolescentes, além de equipe técnica que solucione problemas básicos no caso do não funcionamento de algum dos equipamentos, de modo que não comprometa o andamento do procedimento.

A equipe técnica destinada pelo tribunal, contudo, consegue resolver apenas problemas básicos, de mais fácil solução. Problemas específicos que exigem uma equipe especializada não podem ser resolvidos com a rapidez necessária, o que acaba inviabilizando a tomada do DE. Nesses casos, a criança que já teve que comparecer a juízo uma vez, é obrigada a retornar em outro momento.

Essa questão se torna ainda mais complicada no que se refere ao TJGO e ao TJDF, em virtude do necessário deslocamento de um dos sujeitos, seja do profissional especializado ou da criança, para realização do procedimento. Em outros casos, pode gerar revitimização, uma vez que será preciso realizar nova oitiva. Assim, a existência de capacitação da equipe técnica no uso dos equipamentos específicos do DE, seja para problemas básicos ou complexos, é de extrema importância.

No mais, para que a condução do DE seja feita de modo confortável e adequado é preciso investigar o uso de equipamento de ar-condicionado, bem como o isolamento acústico das salas. No que se refere ao primeiro aspecto, deve-se observar a tabela abaixo.

**Tabela 8 - Existência de equipamento condicionador de ar**

| <b>EXISTÊNCIA</b> | <b>QUANTIDADE DE COMARCAS</b> |
|-------------------|-------------------------------|
| Não               | 3                             |
| Sim               | 11                            |
| Total Geral       | 14                            |

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

Os três fóruns que não possuem ar condicionado estão localizados no Distrito Federal, o que pode se tornar um inconveniente, em virtude do clima. A depender da temperatura, permanecer em uma sala que não possua sistema de refrigeração pode tornar a experiência do depoimento ainda mais agonizante.

Já no que se refere ao sistema de isolamento acústico, o procedimento de DE tem como objetivo diminuir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, fazendo-se necessário

manter sigilo sobre as informações prestadas. Nesse sentido, é imperioso que o relato da criança apenas seja assistido e ouvido pelos atores judiciais, excluído o réu.

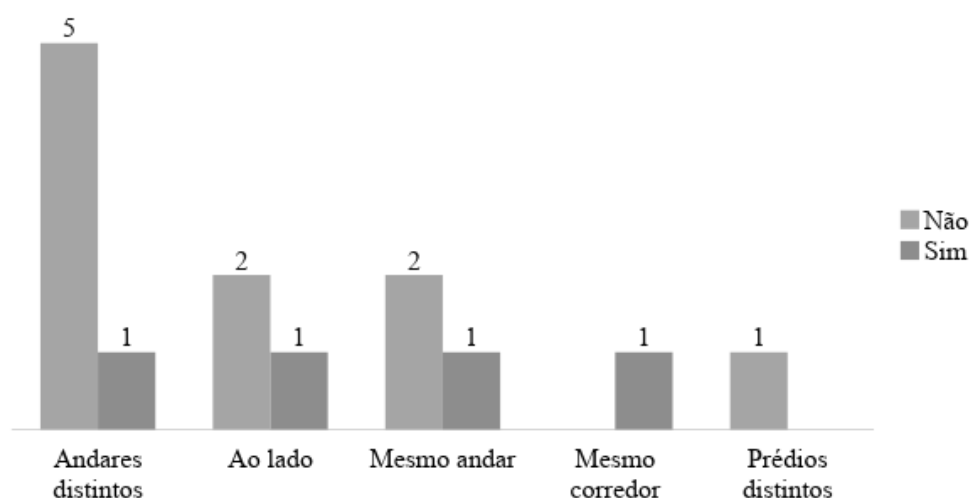
**Tabela 9 - Salas com sistema de isolamento acústico**

| EXISTÊNCIA | QUANTIDADE DE COMARCAS |
|------------|------------------------|
| Não        | 10                     |
| Sim        | 4                      |
| Total      | 14                     |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como pode ser observado na tabela acima, apenas quatro comarcas visitadas possuem sala com isolamento acústico. Essas ficam localizadas nas cidades de Goiânia (GO), Canoas (RS), Belém (PA) e Fortaleza (CE). As demais localidades não possuem limitação de som, num total de dez salas. Nesse sentido, é importante relacionar os dados que se referem ao isolamento acústico e à localização das salas, de modo a identificar o quão prejudicial pode ser tal falta de infraestrutura que garanta o sigilo dos depoimentos.

**Gráfico 3 - Isolamento acústico x Localização das salas de depoimento**



Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir do gráfico acima, é possível inferir que a falta de isolamento acústico pode ser prejudicial no que se refere às salas de depoimento e de audiência que estão localizadas uma ao lado da outra. Esses ambientes correspondem aos fóruns das cidades de São Paulo (SP) e de Ananindeua (PA), onde existe a possibilidade de que o relato da criança venha a ser escutado por pessoa não autorizada.

Desse modo, pode-se concluir que, dentre as 24 comarcas escolhidas, apenas 14 apresentam estrutura adequada para a realização do DE. Apesar disso, a existência de infraestrutura não pode ser fator determinante para afirmar que essas localidades realizam o procedimento, já que o fórum da comarca de Fortaleza (CE) possui toda a infraestrutura básica para a condução do procedimento, mas não o faz.

Ademais, cada tribunal de justiça construiu as salas de depoimento dentro do padrão mínimo exigido pela Lei n. 13.431/2017 e pela Recomendação n. 33/2010, embora haja diferenças entre elas, tendo em vista a realidade de cada estado, assim como a importância dada pela presidência do tribunal ao procedimento de DE. Isso fica evidente pela análise de divergências existentes entre algumas comarcas da capital e do interior, bem como no caso do Ceará, do Pará, de São Paulo e de Goiás, em que as capitais estão bem melhor equipadas do que as comarcas de 2ª e 3ª entrâncias. Em determinados casos, não há qualquer estrutura para realização do procedimento nessas cidades.

Dessa forma, depreende-se que não há uniformidade quanto ao modo de disposição dos móveis, quanto à necessidade de certos instrumentos, bem como ao modo de construção das salas. Isso posto, faz-se necessária a uniformização das salas de DE, elegendo-se, para tanto, um ambiente modelo para servir de guia em todos os tribunais de justiça que ainda estão implementando esse procedimento. Apesar de a Recomendação n. 33 do CNJ e a Lei n. 13.431/2017 disporem sobre a infraestrutura das salas de DE e os instrumentos que as compõem, os tribunais não possuem estrutura-modelo a ser seguida.

A criação de modelo que sirva de parâmetro para todas as demais estruturas de DE, assenta-se na obrigatoriedade de cumprimento de padrões de segurança que envolvam a privacidade das crianças e evitem contato com agressores. A estruturação de sala de oitiva não deve ceder, em todos os casos, às peculiaridades locais, mas deve se impor em questões como: luminosidade, impossibilidade de contato com agressor, disposição de móveis e isolamento acústico e visual.

Evidenciou-se, a partir desses dados, que a falta de uniformidade entre as salas de depoimento especial se verifica mesmo dentro da maior parte dos tribunais visitados. Apenas o Rio Grande do Sul e o Distrito Federal apresentaram homogeneidade quanto à capital e ao interior, não havendo qualquer discrepância entre as localidades, o que garante às crianças residentes no interior o mesmo tratamento conferido àquelas que estão na capital do estado, afastando, assim, a necessidade de longos deslocamentos.

Dessa forma, crianças residentes em comarcas afastadas da capital, que são obrigadas a se submeterem a viagens de longas horas para serem ouvidas de modo adequado, não estão tendo seus direitos garantidos, fazendo-se necessário que os tribunais de justiça implementem o quanto antes estrutura adequada de tomada de DE nas comarcas do interior dos estados.

# **10 CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

A presente seção destina-se a analisar o modo como os profissionais especializados e as equipes formadas conduzem o depoimento especial no âmbito dos tribunais de justiça selecionados. Foram entrevistados profissionais especializados e juízes das varas em que o depoimento de crianças e de adolescentes é tomado, no período entre setembro e outubro do ano de 2018 (conforme descrito no Quadro 2, presente no capítulo 2 “Metodologia” da Etapa I).

Apresentar-se-á resultados referentes à análise dos dados coletados nas entrevistas a respeito da qualificação e capacitação dos profissionais responsáveis pela condução do DE, bem como a da equipe em que estão inseridos. Também serão verificados os dados referentes ao protocolo adotado pelo tribunal, à questão do DE como antecipação de prova, à metodologia utilizada pelos profissionais que conduzem o DE e à atuação dos demais atores processuais, como o juiz, o advogado, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Por fim, serão apresentados os pontos inovadores e as melhorias que devem ser implementadas em cada tribunal.

## **10.1 PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO E EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência regulamentado pela Lei n. 13.431/2017 possui uma série de especificidades e objetivos que se reúnem sob a perspectiva de proteção à condição própria do público infanto-juvenil de sujeitos em desenvolvimento, conforme observado na Etapa I do relatório. Algumas informações são resgatadas aqui para melhor compreensão e aproveitamento das entrevistas.

Como forma de viabilizar a proteção dos interesses de crianças e adolescentes, o art. 5º, XI, da legislação acima mencionada prevê o direito da vítima ou testemunha infanto-juvenil de ser assistida por profissional capacitado. Além disso, o parágrafo único do dispositivo citado dispõe que a forma como a criança ou adolescente participará do procedimento de DE deve ser planejada com ela, buscando resguardá-la de novos sofrimentos. Esse planejamento deve ser realizado também por profissional especializado.

Da leitura do texto legal, percebe-se a preocupação do legislador com uma abordagem adequada da condução do depoimento, que não cause novos traumas e constrangimentos à criança ou ao adolescente que já foi alvo de violência. Há sempre o risco de que o depoente venha a ser revitimizado em decorrência do despreparo dos atores judiciais. Justamente para evitar que isso aconteça, a Lei n. 13.431/2017 impõe que o DE seja realizado por profissional especializado e capacitado de forma contínua, tal como disposto em seu art. 14, § 1º, II.

Conforme prevê o dispositivo acima citado, a capacitação deve ocorrer preferencialmente de forma conjunta, isto é, abrangendo os diversos agentes que atuam no âmbito do DE, assim como deve ser realizada de forma interdisciplinar, envolvendo assuntos inerentes às funções desenvolvidas por profissionais das mais variadas áreas de conhecimento.

Assim, é importante que os atores envolvidos no procedimento de DE tenham compreensão acerca do fluxo de atuação do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, é necessário que cada profissional seja capacitado para agir em conformidade com sua função específica e para ter conhecimento sobre as funções dos demais atores, de modo que seja proativo, quando lhe couber, ou que se abstenha, quando a tarefa não for de sua competência.

Durante o procedimento de DE, cabe ao profissional especializado atuar como intermediário entre os diversos atores judiciais (juiz, promotor público, defensor público ou advogado) e a criança entrevistada, visando impedir que termos inapropriados sejam utilizados, de modo a causar revitimização da vítima ou da testemunha. A propósito, é imperioso que a vítima mantenha contato apenas com o profissional especializado, o qual, por meio de telefone ou de ponto eletrônico, comunica-se com os demais sujeitos processuais que se encontram em sala de audiência.

Assim, ao executar o *rapport* (momento de interação para estabelecer empatia e vínculo de confiança, durante o qual são abordados temas neutros com a criança ou adolescente e em que se explica como se dará o procedimento), o profissional deve constatar o nível de desenvolvimento linguístico da criança ou adolescente para, então, utilizando estratégias que possibilitem o maior resgate possível de lembranças, realizar os questionamentos de forma ajustada à capacidade de entendimento do infante (MELO; SANTOS, 2014, p. 99).

Dessa forma, busca-se evitar o contato direto da criança ou do adolescente com os demais agentes do processo, os quais, em geral, não são capacitados para realizar uma oitiva que busque ao máximo evitar os riscos de revitimização ou mesmo de indução da vítima à obtenção de respostas determinadas.

Os profissionais que realizam o procedimento de DE, em geral, possuem formação em psicologia, serviço social ou pedagogia. Abaixo, colaciona-se tabela com dados referentes aos profissionais que executam a

oitiva infanto-juvenil, os quais foram levantados a partir das entrevistas realizadas em cada um dos tribunais de justiça objeto da pesquisa qualitativa. Como explicado na seção dedicada à metodologia, escolheu-se um ator de cada Unidade da Federação pesquisada.

**Quadro 9 - Informações sobre a equipe que realiza a oitiva**

|                                      | <b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE</b>                           | <b>PROFISSIONAL QUE CONDUZ O DE</b> | <b>AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO</b>    |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| <b>TJ-PA</b><br>(Icoaraci)           | Não há equipe <sup>11</sup>                           | Não realiza DE                      | O tribunal não ofertou capacitação |
| <b>TJ-CE</b><br>(Fortaleza)          | Psicóloga e assistente social <sup>12</sup>           | Não realiza DE                      | O tribunal não ofertou capacitação |
| <b>TJ-DFT</b><br>(Brasília)          | Cinco psicólogas e uma assistente social              | Psicóloga ou assistente social      | Boa                                |
| <b>TJ-GO</b><br>(Goiânia)            | Duas psicólogas, uma pedagoga e uma assistente social | Psicóloga                           | Muito boa                          |
| <b>TJ-SP</b><br>(São Caetano do Sul) | Psicóloga e assistente social                         | Psicóloga                           | Positiva, mas com ressalvas        |
| <b>TJ-RS</b><br>(Porto Alegre)       | Três assistentes sociais                              | Assistente social                   | Qualificada                        |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Da análise dos dados, verifica-se que a maioria das comarcas em que se realizou a entrevista já realiza procedimento de DE e possui equipe composta por, no mínimo, dois profissionais especializados que avaliaram suas capacitações como positivas.

Conforme se vê, a maior parte dos profissionais especializados na realização do procedimento de DE possui formação em psicologia ou em serviço social, sendo rara a existência de pessoa graduada em pedagogia a compor as equipes, o que se verificou no TJDF e nas comarcas de Ananindeua e Belém no TJPA (duas comarcas com estrutura e equipe, mas que foram preteridas na entrevista para se colher o relato do magistrado de Icoaraci, onde não há Equipe e Estrutura).

As capacitações, em geral, têm sido avaliadas pelos entrevistados como boas e com bom grau de satisfação e costumam envolver o aprendizado tanto do modo como deve se dar o depoimento quanto do

<sup>11</sup> A informação diz respeito à comarca de Icoaraci. Em Belém, há equipe para realização de procedimento de DE.

<sup>12</sup> Apesar de o procedimento de DE realizado no âmbito do TJ-CE ainda não estar em conformidade com a Lei n. 13.431/2017, psicóloga e assistente social participam do acolhimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, assim como realizam os devidos encaminhamentos a serviços públicos de saúde e de assistência social. Além disso, a psicóloga busca intermediar as perguntas feitas pelos atores processuais à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

protocolo específico a ser utilizado durante a oitiva. Na entrevista com profissional especializada do TJRS, colheu-se o seguinte relato:

Foi bem... qualificada, porque ela foi..., quando nós..., a primeira vez que nós fomos capacitadas, dois ou três anos atrás..., no cognitivo, aí nós tivemos uma capacitação assim mais ampla, né? Que abordava o desenvolvimento infantil, a questão da violência sexual..., questão da memória. E, agora, essa atualização, então foi, na verdade, mais específico sobre o protocolo, né? Não, não, não foi tão abrangente quanto a primeira capacitação, então..., foi bem qualificada e bem focada para aplicar o protocolo brasileiro.

Já o magistrado responsável pela comarca de São Caetano do Sul, em São Paulo, fez ressalvas quanto ao curso à distância realizado pela Enfam, mencionando o seguinte:

Foi uma capacitação à distância, pois não havia recursos para reunir todos os magistrados, foram palestras, tem uma boa pedagogia, mas tem um certo limite, impossibilita pedagogias mais ativas como a participação em depoimentos simulados. Mas acima de tudo foi passado todo o conteúdo e nós estamos complementarmente fazendo discussões de casos com juizes para superar essa dificuldade de interação.

Por outro lado, ele e sua equipe tiveram a oportunidade de passar por capacitação de três dias ministrada pela psiquiatra argentina Irene Intebi. Deve-se recordar que o curso da Enfam a que referiu é exclusivo para magistrados. Ou seja, não há permissão para participação de servidores integrantes da equipe interprofissional.

No TJDF, por sua vez, visualizou-se aspecto positivo no que diz respeito à capacitação dos profissionais, os quais, após estudarem o procedimento de DE e assistirem a oitivas filmadas, passaram a realizar depoimentos sob supervisão, conforme disposto a seguir:

[...] A capacitação hoje ela acontece... Geralmente... Primeiro as pessoas vão observar como é feito, né, 'pra' entender. Depois tem um treinamento só de protocolo. E depois a pessoa inicia as entrevistas com supervisão. Então... não, faz um lowplay (sic) antes.. né, antes a gente estuda o.. o protocolo. Vê as entrevistas, estuda o protocolo, faz um lowplay (sic), depois vai fazer a entrevista com supervisão. Então geralmente demora uns 4 a 5 meses exclusivo para o treinamento.

Vê-se, portanto, que a crítica feita pelo magistrado lotado na comarca de São Caetano do Sul, em São Paulo, não se aplica ao TJDF, uma vez que a realização de capacitações presenciais tem permitido que os profissionais tomem os depoimentos de forma supervisionada. Além disso, constatou-se que as capacitações do TJDF ocorrem de maneira contínua, a exemplo do que foi relatado:

A gente tem modificado... tem.. tem feito algumas modificações em relação a essa capacitação...até há pouco tempo.. há pouco tempo não.. semana passada a gente terminou uma capacitação só de protocolo.. pra revisar esse protocolo.. e.. tá em constante movimento. Hoje eu acho que tá bem melhor do que já esteve, mas a gente tá melhorando ainda a capacitação. Eu acho que a questão de supervisão é uma das partes mais importantes e a gente quer alongar esse tempo de supervisão.

A profissional especializada entrevistada no âmbito do TJGO elogiou o curso de capacitação realizado pelo tribunal:

Minha capacitação, como eu mencionei, centrou no curso que o CNJ oferece de Depoimento Especial e, posteriormente, no curso de entrevistadores que foi oferecido pelo TJ de São Paulo, que trouxe, né, a Linda Cordisco Steele, que é uma das fundadoras do Depoimento Especial e dessa, da entrevista nos Estados Unidos, e esse curso foi realizado durante uma semana, cinco dias, é... de imersão das 8h às 18h e foi um curso muito bom, eu avalio muito bem. Posteriormente, a gente tem a capacidade de fazer supervisões, de encaminhar CDs e tal, mas como a Patrícia, que é a outra psicóloga, ela é supervisora, a gente acaba meio que se auto supervisionando entre nós.

Conforme citado acima, a “capacidade de fazer supervisões” foi um critério mencionado também pelas pessoas entrevistadas no TJDF e no TJSP; sendo, inclusive, algo que, na opinião do magistrado lotado em São Caetano do Sul, ficou prejudicado pela não realização de capacitação presencial. Desse modo, a tomada de depoimento sob supervisão transparece, nas falas dos profissionais entrevistados, como aspecto positivo das capacitações.

Existe uma equipe de profissionais especializados no TJCE, apesar de ainda não realizar o procedimento de DE. O que se percebe é um esforço em garantir os direitos do público infante-juvenil alvo da oitiva, ainda que de forma precária, tendo em vista a não implementação da estrutura exigida na Lei n. 13.431/2017 e na Recomendação n. 33/2010 do CNJ.

A psicóloga entrevistada na comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, transmitiu o seguinte relato:

[...] São capacitações que eu recebi anteriormente tá tanto há ... pelo CNJ... instituições que, o CNJ em parceria com a Chidhood Brasil, eles montaram essa capacitação, como também capacitações que foram dadas em outros tribunais, então eles contrataram, digamos o Tribunal de Pernambuco contratou uma equipe e aí promoveu essa capacitação, divulgou entre os outros tribunais e aí a gente, quem pode né, quem teve interesse, quem teve apoio acabou indo né se capacitar. [...] Buscou isso e outras, assim, por minha própria conta. Tá, então, assim, muita coisa eu fui atrás porque é difícil essa questão de recursos, né, disponíveis para poder tá treinando as pessoas, né, e, assim, e aqui as pessoas vão muito por conta própria, né, isso é uma falha porque significa assim: olha o tribunal tem que investir em capacitação de servidores, né, tem que investir, tem que destinar recursos para isso, né, e infelizmente isso ficou, em se tratando de depoimento especial, ainda tá em busca, né, então vamos provocando lá a presidência, a juíza já fez um ofício, já está protocolado há mais de um mês que eles estão fazendo contato, mas ainda não chegou efetivamente.

Diante da fala da entrevistada, percebe-se que, até o momento da realização da entrevista, o TJCE, além de não ter implementado estrutura mínima para a realização de tomada de DE nos termos da Lei n. 13.431/2017 e da Recomendação n. 33/2010 do CNJ, não buscou oferecer capacitação aos profissionais atuantes nas varas em que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são ouvidos. No caso, a psicóloga entrevistada demonstrou interesse pela capacitação ao buscar receber treinamento em Pernambuco, utilizando, para isso, de recursos próprios.

Na comarca de Icoaraci, no Pará, por sua vez, em virtude da falta de equipe multidisciplinar especializada, o magistrado entrevistado se submeteu a capacitação oferecida pela Enfam, a qual se deu à distância, porém comentou também sobre curso ofertado pelo TJPA:

[...] Eu soube que o Tribunal abriu um curso para os juízes, o Tribunal de Justiça do Pará, para fazer depoimento especial, e têm cursos regulares na Enfam, que é feito pelo sistema EAD (Ensino a Distância), né? É o sistema à distância da Enfam, e que eu fiz esse curso. Para mim foi muito válido discutir com juízes do Brasil inteiro, principalmente essas questões práticas, né? Principalmente quem está no interior... a gente vê a realidade de outros colegas e tenta chegar a um denominador comum. Eu fiz o curso da Enfam e o Tribunal de Justiça também ofereceu curso para os juízes, não só os juízes de varas especializadas, mas qualquer juiz poderia ter feito o curso. Eu não fiz primeiro porque eu não estava em Belém e porque ... tanto é que eu já havia feito o curso e iria tirar a oportunidade de outros colegas ... só que eu fiz o curso nacional [...] E outra coisa importante! Quando eu ingressei no cargo de juiz, tivemos o curso de formação, que é um curso inicial. Nesse curso, na época, era “depoimento sem dano”, e, salvo melhor juízo, acho que foi até um desembargador do Rio Grande do Sul... alguém que trouxe isso... não lembro... não me recordo o nome. Na época, se discutia essa questão do depoimento sem dano, mas também tivemos um curso de formação ao ingressar, em 2014... 2015, aliás.

Pois bem, percebeu-se, ao analisar as informações colhidas, que, em geral, os agentes entrevistados afirmaram ter assistido a um ou dois cursos de capacitação. Ressalte-se que o art. 14, § 1º, II, da Lei n. 13.431/2017 tem como diretriz a realização de “capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais”, no entanto não há critério estabelecido quanto ao intervalo médio de tempo para que ocorra cada evento de capacitação, pois a lei vaga nesse aspecto.

Além disso, a realização de algumas ações de capacitações por meio de cursos a distância, verificados nos casos do TJPA e do TJSP, encontra restrições quanto à efetivação do aprendizado prático, uma vez que não possibilitam a realização de oitivas supervisionadas ou simuladas.

No mais, quanto ao número de profissionais que compõem as equipes em geral, a falta de pessoal é um dos principais problemas apontados. Conforme se verifica do exposto anteriormente, não há equipe atuante na comarca de Icoaraci. Além disso, nas comarcas que contam com quadro de pelo menos dois profissionais ressen-te-se a necessidade de contratação de mais servidores para realizarem o procedimento de DE tendo em vista a elevada demanda. Acerca desse fato, relatou a profissional entrevistada no TJGO:

[...] Nós só temos Depoimento Especial, só tem uma sala, só em Goiânia, é... Só duas técnicas que realizam ‘pra’ todas as varas criminais mais as varas de interior que são mais próximas e que se deslocam, deslocam a vítima e toda a estrutura da audiência ‘pra’ realização do depoimento, então... o que deveria ser aprimorado é termos mais salas de depoimento no estado, termos mais técnicos capacitados atuando ‘pra’ que isso se implemente de forma eficiente, né? ‘Pra’ que a lei seja de fato cumprida.

De forma semelhante, a psicóloga lotada na comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, comentou ser preciso:

Ou mais varas ou outra equipe, de manhã ou outra de tarde, podia ser nessa vara mesmo, mas como eu tava te falando... Capacitação, mais equipe, mais pessoas, precisamos de reagendamento da pauta de audiência, isso é muito importante, e ampliação do quadro de entrevistadores forenses, não só para as entrevistas forenses, mas para fazer as reavaliações psicossociais, porque o depoimento especial ele é apenas uma forma de tomar o depoimento daquela criança, uma forma não revitimizante, que se propõe a não ser revitimizante. É só um substituto da audiência tradicional, ele não se propõe a 'tá' trazendo aí uma avaliação mais aprofundada da dinâmica em que se deu essa denúncia, essa situação de violência, ele não se propõe a 'tá' mapeando como é a dinâmica dessa família.

Além disso, conforme já mencionado, na comarca de Icoaraci, no Estado do Pará, não há sequer um profissional especializado para tomada de depoimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, fato que denota deficiência na aplicação da Lei n. 13.431/2010 e da Recomendação n. 33/2010 do CNJ.

Em razão do exposto, sobressaem, portanto, dois entraves maiores quanto à implementação da Lei n. 13.431/2017 a partir dos temas visualizados nesta subseção, quais sejam: a) a falta de recursos humanos para realização de grande quantidade de procedimentos de DE, e; b) a realização de ações de capacitações a distância que possuem limitações quanto ao aprendizado prático. No mais, a vagueza da lei em definir critérios acerca da continuidade dos eventos de capacitação pode levar a entendimentos diversos quanto ao intervalo de tempo durante o qual se deve realizar novo curso para os profissionais especializados, mostrando-se, portanto, como uma deficiência da legislação.

## 10.2 PROTOCOLOS ADOTADOS

Conforme já visto, a Lei n. 13.431/2017 prevê o direito da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência de ser assistida por profissional capacitado, que será quem terá contato direto com o público infanto-juvenil e que colherá o depoimento nos termos da legislação comentada.

O papel do profissional especializado, porém, vai além da noção usual que se possa ter de um procedimento de oitiva comum, visto que, para tornar possível a materialização dos direitos infanto-juvenis de receber tratamento digno e abrangente (art. 5º, II, da Lei n. 13.431/2017), direito à prestação de assistência psicossocial (art. 5º, VII, da Lei n. 13.431/2017) e ao encaminhamento a serviço público adequado (art. 5º, V, da Lei n. 13.431/2017), determinadas técnicas devem ser aplicadas durante o procedimento de DE.

Tais técnicas são adotadas por meio de protocolos específicos, havendo, inclusive, determinação legal quanto à utilização destes, vide art. 11, *caput*, da Lei n. 13.431/2017<sup>13</sup>. A importância do protocolo está no seu uso instrumental como balizador do procedimento de DE, cabendo ao profissional especializado seguir determinadas diretrizes para executar adequadamente a oitiva da criança ou do adolescente.

<sup>13</sup> Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

Dentre os modelos de protocolos tidos como mais relevantes, figuram os seguintes: Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), Protocolo *American Professional Society on the Abuse Children* (APSAC), Entrevista Cognitiva (EC), Protocolo *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), Protocolo RATAC e Protocolo *National Children's Advocacy Center* (NCAC).

Na tabela abaixo, verificam-se quais são os modelos de protocolos mais utilizados pelos profissionais especializados, bem como o modo como os tribunais têm disciplinado o seu uso.

**Quadro 10 - Protocolos utilizados e adoção pelos tribunais**

|                                     | <b>PROTOCOLO UTILIZADO</b>   | <b>DE QUE FORMA SE DEU A ADOÇÃO DO PROTOCOLO</b>                            | <b>DEFINIÇÃO DE PROTOCOLO POR ÓRGÃO COMPETENTE</b>                  |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>TJPA</b><br>(Icoaraci)           | Não realiza DE <sup>14</sup> | Não realiza DE                                                              | Não realiza DE                                                      |
| <b>TJCE</b><br>(Fortaleza)          | Não realiza DE <sup>15</sup> | Não realiza DE                                                              | Não realiza DE                                                      |
| <b>TJDF</b><br>(Brasília)           | PBEF                         | Por decisão interna do setor psicossocial do tribunal                       | Não há                                                              |
| <b>TJGO</b><br>(Goiânia)            | PBEF                         | Através de capacitação oferecida pelo CNJ                                   | Não há                                                              |
| <b>TJSP</b><br>(São Caetano do Sul) | PBEF <sup>16</sup>           | Por recomendação da Coordenadoria da Infância e Juventude do tribunal       | Não há <sup>17</sup>                                                |
| <b>TJRS</b><br>(Porto Alegre)       | PBEF                         | Através de capacitação oferecida pela Coordenadoria da Infância do tribunal | Há, por meio de provimento da Coordenadoria da Infância do tribunal |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se, a partir da análise da tabela acima, que todas as equipes cujos tribunais realizam o procedimento de DE em conformidade com a Lei n. 13.431/2017 adotaram o PBEF como padrão, conforme analisado na Etapa I (CNJ, 2018, *on-line*).

14 A informação diz respeito à comarca de Icoaraci. Em Belém, por exemplo, há realização de procedimento de DE

15 Apesar de não ser realizado ainda o procedimento de DE no TJCE, a psicóloga entrevistada possui conhecimento acerca do método e utiliza o protocolo referente ao NCAC ao realizar o intermédio entre as perguntas dos atores judiciais e a criança ou o adolescente entrevistado, bem como no acolhimento da vítima ou testemunha, no *rapport* e no fechamento do depoimento.

16 O PBEF é adotado em geral pelas comarcas do Estado de São Paulo. Apesar disso, conforme será explicado mais adiante no texto, em São Caetano do Sul se aplica o protocolo NCAC de forma adaptada.

17 Por mais que o protocolo brasileiro de entrevista forense tenha sido recomendado pelo TJSP por meio de ato da Coordenadoria da Infância e Juventude, foi acordado que cada equipe adotaria o protocolo que julgasse mais adequado. Por isso, na tabela, informou-se que, no âmbito do TJSP, a forma como o protocolo foi adotado se deu através de ato da Coordenadoria da Infância e Juventude, porém não há definição de um protocolo único por órgão competente do tribunal.

Percebe-se, porém, conforme disposto na tabela acima, inexistir na maioria dos casos determinação por parte de órgão competente do tribunal acerca de qual protocolo deve ser utilizado, ficando as equipes livres para utilizarem aquele que julgarem mais adequado. A única exceção está no Rio Grande do Sul, cujo tribunal, por meio de sua Coordenadoria da Infância, determinou como protocolo padrão o PBEF, conforme dito pela entrevistada:

Eu acredito que tenha sido a partir da inserção da nossa Coordenadoria da Infância junto com outros órgãos, com a Childhood e ... CNJ, enfim, e... e aí... eles foram construindo, sei que eles fizeram uma... uma... uma testagem, fizeram uma validação de dados, aplicação do protocolo brasileiro, e aí, acho que depois que tudo ficou certo nós..., eles fizeram uma capacitação, uma atualização em depoimento especial, porque antes de usarmos o protocolo brasileiro, o tribunal adotava o protocolo cognitivo, e aí, então o tribunal fez uma atualização, uma capacitação, nos atualizando para que a gente tivesse capacitado 'pra'..., 'pra' aplicar o protocolo brasileiro de entrevista forense, não mais o cognitivo.

No mais, a escolha do protocolo se deu por motivos variados em cada uma das comarcas pesquisadas. Em Goiânia, a equipe faz uso do PBEF pelo fato de ter recebido capacitação específica para sua execução, tal qual relatado:

O protocolo foi adotado após fazermos o curso, né... Temos o conhecimento dos outros protocolos, mas a capacitação que nos foi oferecida no CNJ foi feita... Foi feito um curso, né, que tinha o Benedito e algumas pessoas que 'tão' envolvidas na padroniza... (estavam, né?) envolvidas na padronização do Protocolo Brasileiro, que é, né, a validação do protocolo que é americano 'pra' realidade brasileira e... nós participamos de capacitações com o pessoal dos Estados Unidos, que foi oferecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 2016. É, anteriormente a outra psicóloga que faz há mais tempo, que é a Patrícia, ela também já tinha feito o curso EAD do CNJ e estudos na área do... desse mesmo protocolo.

Em Brasília, a opção pelo protocolo ocorreu por decisão interna do setor psicossocial, conforme referido pela profissional entrevistada:

No início foram utilizados vários protocolos: foi a entrevista cognitiva, depois o NIT.. e... dados vários... pesquisas e com o passar do tempo mesmo utilizando esses outros protocolos, viu-se que o NCAC era o que mais..é.. se adaptava melhor ao estilo de entrevista que..que a gente queria..e.. em conjunto com o.. ah, 'pera aí' deixa eu lembrar... é..a UNICEF e o.. a Childhood, isso, a Childhood, foi desenvolvido.. (e o...algumas pessoas aqui da vídeo do Tribunal) fizeram uma versão, né, do protocolo brasileiro, do NCAC e, então, desde então, desde que teve essa versão, que foi um dos lugares que foi feito, né, em conjunto com o Tribunal de Justiça e aí a gente adotou essa versão. Acho que já tem uns dois anos que usa exclusivamente só o.. esse protocolo.

Já no Estado de São Paulo, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal recomendou a adoção do protocolo brasileiro, porém deixou as equipes de cada comarca livres para decidirem quanto à utilização de outros:

O protocolo inicial das varas do projeto piloto foi aprovado por ato da coordenadoria de infância e juventude, o atual será por meio de convênio entre os interessados (Poder Judiciário, MP e Defensoria junto com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Saúde). Em relação ao NCAC o que nós fizemos, após a edição da lei, foi uma capacitação geral obrigatória para todos os juízes de infância e juventude que atuam na área criminal. Temos capacitação com base nesse protocolo, mas sempre registramos que, como manda a ética e técnica dos psicólogos, esses profissionais teriam liberdade para definir o protocolo que seria utilizado desde que com aporte teórico comprovado e em comunicação com a sala de audiência. Se houver a necessidade de uso de outro protocolo isso deve ser articulado com o juiz desde que validado cientificamente e devidamente informados. A gente não adotou uma postura de obrigatoriedade de um protocolo pela liberdade de entendimento da equipe. Como se trata de uma função interdisciplinar, isso deveria ser explicitado para que os demais profissionais soubessem que eventual protocolo estivesse a ser utilizado.

Apesar da uniformidade no que diz respeito à adoção do PBEF, há que se fazer ressalva quanto ao modelo utilizado pela equipe da comarca de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, o qual é descrito da seguinte forma:

Em São Caetano, especialmente, nós tivemos capacitação este ano com a professora Irene Intebi, psiquiatra argentina, e ela desenvolveu modelo adaptativo que envolve protocolo do NCAC e complementarmente ela faz uma análise de alguns indicadores da credibilidade do abuso que envolve desde o momento de revelação do fato até alguns elementos gerais do desenvolvimento infantil, o depoimento infantil. São diversos momentos em que ela traz indicadores que ajudariam em termos de reflexão sobre a aplicabilidade do depoimento. Espontaneidade, influências, motivos que determinam que a criança poderia compreender a agressão, o abuso, ansiedade, medo, uso da linguagem adequada para o seu desenvolvimento, se ele pode ser utilizado na questão da adolescência ou se é algo relacionado ao universo infantil, detalhes que indiquem que a criança realmente participou daquele episódio, alguns fatores idiossincráticos ou psicomotores [...]. Em relação ao fato propriamente dito ela faz uma análise do momento exato da agressão ou da aproximação paulatina do agressor, conduta do agressor e coisas decorrentes do impacto decorrente do abuso que somados podem trazer substrato para além da fala da criança que possibilitariam avaliação mais segura decorrente do abuso e que não cairia em avaliação que sustentasse decisão injusta.

De outro lado, analisando os tribunais que, conforme a tabela em estudo, não realizam procedimento de DE, há que se comentar sobre peculiaridade presente no caso da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará. Por mais que ainda não haja oitiva nos termos da Lei n. 13.431/2017, a psicóloga responsável pelos casos de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência disse buscar, mesmo que de forma precária, cumprir os preceitos da legislação citada.

A psicóloga entrevistada no âmbito da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, respondeu, quanto à pergunta relativa à adoção de protocolo específico pelo TJCE, o seguinte:

Ainda não, que no caso é um normativo interno, 'né'... que inclusive a gente está em processo de elaboração desse normativo, a juíza já pediu já fez um ofício, 'né', direcionado à diretoria do fórum pra poder justamente publicar alguma portaria[...] mas internamente a gente ainda não tem, a gente 'tá' em elaboração, acho que daqui para próxima semana já deve 'tá' sendo publicado [...].

Apesar da não utilização de estrutura mínima prevista na legislação (salas separadas para a oitiva e para a acomodação dos atores judiciais e equipamento de transmissão de som e de imagem), a profissional especializada faz uso do protocolo NCAC, ainda que de forma adaptada, já que não pode impedir que a criança ou adolescente ouça eventuais questionamentos impróprios por parte do promotor público, do defensor público ou do advogado, conseguindo no máximo, em comunicação com o magistrado, indeferir a realização da pergunta.

No âmbito de Icoaraci, por sua vez, como a vara do juiz entrevistado que realiza oitiva infanto-juvenil em caso de violência nem mesmo possui equipe de profissionais especializados, não há aplicação de protocolo específico. Além disso, o magistrado afirmou não ter conhecimento acerca dos modelos de protocolos, não tendo, até então, recebido capacitação específica sobre o tema, conforme relatado:

A questão do protocolo, de como serão realizados os depoimentos, como o assistente social ou psicólogo, ou responsável pela oitiva vai proceder com a criança ou adolescente, pelo Tribunal, desconheço. Como é uma questão profissional, eu não sei se o Tribunal poderia definir atribuição de um assistente ao protocolo que ele vai seguir. Acho que talvez até os órgãos dele, de fiscalização, dos conselhos de fiscalização, têm algum tipo de regulamentação, mas por parte do Tribunal eu desconheço a questão do protocolo. Eu fiz o curso da Enfam, li muito sobre, estudei bastante sobre o tema, e a gente acaba seguindo aqueles termos, né? Perguntas não evasivas, perguntas objetivas, não interromper quando a criança está expondo... mas agora, eu ainda não fiz. Vou fazer na próxima semana, com uma equipe. Então não teria como te passar esse detalhamento de como serão os protocolos [...].

Em conclusão, o que se verifica é que, nas comarcas em que se realiza o procedimento de DE, o protocolo mais utilizado é o PBEF. Em casos isolados, como nas comarcas de São Caetano do Sul e de Fortaleza, os profissionais especializados receberam capacitação para aplicação do protocolo NCAC, o qual, conforme apontado, serviu como base para a criação do protocolo brasileiro.

Assim, sendo esses os protocolos que mais são utilizados na prática forense e que mais se aproximam do contexto brasileiro de oitiva infanto-juvenil, sugere-se que a realização de capacitações de forma continuada para aplicação daqueles protocolos específicos seria um ponto positivo de viabilização da proteção dos interesses de crianças e adolescentes. Esclareça-se que, com tal sugestão, não se busca desmerecer o rigor científico dos demais protocolos, mas sim adotar um padrão de oitiva que melhor se adapta ao contexto nacional de depoimento infanto-juvenil.

### 10.3 PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL NA MODALIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Um dos maiores objetivos da implementação da Lei n. 13.431/2017, conforme já mencionado, diz respeito à busca por equilíbrio entre o direito do réu de produzir provas e a proteção de direitos infanto-juvenis, com

foco na busca por não revitimização de vítimas ou testemunhas de violência. Dessa forma, o texto da lei mencionada, em variados momentos, dispõe de regras e instrumentos cuja intenção é manter esse equilíbrio.

Dentre os instrumentos citados, é possível fazer menção à realização do procedimento de DE em sede de produção antecipada de prova. Um dos objetivos de sua aplicação é evitar que o lapso temporal entre a data do fato e a da oitiva se prolongue, de modo que sejam colhidos elementos probatórios mais consistentes (MEDEIROS, 2014, p. 232). Além disso, busca-se, com a antecipação de prova, evitar que haja traumatização secundária por meio da repetição de procedimentos de oitiva da criança ou adolescente no âmbito da delegacia de polícia e em juízo (BRASIL, 2017, p. 24).

Explica-se, conforme já mencionado, o procedimento de DE, nos termos do art. 8º da Lei n. 13.431/2017, diz respeito ao procedimento de oitiva realizado perante autoridade policial ou judiciária, afinal, em ambos os casos, o objetivo é a produção de provas. Caso não houvesse possibilidade de produção probatória antecipada, a criança ou adolescente poderia ter que ser ouvida duas vezes, uma pelo delegado de polícia e outra em juízo.

Assim, visando evitar possível revitimização pela repetição de oitivas, o já mencionado art. 11 da Lei n. 13.431/2017 indica que, “sempre que possível, será realizado uma única vez” o procedimento de DE a partir da produção antecipada de prova judicial, constituindo tal medida importante instrumento de proteção aos direitos infanto-juvenis.

Para permitir o uso adequado de tal instrumento no âmbito forense, é preciso que seja viabilizada a comunicação entre delegacias de polícia e Ministério Público. A importância desta relação está no fato de que o primeiro órgão mencionado é aquele que, em geral, recebe comunicação acerca da ocorrência do fato, enquanto o órgão ministerial é o responsável pela propositura da ação cautelar de antecipação de prova.

O dever de comunicação das delegacias de polícia com o Ministério Público, inclusive, está previsto no art. 13 da Lei n. 13.431/2017<sup>18</sup>. Além disso, o art. 21, VI, da legislação citada, prevê a obrigação de autoridade policial “representar ao Ministério Público para que proponha a ação cautelar de antecipação de prova”.

A seguir, será realizada abordagem acerca do número de vezes que a criança ou o adolescente passa por depoimento, bem como sobre a realização de procedimento de DE em modalidade de antecipação de prova, tendo em vista os tribunais de justiça pesquisados. Preferiu-se, nesta subseção em específico, não fazer uso de tabela pela dificuldade de sistematização dos dados aferidos a partir das entrevistas.

---

<sup>18</sup> Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Antes de começar a análise dos dados, importa salientar que, nos próximos parágrafos, quando houver menção à oitiva da criança ou do adolescente e o número de vezes que ela se dá, a referência que se quer fazer é ao procedimento de DE, ou seja, aquele prestado perante autoridade policial ou judiciária. Todos os entrevistados foram unânimes em afirmar que, para além do depoimento, há escuta do infante pelos órgãos que compõem a rede de proteção aos seus direitos, o que, inclusive, é reputado devido pela Lei n. 13.431/2017.

Assim, nos próximos parágrafos, ao se mencionar que, por exemplo, há oitiva por pelo menos duas vezes de criança, não se está levando em consideração a quantidade de vezes que a mesma foi escutada antes em instituições como conselho tutelar, escola, serviços de assistência social, unidade de saúde e outros. No caso, a oitiva por duas vezes se refere aos órgãos judicial e policial.

A pesquisa não considerou a quantidade de procedimentos de EE realizados porque durante a escuta em órgãos componentes da rede de proteção (excluídos o Judiciário e as delegacias de polícia) o profissional competente não deve colher o relato da criança ou do adolescente acerca da situação de violência vivida, mas tão somente deve obter informações para que possa proceder ao devido encaminhamento e, se for o caso, à promoção da medida protetiva adequada.

Pois bem, analisando os dados coletados a partir das entrevistas feitas, verifica-se que dificilmente a criança ou adolescente é ouvida apenas uma vez. No âmbito do TJDF, afirmou-se, em resposta à pergunta relativa à quantidade de vezes que uma criança passa pelo procedimento de oitiva, que:

Dentro do Judiciário é uma vez só. Mas dentro... dentro... se a gente for ver, o depoimento especial é feito só na Polícia ou no Judiciário. Então, com a antecipação de provas, a gente já tem conseguido que a criança fale uma vez só no Judiciário. Quando isso não acontece, no máximo duas vezes: uma vez na Polícia e uma vez no Judiciário. [...] Se for fora, tem uma vez que ela vai ser ouvida também fora na rede, 'né', que é, hoje no depoimento especial, é só a escuta especializada, que daí não vai entrar em detalhes, 'né'. Aí depende por onde essa criança vai chegar na rede. Se ela chegar pelo Centro 18 de Maio (por exemplo aqui no DF a gente tem um centro especializado), ela vai ser ouvida só lá e depois por a gente... eles vão mandar pra gente. É...se chegar pela escola ou pela saúde, eles vão precisar de alguns dados antes, 'né' (ou pelo Conselho Tutelar também), eles precisam de dados, é... bem superficiais, mais superficiais, 'né', do que o depoimento especial, só 'pra' saber 'pra' onde que eles vão mandar e qual conduta deve fazer. Então depende muito de qual é a entrada dessa denúncia.

Em Goiânia, apesar de também ser usual a aplicação de procedimento de DE em sede de antecipação de prova, aferiu-se ser normal que a criança ou adolescente seja ouvida duas vezes, uma em juízo e outra na delegacia de polícia:

Bom, de oitiva... muitas vezes. De Depoimento Especial, só uma. Normalmente, atualmente, os processos que nós temos visto, a criança já foi ouvida na delegacia e depois é ouvida no Depoimento Especial. Isso é o que consta no processo. Mas muitas vezes ela já foi ouvida, é... pelo Conselho Tutelar, ela já foi ouvida até às vezes pelo... no Ministério Público antes da ação ou por algum representante do Ministério Público. Mas, normalmente, duas vezes, atualmente. Nós já pegamos

muitos processos que criança era ouvida mais vezes, mas atualmente, em média, duas vezes, 'né'? Uma vez pro Depoimento Especial e uma vez pro depoimento a ser dado na delegacia, mas normalmente a criança revela em outro local. Então, ela é ouvida diversas vezes.

No caso, uma peculiaridade foi apresentada, qual seja a ocorrência esporádica de oitiva da criança no âmbito do Ministério Público, o que não ocorre nos demais entes da federação pesquisados. Assim, em algumas hipóteses, o infante chega a relatar a situação de violência por até três vezes.

Da entrevista efetuada por profissional locada no TJRS, verificou-se que a criança, antes de passar pelo crivo do Judiciário, normalmente já foi ouvida em delegacia de polícia. Além disso, constatou-se não ter havido, ainda, realização de procedimento de DE como medida antecipada de produção de prova, como relatado a seguir:

Cada criança, quantas vezes ela passa por depoimento especial? [...] Outros locais, tipo conselho tutelar? Escola? Ministério Público? Isso? Polícia? [...] Eu não tenho esse dado 'pra' te passar, mas até agora..., é..., daí não vai ser um dado assim... que eu realmente tenha tabulado ou que a gente tenha... realmente... quantificado isso, mas... até o momento, assim, a gente... tem trabalhado com crianças que foram ouvidas, sim, no conselho tutelar e na polícia, geralmente, não são crianças que vem a primeira vez ser ouvidas no fórum [...].

No Estado de São Paulo, especificamente na comarca cujo magistrado foi entrevistado, a criança passa, no máximo, duas vezes pelo procedimento de DE:

Em São Caetano, no máximo duas vezes. O réu tem direito ao contraditório. Ele só pode exercer o contraditório se houver uma discussão sobre os fatos revelados. Se ainda a escuta inicial não foi suficiente ela deverá ser chamada ainda mais uma vez à delegacia ou ao CREAS para que tudo seja feito da melhor forma possível.

Foi afirmado, ainda, que a modalidade de antecipação de prova por meio do depoimento sempre ocorre em caso de criança vítima de violência sexual e de idade mais tenra, tal qual prevê o art. 11, §1º, I e II, da Lei n. 13.431/2017. Segundo o entrevistado, "a média é de uma antecipação por semana", fato que revela a prática corrente de aplicação da medida cautelar de produção de prova em sede de DE.

No Ceará, onde o tribunal ainda não realiza o procedimento de DE, afirmou-se ser rara a repetição do depoimento, com exceção de casos fortuitos:

Em geral, aqui na vara criminal, na vara especializada, em juízo é uma única vez 'né'? Já aconteceu dela ter que vir novamente. Por exemplo, aconteceu um problema, apagou o arquivo, deu um problema técnico em computador ou, por exemplo, ela veio no dia da audiência e na hora o estado emocional dela não permitia, então não é que ela fez a oitiva, mas ela chegou até aqui, 'né'? [...] e aí acabou por questões emocionais. A gente inclusive avalia e repassa para o juiz isso, a possibilidade ou não de a vítima poder, do desejo dela, 'né', de querer prestar depoimento. Então, acontece dela vir outro dia, mas de oitiva, de fazer o procedimento repetido, aí só com uma questão dessa, assim, um problema técnico que a gente já viu. Teve uma outra vez que a vítima negou os fatos, mas ela estava sob forte ameaça, ameaça de morte, inclusive, e aí ela deu o depoimento e, dias depois,

ela veio aqui para junto com o responsável, para poder dizer: 'olha, o meu depoimento ele não foi verdadeiro por isso e por isso' e aí a juíza e o promotor conversaram e aí ela fez outro depoimento com outra versão ... que era a que a gente viu assim ... mas é uma exceção, é muito raro e com a Lei 13.431 que já 'tá' lá positivado: 'vítima, depoimento especial vai ser colhido uma única vez e ponto, salvo se houver, 'né, uma justificativa muito plausível, muito forte 'né', que a gente espera que não aconteça ele tem que ser ... tem que fazer o trabalho muito bem feito no dia que a vítima vier para evitar 'né'... essas questões dela voltar e revitimizar.

Quanto ao questionamento de realização de produção antecipada de provas, a entrevistada revelou que ainda não vem acontecendo. Dessa forma, supõe-se que a criança ou adolescente tenha antes passado por delegacia de polícia e prestado depoimento para formação do inquérito, o que demonstra que a oitiva vem acontecendo, no mínimo, duas vezes.

No âmbito de Icoaraci, no TJPA, relatou-se que, na experiência do magistrado entrevistado, a criança é ouvida apenas uma vez em juízo:

Na Justiça, é uma vez. Assim, já aconteceu...não sei, acho que não... No geral, ela é ouvida uma vez na Justiça. Claro que, antes da lei, como a autoridade policial fazia o flagrante ou baixava portaria e iniciava o inquérito, ele fazia a oitiva na delegacia. Então, antes da lei com certeza acabava tendo uma repetição, tendo que refazer novamente na Justiça, até pelo fato de que, no inquérito, o depoimento da criança não tem a validade do ato judicial, até por causa do contraditório. Só que, na Justiça, acredito que sempre foi realizado, em regra, apenas uma oitiva, salvo em casos excepcionais que eu nunca tive essa situação comigo. No geral, é uma vez. É realizada a oitiva, e depois segue para a relação das outras testemunhas e o interrogatório do réu.

Como mencionado no caso de Fortaleza, no Estado do Ceará, não há, ainda, aplicação de procedimento de antecipação de prova na localidade, de modo que a criança ou adolescente tenha que ser ouvido também em delegacia de polícia.

Diante do padrão basicamente repetido nas entrevistas, percebe-se que normalmente a criança ou adolescente passa por procedimento de depoimento em pelo menos dois momentos, um em juízo e outro em delegacia de polícia, o que não é recomendado em virtude da possibilidade de revitimização. Na delegacia é caso de se fazer a escuta especializada, menos invasiva.

A Lei n. 13.431/2017, em seu art. 11, *caput*, assim dispõe: “o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado”. Há, portanto, uma forte recomendação de realização do procedimento de DE uma única vez a partir do uso do termo “sempre que possível” pelo legislador.

Constata-se, portanto, que a realização do expediente de DE antecipadamente não vem sendo realizada com constância. Visando alterar esse desaproveitamento do instituto da medida cautelar, uma solução interessante seria a abertura de maior diálogo entre delegacias de polícia e Ministério Público, de modo

que o delegado, ao receber notícia de violência praticada contra criança ou testemunhada por esta, faça imediata comunicação à promotoria competente para que seu representante analise o caso e proponha ação cautelar de produção de prova, nos termos do art. 21, VI, da Lei n. 13.431/2017.

## 10.4 PROCEDIMENTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL

As diretrizes básicas quanto ao procedimento de Depoimento Especial estão no artigo 12 da Lei n. 13.431/2017. O escopo deste é o estabelecimento da escuta protegida da criança e do adolescente no contexto de processos judiciais nos quais se faz necessária a oitiva. Deste modo, o artigo 12 traça parâmetros básicos, bem como regras que devem ser seguidas para aprimoramento da proteção integral da criança e do adolescente, independente do protocolo de entrevista forense que será utilizado, conforme o analisado na Etapa I (PÖTTER, 2019, p. 35).

A disposição legislativa do procedimento foca-se no princípio básico de que o Depoimento Especial deve ser mecanismo de prevenção de nova lesão moral à criança que é vítima ou testemunha de uma situação de violência.

### 10.4.1 ACOLHIMENTO DA CRIANÇA

O momento de acolhimento, segundo a Lei n. 13.431/2017 e Recomendação n. 33/2010 do CNJ, é importante para explicar sobre o procedimento a criança que terá seu depoimento colhido, assim como verificar a estabilidade emocional do depoente. O primeiro contato entre o profissional que realizará o Depoimento Especial e o depoente é fundamental à construção da confiança.

Faz-se importante, portanto, a análise da criança, a fim de saber se ela compreende o Depoimento Especial, bem como que possui direito à fala e ao silêncio. Além disso, o profissional, especialmente se houver equipe interprofissional, observará se a criança ou o adolescente tem condições de realizar o procedimento de escuta ou se há algum incômodo.

A dinâmica do momento de acolhimento da criança para o Depoimento Especial é alicerce para a continuidade do procedimento, haja vista que é nesse primeiro momento que se constroem as bases da confiança e segurança da criança testemunha ou vítima para com o profissional entrevistador.

Com o escopo de verificar a questão do acolhimento no contexto do procedimento de Depoimento Especial, os pesquisadores, ao realizarem as entrevistas questionaram o seguinte aos entrevistados, no que concerne a esse primeiro contato, e recepção da vítima ou testemunha: “*De que forma você conduz o procedimento de recepção do depoente?*”. A partir do questionamento, os entrevistados responderam de acordo com suas respectivas realidades.

Nas comarcas escolhidas para entrevista do TJCE (Fortaleza) e TJPA (Icoaraci), apesar de ainda não serem realizados os procedimentos conforme o estabelecido na legislação, à época da realização das entrevistas, são apresentadas formas alternativas, no sentido de que mesmo no contexto do depoimento simples, opta-se por buscar a proteção da vítima ou testemunha, de modo a minimizar a possibilidade de revitimização.

No TJCE é avisado aos depoentes, sejam vítimas ou testemunhas, para que cheguem mais cedo, uma medida que permite evitar o encontro com o acusado e fornece tempo para informar sobre o procedimento de Depoimento Especial, no momento de acolhimento da vítima ou testemunha. Isso ocorre, apesar de ainda não haver a implantação do DE conforme o estabelecido na legislação. Significa que, a não existência da estrutura e capacitação, não constitui entrave à postura jurisdicional voltada à não revitimização. De acordo com a entrevistada do TJCE:

[...] quando ela a vítima chega com o seu responsável aqui né no prédio do fórum elas são direcionadas pela equipe que as recepciona lá na recepção geral são direcionadas para uma sala de vítimas. Essa sala é uma sala de vítimas de todas as varas criminais e varas do júri e vão pra lá e quando ela chega lá é avisado pra gente que: 'olha fulaninha é vítima da 12ª vara criminal tem audiência hoje chegou aqui', então já dá um ok para que um policial conduza essa criança com essa mãe ou responsável por ela por outro caminho que a gente chama de corredor interno para evitar esse contato com o acusado com as testemunhas de defesa que geralmente tã aí fora. Esse procedimento ele também a gente tenta evitar essa questão do encontro porque sai o mandado de intimação pedindo para ela comparecer uma hora uma hora e meia antes da audiência então digamos a audiência se realizará às 15 horas, 13:30 já para ela estar aqui justamente para passar por todo esse processo tanto de deslocamento até a nossa sala como uma sala de espera próxima aqui e também para passar pelo acolhimento [...]

Na comarca do TJGO, a entrevistada também informou que há essa preocupação com a chegada do depoente. Assim, segundo entrevistada do TJGO:

[...] a criança é intimada a comparecer 30 minutos antes da, do horário marcado pro Depoimento. A criança entra na sala. No momento que a criança entra na sala, nós apresentamos a sala, conversamos com a criança sobre ela, nos apresentamos, falamos sobre nosso, o dia a dia da criança, sobre a estrutura familiar daquela criança, a preferências dela, diminuindo assim um pouco a ansiedade. Posteriormente, perguntamos pra criança se ela sabe por que ela foi trazida ali. É... dependendo do que a criança nos traz de elemento, nós ainda não entramos na, no relato, porque algumas crianças já querem falar a respeito e... continuamos explicando e explicamos como que vai ser o procedimento, né? A ma... é, tanto a câmara quanto à sala de audiência, tudo é explicado pra criança nesse momento inicial.

No mesmo sentido, o entrevistado do TJPA ressaltou que essa preocupação do contato entre acusador/vítima/testemunha, que deve ser evitado para não retraumatizar as vítimas, apesar de também ainda não estar implementado o Depoimento Especial. Assim, destaca-se o exposto pelo entrevistado do TJPA:

Geralmente, tem uma sala separada para receber qualquer testemunha. Sempre são separadas as testemunhas de acusação, defesa etc., e os acusados ficam separados. Como a gente não tem

estrutura ainda, a sala que a criança vai prestar depoimento é próxima – não tão próxima – à sala de audiência, mas a gente tem cuidado. [...]

No TJDF, possibilita-se à equipe interdisciplinar a realização do estudo prévio, oportunidade em que já se explica ao depoente de que forma ocorre o procedimento, tornando desnecessária uma nova abordagem no mesmo sentido no momento do acolhimento. Quando não há o estudo prévio, a explicação ocorre durante a recepção. Deste modo, comentou a entrevistada do TJDF:

No nosso psicossocial, ela é encaminhada já pra um estudo prévio, ne, pra entender como tá a família. Se isso não acontecer... se... Aí...tá. Tem esse estudo e... é... eles explicam como vai ser o depoimento especial. Então quando a gente encontra essa criança que já teve o estudo (ou adolescente, ne), ela já sabe o que vai acontecer naquele dia e a gente só reforça que a gente vai ouvi-la e tudo, como que é, se apresenta... e... fica mais fácil. Agora, se ela não passou por estudo e não teve nenhuma informação, a gente gasta um tempinho mais pra poder explicar o quê que vai acontecer naquele dia, apresentar... apresentar qual que é o lugar. Mas dentro da sala mesmo, quando tá sendo filmado, a gente pode fazer tudo isso também: apresentando o equipamento, quem são os autores... os atores, ne, que tão ali e explicar pra ela o quê que vai acontecer.

Da mesma forma, depreende-se que nos TJRS, TJGO e TJSP também existe a preocupação de durante o acolhimento explicar a dinâmica da oitiva, conforme o estabelecido no inciso I do art. 12, Lei n. 13.431/17. Há cuidado em realizar conversa com a criança e explicar sobre a gravação, sala de audiência e sobre sala de depoimento especial.

Apesar de o TJCE não realizar ainda o Depoimento Especial, os profissionais responsáveis têm a preocupação em explicar às crianças como ocorre a tomada de depoimento. Conforme entende-se do exposto pela entrevistada do TJCE:

[...] então a gente vai conversar com essa criança ver qual o estado emocional dela né o que ela sabe sobre a vida dela aqui tá e explicar quais são as etapas né de tudo o que vai acontecer naquele momento tá ... explicar quem vai interagir com ela quais os ambientes mostra os ambientes então em geral elas vêm muito tensas né muito há num estado emocional de muito pavor né ... chorando então a gente tem que trabalhar as emoções dessa criança nesse acolhimento nesse acolhimento mais geral e aí ela vai para a sala de audiência passa pela psicóloga no caso sou eu e faz esse atendimento prévio de preparação para a audiência nesse momento é muito importante é que esse acolhimento não faça perguntas sugestivas. Todo aquele formato de que os questionamentos que os protocolos de entrevista fazem a gente aplica também esses princípios nada de perguntas sugestivas então trabalhar com o que a criança traz na memória naquele dia ... evitar aqueles perguntas né fechadas e todos aqueles direcionamentos então existe essa preparação da audiência, e, aí depois ela vai para sala de audiência onde é realmente a audiência em si né entre um momento e outro aí a equipe psicossocial repassa para a sala de audiência algumas informações por exemplo sobre as questões de comunicação então vamos supor que seja uma vítima que tenha uma dificuldade de fala né então a gente já sinaliza para eles se for uma vítima que tem alguma questão de doença mental retardo leve alguma síndrome, também isso é repassado né ... uma criança que digamos claramente ela chega pra gente e diz olha foi fulano que pediu para eu falar isso né como se ela tivesse sendo induzida ameaçada isso é também a gente tem que conversar

né ... ou quando ela se recusa né, quando ela faz ela usa seu direito de silêncio direito ela tem direito a não falar e a gente tem que respeitar então isso também é dito para ela e é repassado então a gente tenta resguardar essa vítima com essa abordagem.

Segundo entrevistado do TJSP, no momento em que o caso é recebido, este é encaminhado ao setor técnico responsável por entrevistas e avaliação da família, de modo similar ao TJDF, com o intuito de coletar informações sobre capacidades do depoente. Considera-se importante, além da explicação quanto ao Depoimento Especial, a apresentação dos ambientes e das pessoas responsáveis, de modo que seja possível à equipe responsável pela oitiva perceber como a criança pode responder.

Assim, o entrevistado do TJSP explica que: “Marcada a audiência, a criança é levada à sala de audiência para conhecer as pessoas que ali estão. Mostramos a televisão por onde ela vai ser mostrada. Fazemos o processo de acolhida, perguntando se ela tem alguma questão.” Além disso, eles ressaltam a importância da percepção quanto ao relacionamento da criança com a família, algo que é indicado também no TJRS, ainda no acolhimento.

No TJRS, segundo a entrevistada, é feita a recepção e explica-se o procedimento ao depoente e aos responsáveis, permite-se também que tanto a criança quanto os responsáveis que a acompanham possam perguntar sobre o procedimento. Também é oportunizado que haja indagações sobre o andamento do procedimento, quem é o juiz, enfim, questionamentos simples. Segundo a entrevistada, ocorre da seguinte forma:

Quando ela chega, an..., recebemos ela junto com os responsáveis na sala an..., onde acontece o... o depoimento especial, onde vai acontecer o depoimento especial e... Nós explicamos, então, pra criança e pros responsáveis que estão acompanhando ela, an..., nos apresentamos, apresentamos um pouco do nosso trabalho e explicamos como é que vai acontecer a audiência do depoimento especial, o que que é o depoimento especial, né? Que vai... O que vai acontecer dentro daquela sala com a... a presença apenas da criança e do entrevistador, que vai ter uma câmera, que vai nos gravar, que numa outra sala vai ter um juiz, com outras pessoas que trabalham com ele, que vão nos assistir, que a criança não vai ter nenhum contato com essas pessoas, apenas com o entrevistador, an..., que..., a gente se conecta com a outra sala através de um fone de ouvido, né? Que apenas o entrevistador ouve e nós não enxergamos nada, mas eles lá nos enxergam e nos... nos ouvem também, e tudo o que a gente conversa ali depois vai ficar gravado num CD disponível pro juiz, se ele precisar olhar depois e..., e aí a gente deixa aberto também pra tirar algumas dúvidas, as vezes as famílias vem perguntando, né? Às vezes, já passou muito do fato, então perguntam alguma situação, por exemplo, como é que tá o processo, quem é o juiz, como é que é o nome do juiz, enfim, tiver alguma pergunta assim, e aí a gente deixa a criança com o responsável na sala do depoimento especial, fazendo um desenho ou brincando um pouco, jogando, a gente tem alguns joguinhos ali, com o responsável até que... a gente inicie a audiência.

Os entrevistados indicam, de modo geral, que existe especial atenção em evitar contato da criança depoente com o acusado. Isso significa o respeito ao disposto na Lei n. 13.431/17, art. 9º, conforme já observado na Etapa I. Para tanto, percebe-se que não é suficiente apenas a estrutura, mas o contato e a conversa

prévia com a criança são fundamentais. Deste modo, os responsáveis pelo procedimento podem averiguar de que forma lidar com a oitiva da criança.

Especificamente, nota-se que nos TJDF e TJSP há possibilidade de análise anterior do depoente por equipe especializada. O denominado “estudo prévio” pela entrevistada do TJDF não é obrigatório, mas facilita a atuação do entrevistador forense, pois preexiste análise da criança ou do adolescente que será ouvido, bem como a sua situação familiar.

Outro aspecto específico importante está relacionado à preocupação de evitar o encontro entre a vítima ou testemunha com o acusado. Verifica-se que no TJCE (onde ainda não fora implementado o DE) e TJGO (onde encontra-se operacionalizado o DE) solicita-se que o depoente compareça em horário anterior à realização do DE.

De forma geral, em todas as entrevistas, observa-se que existe cuidado quanto à explicação inicial sobre o Depoimento Especial, ou, nos casos em que este ainda não se realiza, de que forma ocorre a tomada do depoimento. É oportuno e relevante que exista essa atitude, pois estabelece atmosfera de confiança entre entrevistador e demais atores do processo com a criança ou adolescente em depoimento e seus responsáveis. Portanto, é uma estratégia comum e positiva voltada ao objetivo das normas relativas ao DE.

Diante da fala dos entrevistados, pode-se concluir que sempre existem salas de espera separadas para as testemunhas de acusação (numa perspectiva geral). A logística de ambientes apartados é estratégica e visa à proteção do depoente, seja vítima ou testemunha.

De todo, constata-se, a partir do registrado pelas entrevistas, que mesmo em situações de falta de estrutura completa nos parâmetros das normas que regulamentam o DE (casos do TJCE e TJPA), há possibilidade de implementação de medidas básicas que atendam ao escopo de proteção à criança e ao adolescente que depõem em processos.

#### **10.4.2 PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

A partir do acolhimento tem-se o início do contato entre entrevistador e criança no Depoimento Especial. Esse primeiro momento é relevante para aprofundamento da relação de confiança entre entrevistador forense e criança inquirida, para informar à criança e aos familiares (caso seja acompanhada por esses) sobre o procedimento e para definir qual tipo de protocolo e entrevista forense é adequada para tomada do depoimento.

Desse modo, no presente tópico, foram analisados os questionamentos referentes ao procedimento de Depoimento Especial e de que forma o mecanismo se realiza. As questões abordadas para tanto, são as seguintes: “*Após a recepção da criança, quais são os próximos passos a serem seguidos?*”; “*A criança é*

*previamente informada acerca das pessoas presentes na sala de audiência”; “Se a criança manifestar desconforto ao saber da presença do possível agressor na sala de audiência, qual o procedimento adotado?”; “Diante do relato da criança, havendo dúvidas e/ou incongruências quanto aos fatos narrados, qual o procedimento adotado para esclarecer tais pontos?”.*

No TJCE (Fortaleza) e TJPA (Icoaraci), os entrevistados descreveram de que forma ocorrem os passos seguintes ao acolhimento. No TJCE, segundo a entrevistada, a criança aguarda em uma sala de espera com brinquedos e, posteriormente, é levada à conversa com a psicóloga. Assim a criança fica em uma sala com: “[...] estilo mais acolhedor, né, mais lúdico; com recursos que geralmente são interessantes para a criança; aí logo depois ela conversa com a psicóloga, né?”.

No caso do TJPA, foi explicado, por meio da entrevista, que a recepção do fórum encaminha a pessoa à vara correspondente ao caso, assim, o entrevistado descreveu que:

[...] logo que se entra no Fórum, tem uma recepção pela equipe do Fórum. A própria direção do Fórum orienta os servidores para encaminharem a pessoa à Vara correta, e a pessoa encaminhada à nossa Vara e é colocada em local separado. Até em audiência, isso tudo já ocorre normalmente na Vara, independentemente de ser questão de violência contra criança. [...]

No TJGO, o momento posterior ao acolhimento é reservado para realização de teste de memória com a criança e explicação do passo a passo do Depoimento Especial, tem-se o escopo de esclarecer a criança a ideia da livre narrativa, no sentido de que os elementos que ela falar devem condizer com sua experiência, livre de sugestionamentos. Assim expõe a entrevistada:

[...] É... é explicado como vai ser o Depoimento, que existe a sala de audiência, quem vai estar presente na sala de audiência, quem vai ouvir a criança, que nós estaremos ali só o técnico e a criança, que ela tem também o direito de, se quiser, depor só pro, né.. Conversando diretamente na sala de audiência com o juiz, que é uma coisa que a lei coloca. Normalmente, nós nunca tivemos um caso de a criança ser ouvida diretamente pelo juiz, dela desejar isso. É... é explicado que a câmera vai gravar, é explicado que o Depoimento será... uma prova no processo, mas em nenhum momento nesse início é dito pra ela do que que ela tem que falar ou o que ela foi falar. É só realmente explicitado qual o... passo a passo do Depoimento.

Já no TJDF, após o acolhimento, inicia-se propriamente o Depoimento Especial. A entrevistada do TJDF explica: “[...] entra mesmo na... no depoimento especial, que aí os atores lá, né, o juiz, o promotor, todos estão ouvindo e a gente começa a seguir o protocolo, que é a parte do *rappor*t, toda aquela parte do... todos os passos do protocolo, né?!”

No caso do TJRS é seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Tem-se, assim, a retomada da situação para a criança para, enfim, permitir o relato livre. Somente ao final da tomada do depoimento, o profissional responsável pela oitiva faz questionamentos a fim de refinar dúvidas e contextualizar o apresentado no relato livre da criança. Conforme explica a entrevistada:

[...] a gente retoma com a criança toda a explicação de como é que vai acontecer a audiência, que já foi dada antes pros responsáveis, a gente repete an..., a gente se apresenta, a gente pode que a criança também an... fale o nome dela e a idade, porque quem tá lá na sala de audiência não... não conhece a criança, né? E... a gente faz as combinações, as diretrizes, né? Com essa criança, e... depois agente... conduz a conversa, assim, treina a narrativa e vai conhecendo um pouco dessa criança pra... assim, questões de família, como é que é a configuração familiar, com quem que mora, se estuda, coisas que ela gosta, né? A gente pede pra ela falar bastante coisas que ela goste, an..., cerca de dez minutos até que a gente então, an... passe pra o assunto mesmo da audiência.

No TJCE a criança toma conhecimento das pessoas presentes na sala de audiência (como não se realiza ainda o Depoimento Especial, ela é ouvida na sala de audiência). Todos os profissionais são apresentados à criança, e são explicadas as funções de cada ator.

[...] ela é informada de todo mundo com quem ela vai interagir é apresentada a todo mundo antes da audiência né. É na hora da audiência em si quando é advogado particular é que ela fica conhecendo o advogado naquela hora, mas a gente fala pra ela como são várias audiências uma atrás da outra nem todas cada uma tem seu próprio advogado às vezes quando é o defensor público né a gente apresenta mas advogado particular ela conhece mesmo na hora. Mas a gente apresenta lá vai ter essa pessoa a função de cada um dentro da linguagem da criança [...]

Da mesma forma, no TJPA, o entrevistado indica para a criança quem estaria presente na audiência e quais seriam suas respectivas funções.

No caso, antes da lei, como eu fazia todo o procedimento, ao presidir a audiência, eu sempre informava em linguagem informal quem era o juiz, quem era o promotor... explicava de forma bem simples para ela entender. Muitas das vezes, eu percebia que ela já sabia, e muitas das vezes eu ouvia das próprias mães que as crianças tinham muita dificuldade para dormir, porque as próprias mães diziam que elas viriam para a audiência para falar, relatar sobre aquela situação... a própria mãe vinha me relatar a dificuldade da filha, da ansiedade... Então eu acho que é muito importante nessa lei a questão de orientação, não só dos juízes, mas de pessoas que estão externas ao processo, né? Os oficiais de justiça têm uma missão muito importante na efetividade dessa lei e a orientação da família também. Eu percebi muitos relatos das mães que, ao saberem que deveriam levar suas filhas para o dia da audiência, mesmo antes da audiência, a situação já causava certa ansiedade por parte da criança e do adolescente. Então seria um ponto a destacar, né? E no curso que eu fiz da Enfam, falava bastante sobre orientar até os oficiais de justiça, como conversar com a mãe no dia da audiência...eu acho esse trabalho muito relevante, até para a própria família. Envolve todo um conjunto, não só o Poder Público.

Com relação ao desconforto da criança, no TJCE, foi informado pela entrevistada que o acusado nunca está presente na sala de audiência (faz-se a representação por seu advogado). O intuito é realmente proteger a integridade da criança. Segundo a entrevistada da comarca, o mesmo ocorre com todas as vítimas e testemunhas, e, raramente a pessoa depoente sente-se à vontade com a presença do acusado. A entrevistada expõe da seguinte forma:

O agressor nunca fica na sala de audiência desde antes da criação da vara. Né, então isso a gente entende como uma proteção da criança em geral é a primeira pergunta que elas fazem pra gente:

‘tia, fulano vai tá lá?’ Né ... então essa pergunta que vem recheada de um semblante de terror de pavor né então é uma das primeiras coisas que a gente esclarece né, que ele não vai tá [...]

No TJDF, a criança é informada sobre as pessoas presentes na audiência, e diante do desconforto, informa-se ao magistrado, e ele solicita a retirada do acusado da sala de audiência, senão vejamos o que disse a entrevistada:

O agressor nunca fica na sala de audiência desde antes da criação da vara. Né, então isso a gente entende como uma proteção da criança em geral é a primeira pergunta que elas fazem pra gente: ‘tia, fulano vai tá lá?’ Né ... então essa pergunta que vem recheada de um semblante de terror de pavor né então é uma das primeiras coisas que a gente esclarece né, que ele não vai tá [...]

Também no TJPA não há possibilidade de o acusado estar presente na sala de audiência. Nos outros tipos de oitiva, realizadas com adultos, há o costume de questionar se a vítima ou testemunha aceita a presença do acusado. O entrevistado mencionou que na hipótese de desconforto e impossibilidade de acalmar a criança, a solução é a marcação de nova audiência. Assim, explicou que:

[...] Nunca tive esse tipo de problema porque ela não o vê, ela realmente não tem esse contato com o agressor. Ele geralmente não tem o interesse de se mostrar. Claro que tudo é possível, pode acontecer também. Eu ouviria a criança e tentaria entendê-la, e ajudaria a fazer com que ela se sentisse mais confortável. Talvez, dependendo da situação, se ela não tivesse condição nenhuma, talvez por estar nervosa ou chorando, eu poderia marcar um horário depois, trocar o horário da audiência para ver se conseguiria acalmá-la. Ou, se não fosse possível, na pior e última hipótese, marcar uma nova audiência, uma nova data, para tentar fazer com que ela se sentisse melhor.

No mesmo sentido, de acordo com a fala dos entrevistados no TJRS e TJGO, nas comarcas nunca houve problemas com relação ao desconforto da criança com a presença do acusado na sala de audiência. Isso porque os magistrados compreendem que há possibilidade de situação vexatória à criança, impedindo a participação do acusado.

No TJSP (São Caetano do Sul) também se cuida para que não haja a possibilidade de desconforto. O entrevistado explicou que:

Isso é questionado na entrevista preliminar. Há todo o cuidado para que não haja encontro dentro do prédio entre criança e agressor. Avisamos o cartório, a segurança e mobilizamos estratégia no prédio. Na hora de sair o processo se repete.

No que se refere à possibilidade de incongruências na fala da criança, a estratégia utilizada no TJCE, apesar de não haver ainda a utilização do procedimento de Depoimento Especial, é de buscar contextualizar. A entrevistada ressaltou que não há qualquer pressão diante de vácuos ou contradições da criança. A ideia é de proteger a criança, inclusive de perguntas indevidas, que sejam danosas, de outros atores do processo. Mesmo nas audiências sem o DE, há essa preocupação, é o que observa da fala da entrevistada:

[...] a gente sempre tenta contextualizar essas dúvidas e essas incongruências a gente que eu falo assim a equipe psicossocial quando se depara com isso conversa com os operadores da sala de audiência levantando as hipóteses porque que isso pode estar acontecendo a coisa mais comum é a ameaça né pressão familiar ameaça e aí nesse caso na hora da tomada do depoimento né isso fica bem perceptível e ninguém fica digamos pressionando a criança mostrando né ... essa questão dessa contradição, não o objetivo é resguardar essa criança mas se ela fala uma coisa numa hora e logo depois ela 'diz diz' digamos assim isso é um indicador pra gente de que essa criança pode tá sofrendo né ... ameaça, coação, pressão, né ... ou a questão mesmo de muito medo né, a fantasia do que que pode acontecer né essa questão da insegurança né. Então o objetivo na hora é proteger e resguardar a criança se ela traz esse tipo de fala isso nos diz algo sobre o contexto da violência, então, na hora que ela tá aqui ninguém vai tá digamos pressionando né revitimizando né, ninguém nós não podemos fazer isso ... E aí assim, se algum advogado, só complementando, se algum advogado observando isso mesmo assim ele não tem essa postura de proteger a criança essas perguntas são indeferidas né então pela juíza o promotor também se manifesta e é lógico é porque a criança na audiência normal ela acaba escutando no depoimento especial ela não vai ter nem contato com isso né então a gente vai realmente proteger muito mais essa criança.

Com a intenção de manter a preservação da criança, no TJPA, evita-se realizar nova oitiva, ainda que haja dúvidas. Para tanto, utilizam-se de outras provas que possam ser produzidas, outras testemunhas do caso. Segue a mesma ideia de não revitimização. O entrevistado justificou que, apesar dos riscos e possibilidade de dano, por vezes o depoimento da criança vítima ou testemunha pode ser fundamental para construção de uma decisão em casos de violência, mas que: “não é necessário fazer nova oitiva. Tudo que for feito para preservar, evitar uma nova inquirição da vítima, a gente tem feito, né? Até hoje não tive necessidade de ouvir novamente a vítima”.

No caso do TJSP, diante da existência de lacunas ou dúvidas quanto ao exposto pela criança depoente, segundo o entrevistado ocorre:

[...] pausa no depoimento especial após a primeira parte do DE, a técnica entra em contato com sala de audiências para questionar se há perguntas. Se perceber que a criança não consegue dar detalhes, então, se há o limite da criança, será feita análise mais especializada.

No TJRS, onde já há a realização do Depoimento Especial, a entrevistada indica que caberá ao entrevistador forense fazer perguntas com a finalidade de dirimir a dúvida quanto ao exposto na narrativa livre pela criança, há um convite para que a criança explique, mas não se aponta que houve erro. A finalidade não pode ser de pressionar a criança, mas tentar dirimir as dúvidas com continuidade da narrativa da criança. Segundo a entrevistada do TJRS:

[...] se a criança dá toda a narrativa livre dela, e... e algumas questões não..., não..., não tão bem esclarecidas, o entrevistador é que vai tentar elucidar tudo com a criança, fazendo perguntas abertas, pedindo pra que ela... “bom você me disse tal coisa, mas eu não entendi muito bem, você pode explicar melhor o que aconteceu?”, e aí, o entrevistador, ele conduz toda a entrevista até que... o entrevistador entenda que ficou bem entendido e bem esclarecido o que a criança tava querendo dizer. [...]

O mesmo ocorre na condução do Depoimento Especial no TJGO e TJDFT. Cabe ao entrevistador (assim como aos atores na sala de audiência) a realização de perguntas que elucidem os fatos, essas não podem ser fechadas, e sim abertas com o fito de incentivar a criança a relatar mais sobre os fatos. Segundo a entrevistada do TJGO, não há qualquer pressão para que a criança responda, assim cabe ao entrevistador forense por meio das: “[...] perguntas da sala de audiência e as nossas próprias perguntas vão nortear pra que ela traga maior quantidade de elementos possível.”

Percebe-se, portanto, que independente do protocolo que será adotado pelas partes, é fundamental que se permita a narrativa livre da criança, com a realização de perguntas abertas. O procedimento de oitiva nos moldes da Lei n. 13.431/2017 deve focar sempre na noção de respeito à privacidade, integridade e dignidade da criança.

No que se refere ao momento posterior à recepção, as situações seguintes variam, embora o encaminhamento seja para a realização do DE, e nos casos do TJCE e TJPA, para audiência convencional. Nos casos desses tribunais onde ainda não há implementação, o depoente aguarda em sala.

Especificamente no caso do TJCE, a entrevistada explica que a criança aguarda numa sala mais lúdica para ter contato com a psicóloga. Situação similar ocorre no TJGO, mas de forma mais clara, foi exposto pela entrevistada que se realiza um teste de memória com a criança e reforça a ideia de que ela, enquanto depoente, tem liberdade para narrar os fatos vivenciados. Isso é relevante, pois é uma das principais diretrizes, que a realização do DE ocorra pela livre narrativa da vítima ou testemunha, sem a utilização de perguntas binárias.

De acordo com os entrevistados, em todos os casos, o depoente é informado sobre as pessoas que se encontram na sala de audiência. No TJCE e TJPA, a criança ou adolescente em depoimento é apresentada aos agentes processuais presentes na sala de audiência. Há cuidado em explicar aos depoentes, como exposto pelos entrevistados.

Outro fato em comum, importante no contexto do Depoimento Especial, é a ausência, afirmada categoricamente por quase todos os entrevistados, do acusado, na sala de audiência (na entrevista do TJSP não fica claro se o acusado está presente ou não na sala de audiência). Como a criança recebe a informação dos presentes na sala, os profissionais envolvidos no DE devem estar atentos aos sinais de desconforto, para que seja informado ao magistrado, e essa peça a retirada do acusado (conclusão que se chega a partir da entrevista do TJDFT).

Percebe-se que a necessária sensibilidade do profissional, entrevistador forense, no caso, deve ser elemento importante e fundamental no contexto da capacitação. A partir da pergunta quanto à presença do acusado e diante do exposto pelos entrevistados, deve-se perceber o desconforto da criança. Para adquirir

essa percepção é imprescindível que o ator do DE tenha experiência e capacitação mínima para atuar no procedimento.

Por fim, no âmbito da realização do DE, considerando o que foi questionado aos entrevistados, há noção comum de que diante das incongruências ou dúvidas do relato da criança, cabe ao entrevistador forense e demais atores processuais buscar os esclarecimentos necessários. De forma alguma a criança ou adolescente devem ser pressionados a responder ou continuar sua narrativa. No TJCE opta-se pela contextualização do fato narrado, no caso do TJSP a análise é especializada, e no TJPA lança-se a alternativa na construção do processo por outros meios de prova, sem retirar a importância do DE.

### 10.4.3 FECHAMENTO DO PROCEDIMENTO E A REVITIMIZAÇÃO

Após o fim da audiência realizada com a videoconferência do Depoimento Especial, é importante que se realize a finalização do procedimento, haja vista que é escopo do procedimento de Depoimento Especial que não ocorra a revitimização da criança. Para tanto, é importante que o profissional responsável e a equipe multidisciplinar encerrem o procedimento de modo a proporcionar à criança a proteção contra traumas que podem ser rememorados com a tomada do depoimento.

Desse modo, para percepção de como se realiza o Depoimento Especial no presente tópico analisa-se a seguinte questão aplicada às entrevistas com os profissionais responsáveis pela realização da oitiva nas comarcas em estudo: “Como é feito o fechamento do procedimento de Depoimento Especial?”

Com relação ao procedimento de fechamento do Depoimento Especial, no TJCE, como ainda não se realiza o DE, tem-se um planejamento de retornar com a criança para sala anterior à sala de audiência, onde se conversa novamente, e caso, a equipe interprofissional perceba qualquer situação de violação de direito ela a encaminha para rede de proteção.

No TJPA essa verificação é feita pelo próprio magistrado, com a mesma preocupação de observar se a criança precisa de atendimento especializado e consequente encaminhamento. O entrevistado expõe da seguinte forma:

[...] Mas eu tinha preocupação em saber se a criança estava bem, se ela tinha alguma coisa a mais a falar, a deixava espontânea para se manifestar, verificava se ela precisava de algum apoio, alguma assistência de acompanhamento psicológico por parte do estado ou até médico. Então tudo isso a gente tem que se preocupar, né? A gente conversa com a criança e às vezes a gente tenta extrair algo além do processo, que às vezes existem muitos problemas colaterais com a criança; ela está num ambiente de dificuldade, de coisas que infelizmente existem, de saneamento básico, de estrutura, de segurança... então, o juiz tem que verificar essa situação, se existe algum fato que possa colocar em risco a criança, né? E se é necessário tomar alguma providência de encaminhamento aos órgãos responsáveis, os órgãos competentes, nesse caso.

No TJSP é feito o fechamento, mas não foi especificado pelo entrevistador de que forma, apenas, que, após o depoimento especial, os familiares e o advogado são chamados. Percebe-se que a resposta é um tanto vaga e que não há a preocupação em enviar a criança à rede de proteção.

Nos TJRS e TJDF, após o final dos questionamentos, verifica-se se a criança tem algo mais a dizer e, caso não haja, agradece-se a sua presença. Em seguida, o entrevistador conversa com ela, pergunta se ela achou o procedimento importante. Caso se note a necessidade de atendimento especializado é realizado o encaminhamento. Assim expõe a entrevistada do TJRS:

E, depois que encerra a gravação, aí o técnico faz um fechamento com a criança de perguntar se ela achou que foi importante a gente ter conversado, ela ter vindo, ter participado dessa audiência, independente de ter revelado ou confirmado a questão da violência, né? Se achou importante ter participado daquele momento, an..., e a gente tenta já retomar, então, assuntos neutros que a gente trabalhou lá no início, né? Pra gente tentar fazer com que a criança, então, entre num outro assunto e saia um pouco, an..., melhor assim..., por causa da tensão até de tá falando sobre algum assunto de violência, né? E aí, então, chamamos os responsáveis, an..., junto pra encerrar, se a gente tiver algum encaminhamento, às vezes, algum atendimento pra vir, de algum atendimento psicológico é nesse momento que a gente vai fazer, daí entrega pros responsáveis e combina com os responsáveis.

No caso específico dos TJRS e TJGO, paulatinamente, transporta-se o assunto do depoimento para outros corriqueiros da criança, para que isso dissipe a tensão da criança, com a inserção de temáticas neutras. Com a ressalva de que no TJGO não fica expresso pela entrevistada se há encaminhamento para rede de proteção, conforme se pode ver em sua resposta:

ao final, quando já não restam mais perguntas, a criança não tem mais o que dizer, nós encerramos a chamada, né, que liga as duas salas. Quando do encerramento, antes de encerrar nós, né, falamos pra criança que vamos encerrar, agradecemos ela ter se disponibilizado a falar a respeito. Paramos o Depoimento. Nesse final, nós conversamos com a criança, perguntamos a ela qual a percepção dela do Depoimento, como ela está se sentindo, o que ela achou, é... se ela preferia ter sido submetida a um procedimento diferente ou se foi bom pra ela na medida do possível e... conversamos também sobre questões corriqueiras pra que ela, né, saia daquela atmosfera do Depoimento e posteriormente encerramos e entregamos a criança pro responsável.

Portanto, tem-se a percepção de que o momento de fechamento do procedimento é importante, pois o Poder Judiciário tem o dever de resguardar os direitos das pessoas, precipuamente, criança e adolescente, que se encontram em estágio peculiar de desenvolvimento. O fechamento, logo, é oportunidade para verificar se houve algum dano, ou alguma necessidade da criança que possa ser proporcionada pela rede de proteção.

De forma geral, constata-se, a partir do relatado pelos entrevistados, que há uma preocupação em conversar com o depoente antes do encerramento do procedimento de DE. No caso do TJRS e do TJDF, a partir do fim dos questionamentos, permite-se que a criança continue a fala.

No mesmo sentido, segundo a entrevista do TJGO, passa-se a tratar de temas mais corriqueiros, sobre o que a criança ou adolescente achou do DE, temas que aos poucos afastem-se do tema central da narrativa. A partir daí, tem-se a dimensão da importância do encaminhamento do depoente para a rede de proteção ou profissionais especializados, ao se verificar essa necessidade (novamente a experiência e capacitação dos profissionais são relevantes).

Portanto, o momento de conclusão do procedimento com a criança ou adolescente, em que se encerra o diálogo estabelecido com o entrevistador forense é tão importante quanto a recepção, na medida em que se deve fechar o ciclo a fim de garantir a não-revitimização da pessoa.

Diante das entrevistas analisadas, percebe-se que nos tribunais onde o DE está implementado, há maior segurança do profissional, haja vista que no DE existe a preservação da privacidade da criança e do adolescente, e diminui-se a possibilidade de violência institucional ou exposição do depoente.

## **10.5 QUANTO AOS DEMAIS SUJEITOS PROCESSUAIS**

A atuação dos diferentes sujeitos processuais nas demandas que envolvem menores vítimas ou testemunhas de violência deve manter consonância com o escopo e as diretrizes do sistema protetivo de crianças e adolescentes. A busca pela efetividade do processo não pode deixar de assegurar os primados da dignidade, do respeito, e da integridade física e psicológica do menor, visto que há necessidade de respeitar seus direitos.

Ocorre que, desde a instauração do inquérito e posterior oferecimento da denúncia até o dia da audiência, fatores como uma abordagem inadequada, podem vir a interferir na condição mental do menor violado, principalmente por este se tratar de sujeito em condição de desenvolvimento, circunstância que muitas vezes não é preservada no momento da inquirição tradicional.

Evidencia-se, nesse sentido, que a questão envolve a atividade dos diversos atores processuais (defensor do réu, promotor de justiça e magistrado). Para que o juiz obtenha resultados mais operacionais com relação ao procedimento, é necessário que haja noção acerca da dinâmica abordada e dos protocolos aplicados, pois cabe a ele fiscalizar a aplicação do DE, mesmo que conte com o filtro do entrevistador forense habilitado para tratar da matéria.

Nesse contexto, a aplicabilidade do DE, de forma multidisciplinar, com auxílio de equipe técnica capacitada, geralmente constituída por assistentes sociais ou psicólogos, viabiliza a tentativa de superação da violação de direitos enfrentada pela criança, objetivando evitar que novos prejuízos sejam causados em razão da situação de vulnerabilidade.

Assim, torna-se necessário averiguar o modo de tratamento destes casos em âmbito do Poder Judiciário e o relacionamento entre os segmentos envolvidos, considerando que as equipes profissionais e os demais sujeitos integrantes do processo devem atuar conjuntamente para que cada um compreenda a esfera de atuação do outro visando resultados mais positivos para a efetivação do DE.

Durante a fase preparatória, houve a elaboração de questionário com 24 perguntas. Dentre elas, as de ns. 20 a 23 envolveram acerca da atividade prestada pelos magistrados e demais sujeitos processuais no auxílio à condução do DE, tendo sido pensadas de modo a propiciar situações de contato e provocar um discurso livre e mais significativo ao contexto da investigação.

Tais questionamentos foram realizados da seguinte forma, respectivamente: **a)** *“De que modo o magistrado participa do depoimento?”*; **b)** *“De que modo os demais atores (Ministério Público, Defensoria, Advogados) participam do procedimento de DE?”*; **c)** *“Como é o relacionamento do(s) magistrado(s) com a equipe?”*; e, **d)** *“O(s) magistrado(s) possui(em) capacitação específica?”*.

Assim, na Comarca de Icoaraci, TJPA, a sede do Fórum Distrital de Icoaraci não dispõe de sala especializada e a oitiva de crianças e adolescentes é realizada na própria sala de audiência, com entrevista conduzida pelo magistrado.

De acordo com dados coletados a partir das respostas do entrevistado, verificadas em 16 de outubro de 2018, a 3a Vara Criminal do Fórum Distrital de Icoaraci ainda não possui equipe interdisciplinar para realizar o expediente ora mencionado, embora um requerimento tenha sido enviado ao Tribunal para disponibilizar um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a). Dessa forma, não há como considerar o relacionamento do magistrado com a equipe de DE, apenas com o pessoal da própria Vara, e tem sido conveniente. De acordo com sua resposta:

Eu ainda não tenho contato. Eu vou começar a ter, mas acho que precisa ser uma relação muito boa, até para entender quais são os interesses de saber o que ficou [...], interesse do Ministério Público, e a situação do processo... do promotor entender mais do processo, questões fáticas, né? Do conjunto de detalhes para sabermos mais informações da criança. Acredito que precisa ter esse *feedback*, não só de promotor, juiz e advogados, mas de todos, com a equipe. Para que a equipe saiba que cada situação é uma situação. Então, é preciso ter esse contato, que precisa ser uma relação diária, né? Infelizmente, a gente não tem equipe própria, mas estamos em direção para que isso aconteça,

Por outro lado, o juiz dialoga com promotores e advogados antes das audiências com o fito de concentrar as perguntas, de modo a não correr o risco de repeti-las. Essa preocupação existe para tentar amenizar o sofrimento do depoente e evitar sua revitimização. A condução das oitivas na comarca de Icoaraci assume a seguinte sistemática: os advogados fazem perguntas simples e, ao final, se houver alguma dúvida, o juiz elabora questionamentos complementares.

Os perfis dos membros da promotoria e defensoria já são conhecidos pelo magistrado em virtude de estes agentes permanecerem diariamente no mesmo ambiente de trabalho, o que torna mais fácil a conversação prévia. Os advogados particulares contratados para formular a defesa dos acusados, no geral, não são conhecidos do juiz, mas se dispõem a escutá-lo antecipadamente. Conforme entrevista:

[...] Eu tinha muita preocupação, especialmente com a defesa, porque a gente não conhece os advogados de defesa. Existem vários advogados, não temos como saber. Então, o promotor eu já trabalho no dia-a-dia e já conheço o perfil. Muitas das vezes ele já tem experiência, até pelo conjunto da prova, então, era dispensado o depoimento da vítima, da criança. Em muitas oportunidades acontecia isso.

Depreende-se da resposta acima que, em virtude do conjunto da prova, é dispensado o depoimento da vítima em determinadas situações, quando na análise dos autos, o membro do Ministério Público verifica não ser necessária a exposição da criança. Inclusive, a este respeito, a Lei n. 13.431/2017, estabelece que, regra geral, o DE deve ser realizado uma única vez (art.11), contudo, não se perfaz como único meio de prova, pois os órgãos policiais envolvidos devem unir esforços investigativos para colher provas antes do início do processo (art. 22).

No TJCE, o DE ainda não vem sendo realizado por falta de capacitação das equipes. A partir das respostas da entrevistada, entende-se que há uma tentativa de realização de expediente alternativo com aplicação do protocolo da entrevista cognitiva.

De acordo com dados colhidos a partir da interlocução com os pesquisadores, em 25 de setembro de 2018, depreende-se que, durante a condução das oitivas com crianças e adolescentes, o magistrado atua como um “filtro” das perguntas para o entrevistador forense, deferindo ou não os questionamentos provindos do promotor e do defensor público.

Essa filtragem inicial das indagações direcionadas ao depoente se baseia apenas na sensibilidade da juíza da Vara, que ainda não possui capacitação para fiscalizar o expediente de DE. A função de segundo “filtro” seria atribuída à própria entrevistadora forense e por ora há uma assistente social e uma psicóloga atuando na Secretaria. A psicóloga assevera que a Vara “[...] já solicitou capacitação para (sic) o Tribunal e ainda se perguntam como ficará a situação, qual a equipe vai vir ... mas ela (a juíza) não tem capacitação específica”.

De acordo com as informações coletadas, a pergunta que a magistrada deferir não será necessariamente repassada pela entrevistadora, que por sua vez, fará uma análise com base no protocolo adotado e na técnica psicológica recomendada à saúde mental da criança, visando o primado da proteção integral.

Com relação à dinâmica do relacionamento interdisciplinar, observou-se que há uma boa relação da juíza com a equipe da Vara e com os membros do Ministério Público e da Defensoria, existindo, inclusive, intervenção positiva durante as audiências para apoiar as ações da equipe psicossocial.

Tal situação estimula a confiança entre os profissionais na condução das oitivas. A negativa da entrevistadora forense acerca de alguma pergunta lançada indevidamente durante o procedimento deve ser sustentada pela magistrada, de modo a ressaltar a importância da atuação da profissional na proteção do interesse do menor.

A sistemática envolvendo os demais atores processuais ocorre da seguinte forma: no geral, o membro do Ministério Público oferece a denúncia apontando o motivo pelo qual o acusado se encontra na audiência, e suas perguntas geralmente corroboram com o que está descrito na peça de acusação, sem comprometer o direito à ampla defesa e ao contraditório, que são concretizados por meio da atuação do membro da Defensoria Pública ou de advocacia privada.

Uma vez iniciada a defesa técnica do acusado, as perguntas elaboradas devem passar pelo crivo da magistrada e da entrevistadora forense. Ocorre que, pelo fato de não haver ainda a aplicação do DE na Vara, a experiência dos agentes envolvidos é com as audiências propriamente tradicionais, e como não há capacitação específica destes segmentos, muitas vezes, a criança se depara com perguntas múltiplas e repetidas, o que se configura inadequado com a metodologia do DE.

No TJDF, o DE vem sendo realizado de forma itinerante em todas as circunscrições judiciárias. Após uma mudança estrutural no organograma do Tribunal, o Núcleo de Assessoramento sobre Violência contra Crianças e Adolescentes (NERCRIA) ficou responsável pela tomada do depoimento de crianças e adolescentes.

De acordo com as informações coletadas por meio de entrevista, o magistrado geralmente busca, em primeiro lugar, verificar se da sala de audiência podem ser filtradas as perguntas que porventura serão lançadas pelos demais representantes processuais.

Durante a entrevista, os psicólogos conduzem o depoimento, mas quem conduz a audiência é o juiz. Então, ele dá início aos trâmites necessários e, ao final, supervisiona as questões processuais e de clarificação dos fatos, averiguando os questionamentos da defesa e conferindo autonomia à atuação da equipe interdisciplinar.

Para tanto, o relacionamento do magistrado com a equipe precisa ser bastante respeitoso de modo que se concretize uma verdadeira parceria entre os agentes. De acordo com as informações transcritas da entrevista, a maioria dos juízes preza pelo DE, sensibilizando-se com os objetivos da Lei n. 13.431/2017 e com a necessidade de sua própria adaptação.

No geral, nota-se que a capacitação dos magistrados não é suficiente, consolidando-se na participação em congressos e cursos ofertados pelo próprio Tribunal, cuja adesão é pequena. Outros setores, como o do Ministério Público, também buscam o aprimoramento de seus conhecimentos acerca da matéria. Nesse sentido, de acordo com a entrevistada:

Tem algumas capacitações que a... que o Tribunal dá, mas a adesão é bem pequena, em relação ao depoimento especial. Tem alguns congressos, mas também é pequena a adesão. O Ministério Público participa mais; para os magistrados a adesão é pequena ainda.

Ministério Público, Defensoria Pública e advogados particulares possuem a incumbência de defesa da ordem jurídica, garantindo, nesse sentido, ampla defesa e contraditório. Suas perguntas direcionadas ao menor sempre são feitas pelo telefone, ao final do procedimento, após a clarificação feita pelo profissional do DE. Em seguida, abre-se possibilidade para questionamentos na sala de audiência, em blocos, ou seja, cada um lançando sua indagação ordenadamente, para facilitar o encaixe do entrevistador forense na conversação com o depoente.

Na comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, o expediente é realizado por uma equipe integrante do setor que trabalha com perícias de família e DE. Nesse sentido, efetuou-se entrevista com uma analista judiciária do Apoio Especializado em psicologia do TJGO, em 27 de setembro de 2018.

Cabe salientar que o setor não atende a uma só vara específica, mas sim a diversas varas, em decorrência dos pedidos dos juízes, tanto da capital, quanto do interior. Neste segundo caso, há necessidade de que todos os sujeitos processuais se desloquem à Goiânia para que a tomada do depoimento seja feita de forma adequada. Em resposta à questão que trata do relacionamento do magistrado com a equipe, a entrevistada posicionou-se da seguinte forma:

[...] Bom, nós não atendemos a uma vara específica. Nós atendemos a diversas varas, então nós recebemos pedidos de Depoimento de diversos juízes, cerca de doze ou treze juízes de Goiânia, né? Fora os juízes do interior, que às vezes demandam Depoimento e se deslocam à capital pra realização de alguns Depoimentos. Do interior, assim, de cidades próximas, né, adjacentes à Goiânia. Então, é uma relação com vários juízes, mas nunca tivemos problemas, eles são muito solícitos em conversar e aprender sobre o Depoimento, entendem que o técnico do Depoimento é importante e que ele sabe conduzir o Depoimento, então, o relacionamento tem sido muito positivo.

Felizmente, o relacionamento da equipe multidisciplinar com os magistrados das mais diversas secretarias tem sido bom, de sorte que, até o presente momento, não ocorreram problemas com relação à conversação prévia entre técnicos e juízes, e todos se mostraram bastante curiosos para adquirir conhecimentos acerca da condução do DE. No entanto, a necessidade de deslocamento dos atores processuais, além de gerar maior dispêndio, pode ocasionar adversidades ao resultado do DE.

De acordo com informações obtidas por meio das respostas da entrevistada, o magistrado participa do procedimento através de ponto eletrônico. Logo após a equipe técnica exaurir as perguntas, e, tendo respeitado a fala livre da criança acerca do tema abordado, abre-se oportunidade para contato com a sala de audiência.

Desse modo, o juiz verifica se o representante do Ministério Público ou o membro da Defensoria desejam fazer suas próprias perguntas, e, ao fim, ele próprio elabora questionamentos que não lhes tenham sido esclarecidos. Ainda não há magistrados com capacitação específica em DE no estado, então, o procedimento deve ser realizado com bastante cautela, pois todos os sujeitos processuais têm voz para indagar detalhes ao menor depoente, e cabe ao magistrado ter sensibilidade para deferir ou não tais demandas, e repassá-las ao aval da psicóloga responsável.

No Estado de São Paulo, segundo o entrevistado, o TJSP dispõe de um setor psicossocial para a realização do DE que abarca em seus quadros assistentes sociais e psicólogos.

De acordo com o magistrado, sempre houve capacitação apontando para a problemática da revitimização, e por isso, tanto ele quanto seus colegas devem tentar articular com instituições para conhecimento da dinâmica do abuso sexual, para propiciar um local adequado para recepção da criança e viabilização da interação entre todos os sujeitos envolvidos nos casos.

Nesse aspecto, seu desafio é fazer com que haja respeito à fragilidade do menor durante a audiência. Para tanto, deve existir a restrição das questões inadequadas que são projetadas pelos advogados, visando garantir a menor exposição possível, sem prejuízo ao contraditório.

A relação do magistrado com a equipe é de construção positiva. Por meio do diálogo, todos têm participado de encontros de discussão de caso e, inclusive, essa estratégia ocasionou a promoção da equipe a ser orientadora dos demais técnicos. No geral, o entrevistado percebe um relacionamento harmonioso, onde há preocupação real com a qualidade de vida do menor, reuniões de fluxo interno, supervisão do trabalho realizado e *feedback*. De acordo com o entrevistado:

No caso, para os demais juízes, nós temos as atribuições dos juízes, desde sempre fizemos a capacitação apontando que os juízes e demais autores são possíveis causadores de revitimização e por isso devem ter como responsabilidade tentar articular o local para receber a criança para atendimento adequado. Há uma articulação com as instituições para que tenhamos sintonia, para que conheçamos a dinâmica do abuso sexual. Para que possa haver interação adequada.

E acredito que a dinâmica do grande desafio é que fazer que na audiência haja respeito à fragilidade da criança em sua vivência. Deve haver restrição das questões que não são adequadas e garantir atuação de menor exposição possível sem prejuízo ao contraditório.

Como já referido, no ano de 2018 houve capacitação específica do juiz por meio de um curso de três dias, ministrado por uma psiquiatra argentina que desenvolveu modelo adaptativo acerca do protocolo NCAC e, complementarmente, fez uma análise de indicadores da credibilidade do depoimento sobre abuso, que envolve desde o momento de revelação do fato até alguns elementos gerais do desenvolvimento infantil.

A este respeito, importa salientar que a Argentina tem sido considerada referência no segmento de depoimento de menores, contando com “psicólogos treinados e conhecedores dos temas relativos à Psicologia Jurídica e técnicas cognitivas/investigativas” (PELISOLI; DOBKE; DELL’AGLIO, 2014, p. 28), para a colheita das informações necessárias ao processo, conforme o analisado na Etapa I.

Tais indicadores auxiliam em termos de reflexão sobre a aplicabilidade do depoimento. Espontaneidade, influências, motivos que determinam a compreensão da criança acerca da agressão, o abuso, a ansiedade, o medo, o uso da linguagem adequada para o seu desenvolvimento, a utilização de indicador na questão da adolescência ou no universo infantil, enfim, detalhes que apontem para a real participação da criança naquele episódio, de modo que ofereçam substrato para além da fala do depoente, possibilitando uma avaliação mais segura que não cairia em análise que sustentasse decisão injusta.

Fora isso, o entrevistado submeteu-se a outras capacitações oferecidas pela Enfam e pelo Tribunal de Justiça, tornando-se professor na Escola Nacional de Formação de Magistrados tratando da matéria de DE. Para os novos juízes, houve capacitação obrigatória realizada à distância, em forma de palestras.

Por fim, foi entrevistada uma assistente social que atua na comarca de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul. O setor responsável pela realização do DE é o de serviço social, que abarca assistentes sociais e psicólogos. Contudo, as profissionais que efetuam o procedimento são as assistentes sociais.

O TJRS foi considerado precursor na implementação do DE. Antes mesmo da obrigatoriedade imposta pela lei, o Tribunal já reconhecia a importância da sistemática do procedimento e procurava implantá-lo, tendo desenvolvido, para tanto, projetos nos Juizados Regionais da Infância e Juventude e promovido cursos de capacitação para seus servidores.

A respeito da participação do magistrado no DE, geralmente, a equipe do setor psicossocial realiza contato prévio com a sala do juiz para discutir estilos de perguntas, retomando o contato após a audiência. Em resumo, o juiz elabora os questionamentos que julga necessários e também transmite orientações aos profissionais. Determinadas vezes, a equipe precisa conversar acerca da aplicação de medidas protetivas para a criança ou adolescente que se verifica em estado de risco e ainda esteja submetido à situação de violência.

Nesses casos, é importante que o próprio magistrado oriente ao grupo sobre a melhor forma de lidar com a demanda, levando-se em consideração o ponto de visto jurídico, respeitando-se a própria determinação

legal prevista no § 4º do art. 12 da Lei, que assevera que “nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis.”

É importante salientar que a criança conta apenas com a presença do entrevistador dentro da sala especial, e, em outra sala, permanecem o juiz juntamente com os demais agentes processuais (analista judiciário, membro do Ministério Público, defensor etc.). O contato ocorre por meio de fone de ouvido e gravação de imagem, que fica disponível em um CD para análise posterior.

De acordo com a entrevistada, os promotores costumam ter participação mesmo antes da audiência, verificado as perguntas, conversando acerca da questão de produção antecipada da prova e buscando por medidas protetivas. Inclusive, há uma exigência por parte deste segmento, de que o município atue enviando maiores esforços para o desenvolvimento de políticas públicas que visem às medidas de proteção dos menores. Conforme relatório da entrevista realizada, quando questionada acerca da atuação dos demais atores processuais no DE, a assistente social respondeu que:

Os promotores têm uma maior participação um pouco antes... antes de a gente fazer a audiência. Para fazer essas combinações também [...] assim de o réu não participar, ou até de a gente combinar, conversar com eles de fazer a antecipação de prova. Por exemplo, a gente tá em combinação com os promotores, e isso é uma coisa que eles vão ter que se organizar e exigir que o município faça [...] a questão das medidas de proteção também, às vezes a gente precisa conversar com promotores pra eles mesmos encaminhem para a promotoria competente algum outro caso, ou alguma outra situação que envolva aquela criança ou aquele adolescente. [...] na audiência tem juízes que autorizam esses promotores a fazerem as perguntas diretas para o entrevistador, embora que na lei diga que é preferível que o juiz faça, né? Mas, às vezes o juiz permite que o próprio promotor faça as perguntas. E dos advogados e os defensores daí é uma participação bem menor assim, a gente quase não tem contato com eles, é mais... uma ou outra pergunta no final da entrevista é a única participação deles assim.

Durante a audiência, há juízes que autorizam esses promotores a lançarem perguntas diretamente ao entrevistador forense, embora a lei faça previsão de que tal incumbência cabe ao próprio magistrado. Com relação à participação dos advogados e defensores públicos, a entrevistada afirma que há pouco contato com a equipe psicossocial e pequena atuação, que geralmente ocorre ao final do procedimento, com alguma pergunta que lhes seja pertinente.

Consta nos dados averiguados por meio da entrevista que o magistrado é bastante acessível e possui relacionamento tranquilo e direto com a equipe especializada para realizar o DE. Entretanto, verificou-se que, por mais que existam cursos oferecidos, ainda não há capacitação do mesmo.

Verificou-se que em todas as comarcas analisadas, há diálogo entre os magistrados, promotores, defensores e advogados antes das audiências, no sentido de estimular o cuidado com a criança, em razão de seu sofrimento. Nesse aspecto, importa salientar que as equipes profissionais e os demais sujeitos integrantes

do processo devem atuar conjuntamente para que cada um compreenda a esfera de atuação do outro visando resultados mais positivos para a efetivação do DE.

Entende-se que a responsabilidade da condução do DE é imediata do entrevistador forense, e caberá a ele realizar o filtro das perguntas lançadas ao menor durante a oitiva, objetivando evitar que novos prejuízos sejam causados em razão da situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nesse contexto, entende-se ser oportuno que o magistrado tenha capacitação para fiscalizar corretamente o DE. Na maioria das varas que aplicam o expediente (Brasília, Goiânia e Novo Hamburgo), não houve capacitação específica dos juízes acerca da matéria.

Há um profissional específico habilitado para realizar o depoimento, mas quem conduz a audiência e trata da gestão do procedimento é o juiz. Portanto, sendo ele capacitado, especula-se que haverá melhores resultados operacionais com relação à gestão do DE e uma possível uniformização dos conceitos para ocasionar maior fluidez na condução e efetividade dos expedientes realizados.

Na comarca de Icoaraci, no Estado do Pará, o DE ainda não é realizado. Entretanto, mesmo havendo a inquirição tradicional, o juiz procura dialogar com promotores e advogados antes das audiências, objetivando concentrar as perguntas, de modo a não correr o risco de repeti-las. Essa preocupação existe para tentar amenizar o sofrimento do depoente.

A condução das oitivas em Icoaraci assume a seguinte sistemática: os advogados fazem perguntas simples e, ao final, se houver alguma dúvida, o juiz elabora questionamentos complementares. Com relação a este aspecto, os incisos I, II e IV, do art. 12, da Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, asseguram que o DE deverá ser colhido por profissionais especializados utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos, e findo o procedimento, o juiz avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco.

Ocorre que a Comarca não dispõe de equipe interdisciplinar, e as entrevistas são conduzidas pelo próprio magistrado, de acordo com sua conveniência, ao passo que as disposições legais preveem a oitiva do menor por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre o caso.

No TJCE, por mais que o DE ainda não seja realizado, há psicóloga na comarca de Fortaleza filtrando a interlocução dos agentes processuais com a criança ou o adolescente. Tal situação resta insuficiente para fazer valer a proteção integral do menor, tendo em vista que todos os sujeitos envolvidos precisam ter conexão com a entrevistadora forense e conhecimentos acerca da matéria para atuarem conjuntamente na busca de resultados positivos.

No TJDF, o DE vem sendo realizado de forma itinerante em todas as circunscrições judiciárias, e as perguntas elaboradas pelos advogados são sempre feitas por telefone, ao final do procedimento, após a clarificação realizada pela psicóloga. Assim, abre-se possibilidade para questionamentos na sala de audiência, em blocos, respeitando-se o inciso IV, do art. 12, da Lei n. 13.431/2017.

Nota-se, a partir das informações colhidas por meio de entrevista, que a capacitação dos magistrados em âmbito do TJDF consolida-se em congressos e cursos ofertados pelo próprio Tribunal, cuja adesão é pequena. Da mesma forma, no Estado de Goiás ainda não há magistrados com capacitação específica em DE. Inclusive, no TJGO, pelo fato de o DE ser realizado por uma única equipe, todas as varas são atendidas pelo mesmo setor, justificando a necessidade de deslocamento dos sujeitos processuais às varas mais distantes, o que pode trazer prejuízos com relação à forma de tomada do depoimento.

Por fim, observou-se que os TJSP e TJDF aplicam o DE acentuando boa relação entre os agentes envolvidos. Contudo, mesmo sendo o TJRS considerando precursor na implementação do DE, na comarca de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, o magistrado ainda não possui capacitação específica acerca da temática.

Cabe, por fim, verificar a importância de os magistrados responsáveis pelas varas que realizam oitiva de menores vítimas ou testemunhas de violência participarem de cursos capacitantes, por mais que não caiba ao juiz a incumbência de conduzir o DE, pois mesmo assim, é imprescindível que o mesmo conheça as diretrizes dos protocolos aplicados, afinal, também lhes é conferida a responsabilidade pela gestão de sua vara, fazendo-se necessário fiscalizar a condução adequada da oitiva.

## 10.6 ASPECTOS INOVADORES POSITIVOS E POSSÍVEIS MELHORIAS

No presente subtópico, faz-se a análise dos aspectos inovadores positivos existentes na dinâmica de entrevista adotada nos tribunais, na visão dos servidores que atuam no Depoimento Especial. Além disso, averigua-se também quais melhorias acreditam ser necessárias para o aprimoramento da realização do serviço.

Inicialmente, com relação ao TJPA, o entrevistado explicou que somente o fato de a comarca passar a ter equipe especializada em fazer o depoimento especial terá notável importância, ou seja, já será um aspecto inovador positivo, visto que trará mais segurança ao processo e maior imparcialidade, além de evitar que ocorra a revitimização da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Nesse sentido, explica em entrevista:

O que mudou é só a questão da aplicação da lei. Acredito que só o fato de termos uma equipe especializada em fazer o depoimento, terá uma importância muito grande. Primeiro, que traz segurança ao processo, traz uma imparcialidade maior ainda; descobrir onde está o dano à criança, que é o mais importante da lei, para evitar que se agrave; e, essa questão de ter que criar um contato com a criança, um *rapport*, um contato para que ela se sinta mais à vontade para prestar o depoimento. Acho que a lei foi muito importante para ter essa preocupação não só do juiz, mas do Ministério Público e da defesa – principalmente a defesa – importante na aplicação da lei para não criar dificuldades, embaraços, para que a lei seja observada. Acho que a lei foi muito importante para fazer com que o Poder Judiciário, o sistema jurídico em geral tenha uma maior preocupação com a questão da revitimização, não só da criança e do adolescente, mas dos outros tipos de violência também, que existem.

Ademais, acredita que a Lei n. 13.431/17 poderia trazer uma preocupação maior com fatos que estão fora do alcance do Poder Judiciário, em algumas outras situações conexas, como a questão da orientação familiar antes da chegada da criança até o fórum, por exemplo, fazendo com que os demais familiares também saibam como lidar com essa situação, no caso a violência sofrida, que gira em torno da criança ou do adolescente que será ouvido. Desse modo, relata sobre o tema:

Por enquanto, eu acho que a lei poderia trazer essa questão da preocupação com fatos que estão fora do alcance do Judiciário, né? Em casos em algumas outras situações conexas, por exemplo: a questão da orientação da família. Tem que ter todo um preparo para receber a criança, mas até a criança chegar ao Fórum, a família não tinha um preparo, né? Como falei várias vezes aqui, a mãe relatava a dificuldade da criança em dormir. Tudo isso ocorre porque a mãe também não tem preparo para lidar com essa situação, esse drama. Então, talvez, o estado, com políticas públicas para orientar, teria uma relevância muito grande. E também acredito que seja muito relevante atuação dos oficiais de justiça, né? Especialmente quando forem atuar intimando para uma audiência, esclarecendo informando de modo que passe tranquilidade para a mãe e a família entenderem que ir ao Fórum não pode ser algo que vá machucar. Então, eu acho que ter políticas públicas nesse sentido também seria relevante, né? Claro que o depoimento especial tem uma relevância muito grande, vai contribuir muito para a qualidade, para evitar danos à criança, mas pode construir uma crítica um pouco mais nesse sentido de políticas públicas, Mas não depende só do Judiciário, depende de todo um conjunto de articulações para tentar implementar. Mas sempre tem um começo, né? Realmente, a lei deu um pontapé muito importante para essa preocupação com as crianças.

Já a servidora entrevistada do TJGO considera que o procedimento de Depoimento Especial é em si inovador. Menciona que é algo muito recente e original, que nem todo mundo está acostumado e que a maioria das pessoas nem tem conhecimento a respeito ainda. De uma forma geral, pensa ser um procedimento muito positivo, pois o *feedback* que recebe das crianças que passam pelo DE é profícuo. Assim, explica:

Acredito que todo o procedimento de Depoimento Especial ele é inovador. É muito novo, é algo que... nem todo mundo tá acostumado, a maioria das pessoas não tem conhecimento a respeito ainda. É... mas, de uma forma geral, eu penso que é um procedimento muito positivo. O *feedback* que as crianças nos dão a respeito disso é muito positivo.

Com relação aos possíveis aprimoramentos com relação ao serviço, considera a necessidade de capacitação de mais técnicos para realizar o procedimento com o intuito de atender de maneira mais efetiva a demanda estadual. Em Goiás, só existe 1 sala de DE que fica em Goiânia e há somente 2 técnicas que efetuam o procedimento para todas as varas criminais do interior, que se deslocam até a capital. Então, entende que é necessário haver mais salas destinadas a realização do procedimento para que a lei possa ser efetivamente cumprida. Dessa forma, explana a respeito:

Bom, eu vejo a técnica como bem fundamentada e acredito que... né, o mais necessário hoje pra... pra realização do Depoimento é a capacitação de mais técnicos que façam o Depoimento Especial e que a demanda possa ser atendida num nível estadual de fato aqui no nosso estado. Nós só temos Depoimento Especial, só tem 1 sala, só em Goiânia, é... só 2 técnicas que realizam pra todas as varas criminais mais as varas de interior que são mais próximas e que se deslocam, deslocam a vítima e toda a estrutura da audiência pra realização do Depoimento, então... o que deveria ser aprimorado é termos mais salas de Depoimento no estado, termos mais técnicos capacitados atuando pra que isso se implemente de forma eficiente, né? Pra que a lei seja de fato cumprida.

No TJRS, a servidora entrevistada acredita que o *rapport* é um aspecto inovador positivo na dinâmica da entrevista adotada. Antes, quando era utilizado o protocolo de entrevista cognitiva, era gravado apenas o momento que as técnicas faziam as perguntas, quando já entrava no assunto da audiência. Assuntos distintos, como família, escola, coisas que a criança gosta, não eram assistidos pela sala de audiência como também não eram registrados. Então, muitas vezes era necessário pedir para a criança repetir informações já ditas, mas que não foram gravadas, o que não era apropriado.

[...] Antes nós... com a entrevista... com o protocolo de entrevista cognitiva nós gravamos apenas o momento em que a gente perguntava... que a gente já entrava no assunto da audiência, então tudo isso que a gente fez antes das combinações, de conversar sobre família, sobre escola, coisas que a criança gosta, isso a sala de audiência não assistia e a gente não tava gravando. Pra criança ficava bem ruim, porque ficava assim... meio que um recorte, sabe? Ela tá tranquila, tá conversando sobre... sobre coisas que ela gosta, e aí “bom, agora a gente vai ter que começar a audiência, então agora”... ficava assim, meio que marcado pra ela que agora nós vamos falar sobre um assunto sério, né? E... e às vezes a própria violência já vinha revelada bem no início da entrevista, e aí a gente não tava gravando, e aí tinha que pedir pra criança an... repetir a informação que ela tinha nos passado antes ou esperar um pouquinho até que a gente ligasse os aparelhos então, an..., acho que isso da gravação... de toda a entrevista é um aspecto bem positivo.

Além disso, afirma que um ponto a ser aprimorado com relação ao serviço seria a questão da capacitação, uma maior oferta de vagas nos cursos, maior compreensão dos magistrados e promotores a respeito da dinâmica do procedimento para além da realização da audiência, ressaltando a importância do entrevistador forense e do papel desempenhado por ele na busca pela proteção da criança e do adolescente. Nesse sentido, a entrevistada explica o que pensa que deva ser melhorado:

Eu acredito que a capacitação mesmo... de se conseguir ser ofertada, porque...é... os magistrados as vezes não tem a capacitação, porque, ah, no momento em que foi...foi disponibilizada a capacitação

pra magistrados, é... tinha uma número x de vagas e aí não foi possível que esses magistrados se inscrever... ou pelo número de vagas, ou porque naquela data, né? Talvez não tivesse sido possível por uma questão de agenda. Eu acredito que a capacitação, assim, em depoimento especial, trazendo os assuntos da...do papel também do entrevistador, pra que o magistrado compreenda... an... a dinâmica do depoimento especial pra além da realização da audiência, ne, pra sensibilizar também pra importância do depoimento especial, da importância do entrevistador forense, do trabalho que é desempenhado pelo entrevistador forense para a proteção da criança e do adolescente, né? E acredito também que toda essa capacitação também seria bem importante que fosse... que... ah... proporcionada para os promotores também. A gente até... a gente tem capacitado, aqui no Rio Grande do Sul, os promotores, mas, claro, a gente não consegue alcançar todo o público que a gente gostaria, né? Então acho que... teria que... teria que qualificar nesse sentido.

Ainda nesse sentido, já na visão do servidor do TJSP, a articulação em rede é um aspecto bastante interessante, que pode ser considerado inovador de maneira positiva. Apesar da resistência dos Conselhos de Psicologia, os servidores deste tribunal conseguem realizar bom atendimento e dialogar. Afirma que quando os profissionais conhecem a metodologia do DE e verem como ele é feito, passam a apoiar a realização do procedimento.

Além disso, ele explica também que no âmbito do TJSP há um período muito rico de reflexão institucional. Em sua visão, passa-se por um momento muito compreensivo quanto ao uso do DE para superação de dificuldades. Assim, o presente tribunal utiliza tal técnica como oportunidade de aprimoramento. Desse modo, ele esclarece:

A articulação em rede é muito interessante. Apesar de toda resistência dos conselhos de psicologia, conseguimos levar bom atendimento e dialogar. Quando os profissionais conhecem a metodologia, veem como é feito, passam a apoiar o DE. Eu acho que no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo estamos em momento muito rico de reflexão institucional. Estamos em momento muito compreensivo para o uso do DE para superação de dificuldades. Usamos isso como oportunidade de aprimoramento.

Mesmo assim, acredita que o serviço passa por uma defasagem de recursos humanos, pois há limite de pessoas e técnicos, como também sobrecarga de pessoal. Relata que a lei é muito ampla quando fala em crianças e adolescentes, há extensa demanda e é fundamental a especialização de competências das varas para a realização do depoimento.

Nós achamos que o serviço, que há uma defasagem de recursos humanos, há limite de pessoas e técnicos, há também sobrecarga, a lei é muito ampla quando fala em crianças e adolescentes, há grande demanda e é fundamental a especialização de competências das varas para a realização do depoimento.

Quanto ao TJDF, a servidora deste tribunal acredita que o aspecto inovador positivo é o fato de a implantação do processo ter ocorrido há mais tempo que em outros estados, período suficiente para já estarem reavaliando o processo de acordo com a Lei n. 13.431/17. Avalia também como positivo o fato de todas as

idades satélites possuem sala de DE e de o profissional ir até as salas para atender todos os juízes de violência doméstica, criminal, e demais envolvidos na oitiva. Assim, ela explica em entrevista:

Acho que o DF tá.. assim... tá na frente. Como a gente começou antes, então nós estamos já reavaliando o processo, enquanto que nos outros estados ainda estão implantando o processo, ne... Nós estamos tentando já ver a questão de algumas coisas que a lei prevê sobre maus-tratos e outros tipos de violência. A gente já tá revendo o.. o protocolo, os procedimentos a serem adotados nesses casos que não são de abuso e enquanto os outros estados, pelo que eu sei, a maioria ainda tá tentando implantar o depoimento especial. Aqui também nós temos sala de depoimento especial em todo as... (com eles falam: “comarcas”, ne... porque aqui a gente fala cidade satélite, mas é a mesma coisa). Então nós... um profissional que vai até essas salas pra atender todos os juízes de violência doméstica, criminal, todos que são envolvidos em... nesse.. nessa oitiva.... é... Acho que é isso, Rafaela, não lembro mais assim de algo inovador.

Entretanto, a servidora acredita na necessidade de melhorar a relação dos magistrados com o DE, que realizem mais cursos, treinamentos, inclusive já quando tomarem posse. Apesar de eles estarem muito mais abertos ao diálogo sobre tal procedimento, a servidora pensa ser necessária maior capacitação dos juízes. Dessa forma, ela continua seu relato:

[...] Eu acho que justamente essa... essa relação dos magistrados com o depoimento especial. De ser uma... ter cursos, treinamentos...é... quando eles tomam posse, por exemplo, todos deveriam passar... Uma coisa que o Tribunal tem pensado: passar pelo...por um treinamento sobre depoimento especial, porque a maioria deles vi fazer, né?

Já no TJCE, a servidora explica, como ainda não realizavam o DE, que não há nada que seja inovador a relatar. Em entrevista, ela expõe:

Pois é, a gente, nós não temos como dizer porque a gente não faz ainda. Não há nada que seja inovador, algo que não tá previsto e a gente inovou, né, não temos como dizer isso, talvez a necessidade que vá surgir talvez tenha aí algum insight, mas no momento nós não fazemos

Dessa forma, explica que o que poderia ser aprimorado no serviço seria a questão da capacitação para todos da equipe. Ainda nesse sentido, vê também a necessidade de refazer a programação da pauta de audiências, pois acredita que a atual agenda do tribunal não favorece a chegada do DE. São muitas denúncias recebidas por mês, há a preocupação que esse procedimento seja o mais célere possível e mesmo assim, as crianças chegam anos depois de terem passado pela delegacia. Assim, não sabe como será feito tal agendamento, visto que se trata de técnica que irá trazer outro ritmo, pois é um procedimento bem diferente. Desse modo, ela continua o relato:

[...] Primeiro de tudo capacitação né ponto chave capacitação para todos da equipe. Segundo de tudo um reagendamento da pauta de audiências, então, como eu disse nós não estamos com uma agenda que favorece a chegada do depoimento especial, porque são muitas denúncias recebidas por mês, existe a preocupação que esse procedimento seja mais célere possível e mesmo assim, as crianças chegam anos depois de passar pela delegacia, então como é que nós vamos reagendar

isso. E depoimento especial ele é um procedimento que vai trazer um outro ritmo um procedimento bem diferente, ele chegando né, tudo que é novo a gente vai começando a fazer experienciando experimentando ,a gente precisa urgente reagendar essas audiências, mas o ideal seria outra equipe, outra vara né com outro juiz, outro promotor, outros defensores outra equipe técnica.

Assim, ressalta que o ideal seria outra equipe em vara distinta com diferentes juízes, promotor, defensor, enfim, outra equipe técnica. A entrevistada reitera a necessidade de capacitação de mais servidores, ampliação do quadro de entrevistadores forenses, não só para oitivas, mas também para fazer as reavaliações psicossociais.

Pode-se verificar que ao observar as entrevistas realizadas com os diferentes servidores dos seis tribunais visitados, no que diz respeito aos aspectos inovadores positivos na dinâmica das entrevistas adotadas no DE como também ao que poderia ser aprimorado com relação aos serviços prestados nesse procedimento, em algumas localidades, como na cidade de Icoaraci e em todo o Estado do Ceará, não foi possível chegar a uma conclusão, visto que em tais locais ainda não se realiza o Depoimento Especial, apesar de a Lei n. 13.431/2017 estar em vigor desde abril de 2018.

Apesar disso, os profissionais entrevistados desses tribunais, TJPA e TJCE respectivamente, reconhecem a importância da técnica. Como visto anteriormente, o servidor lotado na cidade de Icoaraci afirma que o procedimento trará mais segurança e imparcialidade aos processos, como também evitará que haja a revitimização das crianças ou dos adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência.

Ainda nesse sentido, a servidora do TJCE avalia que seriam necessárias muitas mudanças para que comesçassem a realizar o DE no tribunal, desde a capacitação dos servidores para desempenhar a técnica, como reorganizar toda a programação das audiências já previstas de modo a tornar o processo o mais célere possível, visto que são recebidas muitas denúncias por mês.

Com relação aos outros quatro tribunais, que já realizam o procedimento, um ponto em comum encontrado foi no TJGO e no TJRS, que avaliam o procedimento do DE em si como algo já inovador. Nessa lógica, a servidora do TJRS destaca a utilização do *rapport* na realização das entrevistas. Já o TJDF e o TJSP evidenciam os trabalhos dos próprios tribunais nesse sentido. A servidora do TJDF apontou o fato da implantação do processo ter ocorrido há mais tempo no DF que nas demais unidades federativas, e o servidor do TJSP destacou a articulação em rede que ocorre no tribunal.

Ademais, no tocante aos possíveis aprimoramentos com relação ao serviço, os quatro servidores das localidades que já realizam o DE foram enfáticos ao destacar a necessidade da capacitação de mais servidores, seja pela necessidade de haver mais técnicos para realizar as diversas demandas existentes nos tribunais, como também por julgarem ser fundamental maior compreensão a respeito do procedimento pelos magistrados e promotores.

## CONCLUSÃO

O presente relatório é fruto de pesquisa acadêmica contratada pelo CNJ por meio do edital n. 2/2017, e intitulada **“A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017** como parte do projeto “Justiça Pesquisa”, do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Foram responsáveis pela presente investigação os pesquisadores: Antonio Jorge Pereira Júnior (Coordenador); Juliana Nogueira Loiola; Juliana Rodrigues Barreto Cavalcante; Marília Bitencourt C. Calou P. Rebouças; Marynna Laís Quirino Pereira; Nardejane Martins Cardoso; Rafaela Gomes Viana; Thiago Pessoa Colares.

O presente relatório reúne resultados dos Produtos 1 e 2, coletados e analisados pela equipe de pesquisa da Universidade de Fortaleza, responsável pelo Projeto, classificado nos termos do Edital de Convocação Pública e Seleção n. 02/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo principal foi investigar como o Poder Judiciário brasileiro assegura os direitos da criança na oitiva durante o processo judicial no qual ela é vítima ou testemunha (abuso sexual, maus-tratos, violência doméstica), com a finalidade de propor o aperfeiçoamento nos procedimentos, com vistas a garantir o melhor interesse da criança.

Para atingir tal objetivo, dividiu-se o trabalho em duas etapas: a primeira se destina à apresentação dos resultados referentes a revisão bibliográfica, enquanto a segunda à coleta de dados por meio de observação e de entrevistas.

Como resultado da pesquisa bibliográfica, há um aprofundamento quanto aos conceitos técnicos e aos protocolos incorporados ao Relatório. Reuniram-se também dados de documentos normativos, e destacam-se cronologicamente as seguintes normas, nacionais e internacionais, que se relacionam ao Depoimento Especial:

- 1924 Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças;
- 1948 Declaração Universal dos Direitos dos Homens;
- 1959 Declaração dos Direitos das Crianças;
- 1988 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças;
- 1990 (14 de setembro) Decreto Legislativo n. 28;
- 1990 (22 de novembro) Decreto n. 99.710;
- 2005 Resolução n. 20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- 2010 Resolução n. 33 do CNJ;

2017 Lei n. 13.431.

O relatório contempla resultados da pesquisa de campo que são apontados abaixo, segundo as perspectivas de estudo.

Das 24 localidades escolhidas, apenas 14 estão cumprindo as exigências legais

Quanto ao espaço físico destinado à realização do procedimento de DE, observa-se que a legislação vigente não especifica os parâmetros mínimos de infraestrutura das salas onde devem ocorrer tais expedientes. A Recomendação n. 33/2010 do CNJ e a Lei n. 13.431/2017 apenas dispõem, respectivamente, no inciso I, letra b, e art. 10, que “o local precisa ser acolhedor com espaço que garanta a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência”. A forma como tais dispositivos são implementados varia de acordo com a organização interna de cada Tribunal, bem como a situação fática de cada vara.

Os dados coletados referentes ao espaço físico destinado à realização de DE foram agrupados em subseções dispostas conforme os eixos de informações obtidos por meio do instrumento de pesquisa da equipe. O primeiro eixo relaciona-se ao local e a vara onde se realiza o procedimento; o segundo trata da sala em si; o terceiro refere-se a materiais disponíveis para a criança e mobiliário; e o quarto averigua o equipamento e apoio técnicos.

Dentre as 24 localidades escolhidas no espaço pesquisado, apenas quatorze dispõem de estrutura destinada ao DE, sendo seis capitais: Belém, Fortaleza, Brasília, Goiânia, São Paulo e Porto Alegre, e oito comarcas do interior: Ananindeua, Ceilândia, Taguatinga, São Caetano do Sul, Novo Hamburgo, Canoas, Cachoeirinha e Viamão.

Entretanto, alguns estados, como Goiás, implementaram o procedimento apenas na capital, estruturando a sala para torná-la capaz de abranger todo o estado. Por outro lado, Rio Grande do Sul estabeleceu a metodologia em todas as comarcas visitadas. Sobre este aspecto, cabe salientar que a concentração de esforços apenas nas capitais pode abarrotar o judiciário com expedientes que poderiam ser solucionados na localidade onde ocorreu o fato. Além disso, sobrecarregar o sistema de uma única comarca pode ocasionar na proteção insuficiente dos depoentes.

Nesse caso, o espaço em que a criança deve ficar é destinado a acolher as necessidades de toda a região, e todos os sujeitos processuais precisam ser transportados de áreas distantes até a capital, Goiânia, para que a tomada do depoimento seja feita de forma adequada. Em virtude desse deslocamento, pode haver dificuldades na aplicação e efetivação do DE.

Noutra perspectiva, o TJDFt organiza-se de forma que os entrevistadores forenses atendem à demanda de forma itinerante. Nesse sentido, ao invés de as crianças se locomoverem até a cidade em que se realiza

o procedimento, são os profissionais responsáveis pela tomada de depoimento especial que se deslocam até a cidade da criança, uma vez que o TJDFR conta com sala de depoimento especial nos fóruns de suas circunscrições judiciárias.

A escolha que cada Unidade da Federação deve fazer precisa se pautar na viabilidade socioeconômica, e mesmo havendo entraves orçamentários, a lei determina que o menor seja resguardado e protegido de sofrimento, o que justifica que o planejamento estatal para concretização do DE precisa garantir atendimento às crianças e aos adolescentes do melhor modo possível.

Verificou-se, por meio da pesquisa, que em diversas regiões visitadas, as salas de DE estão localizadas dentro das dependências de alguma vara especializada, como em Fortaleza, Belém e Ananindeua, por exemplo, que utilizam outras estruturas. No TJDFR e TJSP, 4 salas destinadas ao DE estão localizadas nas dependências de Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, utiliza-se espaço de outros setores e atende-se demandas não somente em matéria da Infância e Juventude.

O aproveitamento de outras estruturas pode compor uma alternativa à falta de recursos dispensados pelo Tribunal. Todavia, é preciso se atentar a confluência da agenda da sala e do profissional capacitado que, por muitas vezes, se submete ao excesso de funções. Tais adversidades não podem prejudicar a tomada do DE. Portanto, devem-se vislumbrar alternativas viáveis e que correspondam aos princípios e objetivos normativos.

No que diz respeito à disposição das salas, conclui-se que o TJ-RS apresenta salas de acolhimento, de DE e de audiência separadas uma das outras. As comarcas que não realizam o DE são as mesmas que não possuem salas separadas. De acordo com entrevista realizada com assistente social judiciária do TJ-RS, o protocolo adotado pelo referido Tribunal é o brasileiro de entrevista forense e a divisão das salas é importante para que a criança não tenha contato com os demais segmentos processuais, apenas com o entrevistador.

Nesse sentido, a Lei n. 13.431/2017 dispõe que “no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo” (art. 12, inc. III) e “a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento” (art. 9). Portanto, não há contato com o possível agressor e as dependências precisam estar dispostas adequadamente para que isso não ocorra.

A partir dos dados verificados, 3 das localidades visitadas pela equipe de pesquisa dispuseram as salas no mesmo andar, mas sem estar lado a lado, permanecendo, em corredores distintos, com acessibilidade por meio de passagens diferentes. De outro modo, na comarca de Canoas, no Rio Grande do Sul, verificou-se que os recintos de vítima e acusado ficavam no mesmo corredor, com portas bastante próximas, o que aponta a necessidade de se repensar a disposição de tais salas, em andares e prédios distintos, de modo

que impeça o contato, e não só com acesso feito por meio de passagens diferentes. Outras alternativas a serem utilizadas, entre outras, são: determinação de chegada em horários diversos, estrutura de corredores com fiscalização e policiamento.

Quanto aos materiais disponibilizados às crianças ou aos adolescentes, depreende-se, por meio da pesquisa realizada, que há uma perceptível discordância nas instalações dos Tribunais de Justiça. Por exemplo, acerca das finalidades terapêuticas de almofadas e bolas nas salas de depoimento, a fim de aliviar a tensão do momento. Ao passo que 964,3% das localidades verificadas dispõem desse tipo de material, 5 não possuem os referidos recursos.

Outros tipos de objetos encontrados são folhas de papel e lápis de cor. Nas salas de acolhimento ou antessalas é perceptível a maior variedade de brinquedos e revistas educativas que atendam a diferentes idades. Com relação ao mobiliário, percebeu-se um consenso quanto ao tipo de cadeira que deve ser utilizada pelas crianças na sala de DE: do tipo ferradura – pensada para impossibilitar muitos movimentos e manter o depoente em um modo mais contido e até protegido.

Constatou-se que a compra e disposição de mobília e materiais fica a cargo de cada tribunal. Em algumas localidades, notou-se o reaproveitamento de móveis que estavam sendo inutilizados. Em outras, como Fortaleza, coletou-se registro, por meio de entrevista com a psicóloga responsável, que houve dispêndio dos recursos públicos com a compra de materiais incorretos que não puderam ser reaproveitados e nem trocados. Tal situação demonstra que é necessário que se faça um estudo prévio acerca das necessidades da secretaria para que a aquisição do material não reflita de forma negativa no orçamento do tribunal.

Finalmente, quanto ao equipamento técnico, a legislação e a Recomendação n. 33 do CNJ impõem que “o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo” (art. 12, inciso VI). Assim, a pesquisa constatou que em todas as localidades visitadas foi possível observar a utilização de tal dispositivo, diferenciando apenas o modelo empregado, como meio de gravação, armazenamento e anexação aos autos processuais. Exemplo disso é o sistema Kenta, utilizado em Belém.

Por outro lado, a lei assevera que “no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo” (inc. III, art. 12), e verificou-se que as comarcas analisadas dispõem de tal infraestrutura. Na localidade de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, a entrevistadora forense se conecta com a sala de audiência por meio de fone de ouvido. Nada se enxerga da sala de depoimento, e ao final do procedimento, tudo fica registrado em CD, disponível ao magistrado.

Detectou-se situação onde o entrevistador precisa interromper o procedimento e sair da sala para colher as perguntas formuladas pelos agentes na sala de audiência. É o exemplo do Fórum da Barra Funda, localizado na cidade de São Paulo. Certamente, há outras formas mais modernas e eficientes para se conduzir

a situação: sistema interno de mensagens, aplicativos de mensagens de texto, telefones, uso de *tablets*, pontos eletrônicos etc.

Com relação ao sistema de isolamento sonoro nas salas de depoimento, é importante que se compreenda a importância de não permitir a passagem do som de um ambiente para o outro, especialmente quando se tratam de casos delicados como os que envolvem violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, observou-se que apenas 4 comarcas analisadas possuem salas com isolamento acústico, percentual referente às cidades de Goiânia (GO), Canoas (RS), Belém (PA) e Fortaleza (CE). Tal situação pode prejudicar a execução do procedimento, bem como a veracidade, e o respeito ao sigilo processual, tendo em vista que o relato do menor não pode ser escutado por terceiros não autorizados.

As Comarcas de Fortaleza, no Estado do Ceará, e Icoaraci, no Pará, não têm aplicado o DE. No segundo exemplo, não há sala especializada, nem pessoal ou capacitação. No primeiro caso, existe estrutura montada para aplicação do procedimento, e, de acordo com entrevista realizada com a psicóloga da 12ª Vara Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua, há empenho desenvolvido juntamente com o TJ-CE e a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) para que haja concretização dos objetivos da lei. Inclusive, em novembro de 2018, a CIJ promoveu seminário e curso sobre DE na sede do TJ-CE.

Cabe salientar que tais desdobramentos ganharam força recentemente, dada a atuação restrita da Coordenadoria no ano de 2017. Pode-se inferir que, apesar dos atuais esforços, esse órgão não foi atuante quanto à implantação do procedimento de DE, em virtude do acanhamento no desempenho de suas atribuições, onde deveria verificar-se a viabilização de maiores projetos envolvendo elaboração e execução de políticas públicas e articulações com outros órgãos governamentais. Dessa forma, percebe-se uma atuação diminuta, onde o maior entrave para dar início ao expediente de DE na comarca de Fortaleza, por exemplo, ainda é a falta de capacitação.

Quanto à promoção de ensino prático dos profissionais especializados para a realização do procedimento de DE, o art. 14, § 1º, II, da Lei n. 13.431/2017 tem como diretriz a realização de “capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais”. Entretanto, não há critério estabelecido quanto ao intervalo médio de tempo para que ocorra a capacitação, mantendo-se a lei vaga nesse aspecto, o que se compreende como uma deficiência da legislação.

Assim, em razão da falta de critério para a definição do lapso temporal de ocorrência das capacitações, não se pode afirmar com segurança em quais dos tribunais de justiça pesquisados estas vêm ocorrendo de forma continuada. Em geral, porém, os agentes entrevistados afirmaram ter assistido a um ou dois cursos de capacitação até a data da realização da entrevista.

Foi possível verificar, entretanto, que a realização de algumas das capacitações por meio de cursos à distância, nos casos do TJ-PA e do TJ-SP, não gerou resultado satisfatório, em razão da inviabilização de realização de oitivas supervisionadas ou simuladas, demonstrando-se, portanto, como insuficiente a promoção do ensino a distância.

A realização de cursos presenciais apresentou, na visão dos profissionais entrevistados, vantagens quanto à efetivação do aprendizado prático, representando, portanto, meio mais eficaz de formação dos agentes que realizam oitiva de crianças e adolescentes em situação de violência ou que a testemunharam.

No mais, quanto ao pequeno número de profissionais que compõem as equipes em geral, extrai-se das entrevistas realizadas, ser um dos principais problemas apontados. Na comarca de Icoaraci, por exemplo, não havia, até então, equipe especializada para a realização de DE. Além disso, nas comarcas que contam com quadro de pelo menos dois profissionais, verificou-se a necessidade de contratação de mais servidores com aptidão para a execução da tomada de depoimento, tendo em vista a elevada demanda.

Quanto ao protocolo eleito para tomada do depoimento, verificou-se que o mais utilizado é o PBEF, com exceção dos casos referentes às comarcas de São Caetano do Sul e de Fortaleza, em que os profissionais especializados receberam capacitação para aplicação do protocolo NCAC, o qual, conforme apontado, serviu como base para a criação do protocolo brasileiro.

Como esses são os protocolos mais utilizados na prática forense e que mais se aproximam do contexto brasileiro de oitiva infanto-juvenil, sugere-se a capacitação de forma continuada para aplicação desses protocolos específicos.

De acordo com o art. 11, *caput*, da Lei n. 13.431/2017, o depoimento, sempre que possível, deve ser realizado apenas uma vez em sede de produção antecipada de prova judicial, de modo que os atores judiciais competentes devem buscar, salvo exceções, promover as diligências suficientes para ajuizamento de medida cautelar para realização da oitiva em momento único.

Os resultados das entrevistas, porém, demonstraram que a antecipação de prova para oitiva infanto-juvenil não corresponde, ainda, a prática constante no âmbito dos fóruns judiciais, tendo sido averiguada como medida corriqueira apenas no contexto da comarca de São Caetano do Sul.

Dessa forma, visando alterar o desaproveitamento do instituto da medida cautelar, uma solução interessante seria a abertura de maior diálogo entre delegacias de polícia e Ministério Público, de modo que o delegado, ao receber notícia de violência praticada contra criança ou testemunhada por esta, faça imediata comunicação à promotoria competente para que seu representante analise o caso e proponha ação cautelar de produção de prova.

Quanto ao aspecto do acolhimento inicial de criança ou adolescente que se submeterá à tomada de depoimento, constatou-se que, em todos os locais entrevistados, há preocupação por parte dos profissionais em explicar o modo como se dará a oitiva, expondo o motivo pelo qual a vítima ou testemunha foi intimada a comparecer em juízo, bem como o modo como se dará a realização do DE, incluindo a existência das salas de audiência e de tomada do próprio DE.

Tal explicação encontra respaldo na Lei n. 13.431/2017 e, portanto, demonstra aspecto positivo no que diz respeito à realização do DE no contexto das comarcas pesquisadas. Segundo os profissionais entrevistados, tal prática reforça não só o cumprimento da lei, mas também gera uma maior aproximação entre o entrevistador forense e a criança ou adolescente, de modo que possa haver maior facilidade na condução do depoimento.

Ainda no âmbito do acolhimento inicial, mas sob a perspectiva da preservação de contato entre criança ou adolescente e possível agressor, em comarcas como a de Fortaleza e a de Goiânia, realiza-se a prática de informar no mandado de intimação das vítimas comparecimento em horário diferente daquele previsto para a chegada do suposto ofensor, com trinta minutos ou uma hora de antecedência, de modo que se evite possível encontro nos corredores do fórum. Além disso, em Fortaleza, utiliza-se corredor interno para evitar o contato.

Por fim, no que diz respeito à tentativa de evitar que vítima e possível agressor tenham contato em momento anterior à tomada de depoimento, verificou-se que em todas as localidades entrevistadas existem salas de espera distintas para criança ou adolescente e para o suposto ofensor.

Todos os meios expostos acima configuram o dever de proteção da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência e, portanto, estão em conformidade com a Lei n. 13.431/2017, a qual tem como uma de suas diretrizes o resguardo de qualquer tipo de contato, ainda que visual, com o possível agressor.

Quanto à tomada do depoimento em si, sobressai das entrevistas realizadas importante característica concernente à proteção infanto-juvenil, qual seja, a prestação de informação acerca da presença, quando de fato houver, do suposto ofensor na sala de audiência com a possibilidade de, querendo a criança ou o adolescente, que ele se retire. Este é, portanto, um ponto positivo verificado nas localidades pesquisadas no que se refere à proteção infanto-juvenil.

Ademais, ainda que a criança ou adolescente não se manifeste pela retirada do suposto agressor, é importante que o profissional especializado esteja atento aos possíveis sinais de desconforto do depoente em relatar a situação de violência sabendo que o ofensor está na outra sala. Dessa forma, a sensibilidade do entrevistador forense deve ser tema tratado no âmbito das capacitações oferecidas pelos tribunais de justiça.

No que diz respeito ao fechamento do procedimento de DE, constatou-se, de forma geral, que há preocupação em, antes de encerrar o depoimento, conversar com o depoente acerca de temas neutros ou sobre como a criança ou o adolescente está se sentindo após relatar a situação de violência.

Esse momento de fechamento da oitiva tem sido apresentado como aspecto importante tanto para evitar ao máximo a revitimização pela dissipação da tensão do depoente, o qual vinha relatando situação de violência vivenciada ou testemunhada por ele, quanto para a percepção de eventual necessidade de encaminhamento da criança ou do adolescente à rede de assistência para que possa usufruir de serviço socioassistencial ou de saúde física e mental.

Dessa forma, mais uma vez fica caracterizada a importância da capacitação para a formação de profissionais aptos à tomada de DE, conforme os preceitos da Lei n. 13.431/2017, merecendo o tema do fechamento da oitiva especial relevância quando da promoção dos cursos ofertados pelos tribunais de justiça.

Quanto à participação dos diversos atores no contexto do procedimento de DE, verificou-se que, em todas as comarcas analisadas, há diálogo entre os magistrados, promotores, defensores e advogados antes das audiências, no sentido de apresentar aspectos da tomada de depoimento e estimular o cuidado com a criança ou adolescente, em razão de seu sofrimento, principalmente nos casos em que ainda não foi implementada a Lei n. 13.431/2017 e esses atores judiciais permanecem em contato direto com a vítima ou testemunha infanto-juvenil.

Ainda assim, nas comarcas que, até então, não aplicam o procedimento de DE, compreende-se que, por mais que haja boa vontade dos atores processuais em não causar revitimização de crianças e adolescentes, eventual utilização de termos inadequados que possam causar sofrimento ou influenciar as vítimas ou testemunhas para que forneçam determinado tipo de informação poderão continuar a ocorrer, gerando prejuízos ao público infanto-juvenil e ao próprio deslinde processual.

Dessa forma, o alcance da proteção da criança e do adolescente somente pode se dar de forma mais completa com a implementação da estrutura de salas apartadas com comunicação audiovisual, mediante a atuação de profissional especializado que questionará o depoente de forma adequada, o menos revitimizante possível, bem como identificar eventual necessidade de encaminhá-lo a algum serviço socioassistencial ou de saúde.

Neste ponto, as localidades que ainda não implementaram o procedimento de DE têm evidentemente falhado. Por mais que utilizem expedientes alternativos buscando evitar a revitimização, os modelos de tomada de depoimento apresentam carência, uma vez que a criança ou adolescente permanecem em situação de exposição a termos inadequados e à rememoração de sofrimentos que poderiam ser evitados, pelo menos em parte, se estivessem lidando com profissionais capacitados para a oitiva infanto-juvenil.

Desse modo, ainda importa salientar que, por mais que seja o entrevistador forense o profissional indicado para lidar diretamente com a criança ou adolescente e, portanto, aquele que deve necessariamente passar por cursos de capacitação com aptidão para permitir que conduza de forma adequada os questionamentos direcionados ao público infanto-juvenil, não se pode deixar de oferecer capacitação continuada também aos magistrados.

A necessidade de capacitação contínua dos juízes atuantes em varas nas quais crianças e adolescentes são ouvidos em razão de situações de violência pelas quais tenham passado ou que tenham presenciado se dá pelo fato de que os magistrados devem fiscalizar tudo aquilo que ocorre em juízo, devendo, portanto, ter noções do uso do protocolo forense nos momentos de acolhimento, de questionamento e de fechamento do depoimento.

Esta é, portanto, uma deficiência a ser suprida no âmbito das localidades pesquisadas, uma vez que se constatou que, na maioria das varas que aplicam o expediente de DE, não houve capacitação específica dos juízes acerca da matéria. Dessa forma, a possibilidade de fiscalização da boa aplicação do protocolo, de não revitimização das crianças e dos adolescentes e de encaminhamento para serviços socioassistenciais e de saúde fica prejudicada.

Por fim, importa evidenciar que a implementação do procedimento de DE tem sido bem vista pelos profissionais entrevistados, os quais reconhecem a importância da técnica para a minimização dos efeitos da revitimização sobre crianças e adolescentes. Há, porém, certas deficiências, na opinião dos entrevistados, a serem ainda sanadas, principalmente no que diz respeito à disparidade entre a enorme demanda de oitiva infanto-juvenil e a falta de pessoal qualificado para efetuar a tomada de depoimento.

Nesse sentido, mostra-se que há necessidade de maior abertura para o diálogo entre delegacias de polícia e Ministério Público, de modo que o delegado, ao receber notícia de violência praticada contra criança ou testemunhada por esta, faça imediata comunicação à promotoria competente para que seu representante analise o caso e proponha ação cautelar de produção de prova, nos termos do art. 21, VI, da Lei n. 13.431/2017.

Em geral, quanto à acolhida da criança, os entrevistados expressaram que não basta apenas uma estrutura para a realização do depoimento especial em si, mas o contato e conversa prévia com a criança que será entrevistada é fundamental. Em relação à tomada de depoimento, os profissionais responsáveis pelo expediente demonstraram um respeito à livre narrativa da criança, utilizando-se de perguntas abertas para elucidação dos fatos. Os entrevistados também mostraram atenção especial acerca do fechamento do procedimento, uma vez que muitos informaram que abordam temas neutros nesse momento da entrevista, bem como realizam o encaminhamento da criança à rede de proteção, quando tal medida se mostra necessária.

Seguem, por fim, sugestões eventuais que possam subsidiar a Enfam na tarefa de formação de magistrados, considerando esta uma das principais finalidades da presente pesquisa. A partir da plataforma de informações aqui reunidas e combinadas, bem como dos dispositivos da Lei n. 13.431/2017, vislumbra-se como principal meio para otimização do DE a capacitação de gestores judiciais que lhes torne aptos a viabilizar em cada comarca a implantação do DE tal qual previsto tanto na referida Lei de 2017 quanto na Resolução n. 33 de 2010 do CNJ.

Ao longo de todo o trabalho, encontram-se informações que permitem inferir elementos para melhor aplicação do DE e estimam-se fontes e parcerias que o tornaram mais eficiente.

Os juízes devem assumir o papel de líderes do processo de instalação do DE no Brasil. Os cursos de capacitação para magistrados, nesse sentido, devem potencializar sua formação tendo em vista a habilitação para uma liderança gestora da implementação da cultura do DE. Fala-se em *cultura* por se tratar de conjunto de práticas sedimentadas que devem ser assimiladas e transmitidas de pessoa/equipe a pessoa/equipe.

Nesse contexto, ao longo do levantamento realizado na pesquisa, apontaram-se situações que podem ser contornadas ou superadas mediante planejamento e programa a partir de alguns eixos de ação coordenada com entidades mais próximas ou mais distantes de cada comarca.

A habilitação e preparação para essa articulação seria objeto de cursos da Enfam em conjunto com o CNJ. As bases de convênio de cooperação interinstitucional, em nível nacional, seriam levadas adiante pelo próprio CNJ, sendo tal ação espelhada no âmbito dos estados e DF pelos tribunais respectivos. No nível dos municípios essa competência ficaria a cargo do diretor do fórum, ou de magistrado, designado por ele, sobremaneira mais afeito ao DE.

Assim, o curso de capacitação poderia contemplar um plano nacional de formação estratégica para habilitar magistrados na atividade gestora e implementadora eficaz do DE.

A título exemplificativo, conceberam-se oito âmbitos de ação e nove demandas conexas. O cruzamento desses dois grupos de informações fundamentaria quadros gerais, dentro dos quais seriam fixadas, em cada quadrante, metas formativas, contemplando-se habilidades a serem desenvolvidas com metodologia apropriada e tarefas exemplificativas para implementação.

No quadro que segue, colocam-se entidades-fonte para suprir necessidades do sistema de DE e exemplo de um primeiro subsídio ou tarefa que cada uma poderia ofertar. Chamamos de Eixo 1.

**Quadro 11 - Entidades de Apoio para implementação do DE**

| ENTIDADE                                                                      | EXEMPLO DE AÇÃO ESTRATÉGICA                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNJ                                                                           | Fornecer “cases” e relatórios de modelos aplicados nos TJs.                                                                                                                                                                                                                                |
| Tribunais                                                                     | Fixar competências e metas junto a Desembargadores responsáveis e à Escola da Magistratura respectiva para implementação e formação.                                                                                                                                                       |
| Fórum                                                                         | Estabelecer plano de atividades administrativas para melhorar a estrutura física: evitar encontro da vítima e do agressor, promover ambiente adequado para DE e estruturar as salas com equipamentos.                                                                                      |
| Equipes de Profissionais                                                      | Elaborar plano de capacitação técnica e motivacional periódico e um plano de avaliação de desempenho.                                                                                                                                                                                      |
| Órgãos vinculados: Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias e CREAS | Planejar a otimização da escuta e depoimento combinados com aproveitamento de sessões.<br>Definir estratégias investigativas e processuais que possam substituir testemunho e depoimento.                                                                                                  |
| Sociedade civil (terceiro setor: entidades)                                   | Buscar subsídio para capacitação e eventual colaboração direta ao DE.                                                                                                                                                                                                                      |
| Sociedade civil (Instituições de Ensino Superior)                             | Planejar treinamento periódico das equipes e atividade de estágio em caráter auxiliar para estudantes de Psicologia, Pedagogia, Assistência Social e Direito.                                                                                                                              |
| Sociedade civil (voluntários individuais)                                     | Organizar fluxo para receber auxílio de pessoas físicas voluntárias (auxílio direto, recebendo a devida capacitação) ou apoiadoras (auxílio indireto) em atividades centrais ou periféricas relacionadas ao DE. Contar com psicólogos e professores aposentados que podem ser capacitados. |

*Fonte: Elaborado pelos autores.*

No quadro abaixo, denominado de Eixo 2, catalogam-se necessidades/carências do sistema de DE que devem ser trabalhados no Curso.

Quadro 12 - Necessidades e carências do sistema de DE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Financeira: limitação econômica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2) Administrativa: inexistência de programa e cronograma de implementação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3) Estrutura material: salas inadequadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4) Estrutura material: equipamentos inadequados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5) Recursos humanos: falta de pessoal qualificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 6) Recursos humanos: capacitação ausente ou episódica, sem planejamento de continuidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7) Metodologia do DE: indefinição de protocolo (falta de critério e justificativa), aplicação inadequada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8) Metodologia do DE: inexistência de suporte de serviços paralelos de verificação da condição psicológica e situacional da criança vítima/testemunha, bem como para visitas às casas dos depoentes ou testemunhas.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9) Plano Intermediário e de Progressão: inexistência de plano para atuação intermediária/provisória ou emergencial de aplicação do DE em caráter de progressão, dada a dificuldade de passar ao estado completo da lei, em especial nas comarcas mais precárias. Isso diminuiria risco de eventuais ações de nulidade do procedimento realizado. Elaborar documento que identificasse elementos essenciais do DE e modos de atendê-lo quando ausente as ferramentas previstas em lei. |

Fonte: Elaborado pelos autores.

A combinação dos dois eixos pode servir à elaboração do Curso de Capacitação com a abrangência necessária para que magistrados sejam empoderados na tarefa de liderança da implementação do sistema de DE, com a urgência necessária.

Consultores internos do CNJ e/ou da Enfam e/ou equipe acadêmica gestora contratada dariam o suporte para os magistrados, durante o curso, para o diagnóstico da respectiva comarca e, logo após, auxiliariam no acompanhamento das estratégias de implementação das metas estabelecidas.

O resultado operacional dessas estratégias, no lapso de um ano, geraria um outro estudo de avaliação geral das metas alcançadas, bem como de outras estratégias de sucesso não contempladas e que poderiam ser compartilhadas com futuros magistrados que viessem ao curso.

De rigor, esse procedimento pode servir de parâmetro para outras necessidades de aprimoramento dos serviços prestados pelo Judiciário, com foco na qualificação gestora dos magistrados, para além da formação dogmática.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PROFESSIONAL SOCIETY ON THE ABUSE CHILDREN – APSAC. **Informações Online**. Disponível em: <www.apsac.org>. Acesso em: 01 jul. 2018.

AMERICAN PROFESSIONAL SOCIETY ON THE ABUSE CHILDREN – APSAC. **Psychosocial Evaluation of Suspected Sexual Abuse in Children**, 1997. Disponível em: <https://www.apsac.org/guidelines-form>. Acesso em: 01 jul. 2018.

BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei de adoção**: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 270-357.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1, de 18 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**: 02 jul. 2009, Brasília, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Dia Nacional Contra Abuso Sexual de Crianças e Jovens é celebrado nesta quinta (18). **Portal Brasil**, com informações da Secretaria de Direitos Humanos, 23 dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2qw6Dyv> Acesso em: 22 jun.2018.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 28 de setembro de 1990. Disponível em: < https://bit.ly/2vOnUmR> Acesso em: 28 jun.2018.

BRASIL. Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 8 de abril de 1997. Disponível em: < https://bit.ly/2vOnUmR> Acesso em: 23 jun.2018.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 27 de agosto de 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/1ldFD5U>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 9 de março de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso: 01 jul. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 05 de abril de 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2gnGT4T>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Números da Causa. **Childhood Brasil**, 2017. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/numeros-da-causa>> Acesso em: 23 jun.2018

BRASIL. UNICEF Brasil. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989, 2018. Disponível em: <<https://uni.cf/2z1akSi>> Acesso em: 28 jun.2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PARENTE, Daniella Coelho. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Revista Psicol. Soc.** vol.24, n.1, Belo Horizonte. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2txWzp0>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Coordenadoria da Infância e Juventude do TJCE promove seminário sobre Depoimento Especial**, 27 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/coordenatoria-da-infancia-e-juventude-do-tjce-promove-seminario-sobre-depoimento-especial/>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

CEDECA. **4º Relatório de monitoramento do sistema socioeducativo do Ceará**: meio fechado, meio aberto e sistema de justiça juvenil. Fortaleza: Fórum DCA Ceará, 2017.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano/ depoimento especial – treze anos de uma prática judicial. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. **Depoimento especial de crianças e adolescentes**: quando a multidisciplinariedade aproxima olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 17-37.

CHILDHOOD. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

CHILDHOOD. **Quem somos**, 2017. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

COIMBRA, José Cesar. **Depoimento especial de crianças**: um lugar entre proteção e responsabilização? Psicologia: Ciência e Profissão, vol.34 n.2, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2KoCvR1>> Acesso em 28 jun. 2018.

CORDEIRO, Cristiana de Faria. Aprendendo a ouvir. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 127-144.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Depoimento especial**: troca de experiências marca formação no DF. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87577-depoimento-especial-troca-de-experiencias-marca-formacao-no-df>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação n. 33**, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Disponível em: <<https://bit.ly/1NHbp0C>> Acesso em: 20 jun.2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Tipificação de crimes de violência contra a criança, 2017**. Disponível em: <<https://bit.ly/2tD13g3>> Acesso em: 23 jun.2018.

CONTINI, Alaerte Antonio Martelli. Os direitos das crianças e adolescentes nas declarações e convenções internacionais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 30, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2tLRaMa>>. Acesso em 30 jun. 2018.

CORREIA, João Conde. O Papel do Ministério Público no Crime de Abuso Sexual de Crianças. **Revista Julgar**, n.12, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2K2cjf8>> Acesso em: 23 jun.2018.

DAY, Vivian Peres *et al.*. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista Psiquiatr.** RS, 2003. Disponível em: <<https://bit.ly/2lmbYxY>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2010.

ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Palestras proferidas no seminário sobre entrevista forense com crianças e adolescentes já estão disponíveis.** Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/2016/04/palestras-proferidas-no-seminario-sobre-entrevista-forense-com-criancas-e-adolescentes-ja-estao-disponiveis/>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 1 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. Portal USP. São Paulo, 2014.

GIACOMELLI, Márcia Fátima da Silva; DIAS, Jossiani Augusta Honório. Entrevista com criança, o desafio do depoimento com redução de danos: a destreza de atenuar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência. In: MAGIL, Florêncio Macedo; DIVAN, Gabriel Antinolfi (org.). **Criminologias e política criminal II**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. On-line. Disponível em: [<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/37p0p60l/9eE7F3HrOp2sb9By.pdf>]. Acesso em: 01.07.2018.

HACKBARTH, C.; WILLIAMS, L. C. A.; LOPES, N. R. L. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, n. 24, 1-18, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2lPtEtK>> Acesso em 01 jul. 2018.

HADDAD NETO, Orlando. Do depoimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Direito da Infância e Juventude**, São Paulo, v. 3, p.173-187, jan. – jun. 2014.

HEERDT, Fábio Vieira. A escuta protegida e a ponderação entre os bens jusfundamentais do acusado e do ofendido no Processo Penal: adoção do depoimento especial para suprimimento da insuficiência. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marceli V. (Org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 81-89.

HEERDT, Fábio Vieira. A audiência de tomada do depoimento especial: a vítima no seu lugar, por direito. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 103-111.

HOFFMEISTER, Marleci Venério. Depoimento especial: a relevância da capacitação continuada como potencializadora da prática dos atores sociais envolvidos na escuta especial de crianças e adolescentes. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 113-125.

HOFFMEISTER, Marleci V. De seres inferiores à sujeitos de direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. **Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinariedade aproxima olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 131-144.

KENTA. **Quem somos** - Kenta, 2005. Disponível em: <<https://www.kenta.com.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

LORDELLO, Silvia Renata Magalhães; SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et al.* Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. **Childhood Brasil**. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2MWamyL>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Ação de guarda. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013a, p. 794-803.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. As regras gerais do procedimento de colocação em família substituta. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013b, p. 780-793.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Regras gerais sobre a colocação em família substituta. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013c, p. 217-221.

MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Repensando o direito do consumidor: balanço do código de defesa do consumidor e o necessário diálogo das fontes na perspectiva de consolidação normativa do direito do consumidor. **Rev. Jur.**, Brasília, v. 10, n. 90, abr./maio, 2008, p. 01-38. Disponível: <[www.planalto.gov.br/revistajuridica](http://www.planalto.gov.br/revistajuridica)>. Acesso em: 13 fev. 2018.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e o Direito: uma análise crítica dos modelos de intervenção e da titulação a direitos sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marcell V. (Org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 56-79.

MENDES, Silvia de Freitas; MOREIRA, Dirceia. Saberes e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: uma revisão de acordo com a multiplicidade de saberes. **Revista Magistro**, v. 2, n. 14, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2tNFhFg>> Acesso em: 01 jul. 2018.

NAÇÕES UNIDAS, **Convenção sobre os direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <<https://bit.ly/2MFuAff>> Acesso em: 27 jun. 2018.

NATIONAL INSTITUTE OF CHILD HEALTH AND HUMAN DEVELOPMENT – NICHD. **Informação Online**, 2018. Disponível em: <<https://www.nichd.nih.gov/about>> Acesso em 01 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro 1948. Disponível em <<https://bit.ly/1CVqinH>> Acesso em 27 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**, de 20 de novembro de 1959. Disponível em <<https://bit.ly/1lXwrYt>> Acesso em 27 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Resolução n. 20/2005 – ECOSOC, de 22 de Julho de 2005. Disponível em <<https://bit.ly/2KtnfCU>>. Acesso em 27 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Resolução n. 20** de 2005 - ECOSOC Conselho Econômico e Social das Nações Unidas Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao\\_20\\_2005\\_eco-soc\\_onu\\_\\_port.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_eco-soc_onu__port.pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2018.

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLI, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual. **Trends in Psychology**/Temas em Psicologia, v. 22, n. 1, p. 25-38, 2014.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p.403-420, jul. 2018.

PÖTTER, Luciane. Lei n. 13.431/2017: a escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 25-48.

PÖTTER, Luciane. O depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crime sexual e a conscientização ética da tutela processual. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marceli V. (Org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes**: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 107-130.

PRADO, Katy Braun. Direito ao silêncio da criança e do adolescente vítima no Depoimento Especial. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 79-90.

RAMOS, Patricia Pimentel de O. Chambers. A proteção de crianças vítimas de abuso sexual pelo sistema de justiça: depoimento especial e reparação mínima. In: PÖTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 49-64.

RIEGER, Cezar Eduardo. Alienação Parental - Um Outro Olhar: A Eficácia do Direito ao Contraditório diante de Decisão Liminar no Caso de Falsa Acusação de Alienação Parental Face as Lacunas da Lei nº 12.318/2010. **Portal PUCRS**, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2IjEzUP>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

RODRIGUES, Herbert. **A pedofilia e suas narrativas**: Uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil. Disponível em: <<https://bit.ly/2MWESII>>. Acesso em: 24 jun. 2018.

RODAS, Sérgio. Depoimento especial em alienação parental é ineficaz e gera danos. Revista **Consultor Jurídico**, 2017. Informação disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-18/depoimento-especial-alienacao-parental-ineficaz-advogada>> Acesso em: 16 jun. 2018.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Adriana Ribeiro dos; COIMBRA, José César. O Depoimento Judicial de Crianças e Adolescentes entre Apoio e Inquirição. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37 nº3, 595-607, RJ, 2017. Disponível em <<https://bit.ly/2tVqpUQ>> Acesso em 28 jun. 2018.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula. Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. **Depoimento especial de crianças e adolescentes**: quando a multidisciplinariedade aproxima olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 81-89.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem medo (?) culturas e práticas não-revitimizantes**: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (instituto WCF-Brasil), 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete O. M.. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no brasil**: o estado da arte. São Paulo: Childhood Brasil-CNJ, 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; VIANA, Vanessa Nascimento; GONÇALVES, Itamar Batista. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual**: metodologias para tomada de depoimento especial. Curitiba: Appris, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p.82-109, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_art-text&pid=S1517-45222005000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_art-text&pid=S1517-45222005000100004)>. Acesso em: 6 nov. 2018.

SANTOS, Cristiane Andreotti. **O enfrentamento da revitimização de crianças vítimas de violência sexual**: o caso da inquirição judicial de crianças. 2010. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SANTOS, Renato Favarin dos; STEIN, Lilian Milnitsky. A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica. **Revista Psicol. USP**. v.19, n.3, São Paulo.2008. Disponível em:<<https://bit.ly/2KfTD7L>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SOUZA, Irma Daniele Fortaleza de. Adolescentes em conflito com a lei: as causas que levam os adolescentes a cometerem ato infracional no Estado do Piauí. **Revista Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Piauí, Piauí**, v. 3, n. 2, 2015.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014.

TABAJASKI, Betina; VICTOLLA, Cláudia Tellini; VISNIEVSKI, Vanea Maria. Depoimento especial: a difícil tarefa do pioneirismo. In: POTTËR, Luciane (Org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes**: os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 113-125.

TURCHAN, Francisco García. Análisis comparativo de protocolos de entrevista investigativa con niños, niñas y adolescentes que han sido víctimas de delitos sexuales. **Universidad de Chile Facultad de Ciencias Sociales Departamento de Psicología**. Santiago de Chile, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2fGVKpN>> Acesso em 02 jul. 2018.

UCB – Universidade Católica de Brasília. **Projeto Elaboração e Testagem do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual Protocolo Brasileiro**. Disponível em: <<https://page.ucb.br/v2/portal.detalhes?idp=4257>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase de instrução processual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

VOLNOVICH, Jorge R. (2005). Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In: Jorge R. Volnovich (Ed.), **Abuso sexual na infância** (pp. 33-56). Rio de Janeiro: Lacerda Editores.

# APÊNDICE

## CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO JUDICIÁRIO

A carência de implementação da Lei n. 13.431/2017 e da Resolução n. 33/2010 acarreta problemas específicos, como: estrutura física, limitações econômica e administrativa, capacitação, pessoal qualificado e aplicação do protocolo. Nesse sentido, é necessário pensar, a partir da realidade de cada tribunal, em possíveis soluções que correspondam, do ponto de vista fático, ao cumprimento dos objetivos da lei. Dessa forma, foram pensadas estratégias para buscar soluções às questões que se apresentam com a implementação do DE.

### 1 IMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Estrutura da sala: no decorrer da pesquisa, analisou-se bibliografia, documentos normativos, assim como a própria pesquisa in loco, constatando-se a relevância da estrutura física.

Condução do Depoimento Especial: aspecto relevante é de que modo ocorre a tomada do depoimento, haja vista que não se trata apenas da oitiva da criança ou do adolescente, mas todo o percurso que é proposto pelos diplomas normativos, especialmente pela Lei n. 13.431/2017.

Pessoal qualificado: os profissionais que atuam no âmbito do Poder Judiciário, ou seja, os diversos atores do processo devem estar qualificados para realização do Depoimento Especial. Isso implica uma política anterior de qualificação, com foco na implementação, assim como continuidade e atualizações periódicas, aos profissionais e servidores que realizam o depoimento em si (entrevistador forense), bem como os demais atores processuais (magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, assistentes sociais etc.)

Protocolo definido: a definição do protocolo forense relaciona-se com a forma como ocorrerá o Depoimento Especial, mas também, de que modo será feita a qualificação dos entrevistadores e, destarte, de que maneira eles atuarão, com o foco para que a uniformidade signifique a preservação da integridade e proteção da dignidade da criança ouvida em processo.

Capacitação: a definição de como ocorrerá a capacitação, quem serão os responsáveis pela condução de cursos voltados a ensinar a metodologia do Depoimento Especial, de que modo os tribunais podem se

organizar para que seus servidores sejam capacitados e, portanto, tornem-se profissionais capacitados. E, sobretudo, de que forma se operacionaliza uma política de continuidade nas capacitações.

Relacionamento com a rede de proteção: tópico relevante, e que se relaciona ao princípio de cooperação e proteção integral da criança e do adolescente presentes no âmbito da Constituição Federal de 1988 (art. 227). A relação do Poder Judiciário com a rede de proteção é relevante, haja vista que são diversos os atores ligados à garantia dos direitos dos menores, e por vezes, antes de ser levada ao Judiciário, a vítima ou testemunha de violência já foi atendida pelo sistema de saúde, ou mesmo conselhos tutelares. A perspectiva do magistrado deve ser tanto interna, quanto externa.

## 2 PROBLEMAS VERIFICADOS

Diante dos pontos necessários à devida implementação do Depoimento Especial pelo Poder Judiciário brasileiro, ao longo do processo da pesquisa, foi verificada a possibilidade de apresentação dos seguintes problemas. O elenco de situações é exemplificativo, porém, deve-se considerar que precisam ser constatados e sanados pelos responsáveis da administração judiciária: (1) Falta de pessoal; (2) Ausência de capacitação; (3) Deficiência estrutural; (4) Gestão precarizada por falta de atenção; (5) Ausência de escolha e uniformidade de Protocolo; (6) Questão relativa à destinação orçamentária para estruturação da política judiciária de implementação do Depoimento Especial.

Por conseguinte, expõe-se a seguir de que forma poderia se pensar as situações-problemas que podem ocorrer no percurso para operacionalização do DE.

## 3 QUESTIONAMENTOS E SOLUÇÕES

Seguidamente, apresentam-se reflexões quanto ao enfrentamento das questões relacionadas à implementação do Depoimento Especial e o papel do magistrado no contexto da concretização das diretrizes normativas previstas na Lei n. 13.431/2017 e na Recomendação n. 33/2010 do CNJ.

### 3.1 RECURSOS HUMANOS: CAPACITAÇÃO

Como realizar um procedimento sensível quanto à preservação da criança e do adolescente, sem as pessoas qualificadas para tanto? Assim, faz-se relevante que existam pessoas habilitadas para a realização do DE. As políticas dos tribunais devem estar voltadas à capacitação dos seus servidores, precipuamente, daqueles que ficam lotados em varas especializadas em crimes praticados contra criança ou adolescente e matérias correlatas.

Nesse contexto, o primeiro questionamento a ser feito é se existe equipe especializada do tribunal para realizar o DE. Em caso negativo, é necessário verificar a possibilidade de viabilizar capacitação para a equipe ou individualmente. Dessa forma, cabe averiguar se há subsídio ofertado no âmbito do TJ e qual órgão é responsável por fornecê-lo.

É preciso analisar se existem outros funcionários disponíveis para a realização do DE e se as varas são informadas sobre a possibilidade de capacitação (presencial ou em formato EAD), e se há reconhecimento acerca da importância dos cursos, bem como interesse dos servidores em inscrever-se. Diante de uma suposta falta de oferta de cursos pelo TJ, é oportuno verificar a possibilidade de comunicação à Corregedoria acerca do descumprimento da lei ou se existe algum impedimento político.

Não é suficiente uma única qualificação. É relevante que haja continuidade na formação do entrevistador forense, mas também, dos profissionais envolvidos na realização do DE, conforme discutido na Etapa I (HOFFMEISTER, 2019, p. 116). O planejamento das capacitações pode estar concentrado no CNJ e Enfam? Ou deve-se pensar em capacitações voltadas para cada TJ?

É preciso recordar que existem estados mais avançados, outros em situação intermediária, e alguns ainda neófitos com relação à implementação do DE. Portanto, o modo como operacionalizar a capacitação pode ser variante. Contudo, há que se pensar se não é algo que precise de uniformização, haja vista que isso garante a efetividade do escopo do depoimento especial.

### 3.2 RECURSOS HUMANOS: PESSOAL

Ainda com relação à questão dos recursos humanos, deve-se verificar se existe equipe de pessoal no tribunal. Caso haja, deve-se apurar se tais servidores podem agregar funções, como a de técnico em DE. Se não, verificar se há substitutos temporários para suas funções originais.

Na hipótese de não ter equipe, aferir a viabilidade de admissão de terceirizados. Caso inexistir previsão de concurso público, pesquisar se há funcionários de outros setores que possam ser cedidos, como a possibilidade de colocação de servidor da prefeitura, do CRAS/CREAS, da Secretaria de Assistência Social, ou de membros da sociedade civil, por meio de convênio com universidades ou estabelecimento de algum vínculo com o terceiro setor por meio de ONG, ou contratação ad hoc para realizar entrevistas forenses.

### 3.3 PROTOCOLO

De acordo com a pesquisa realizada para a feitura deste relatório, percebeu-se que, nas comarcas analisadas, tem-se utilizado o protocolo brasileiro, que é uma variação do NCAC. Contudo, é preciso observar

que a livre narrativa e a finalidade de não revitimização da criança são comuns aos protocolos. Entretanto, é preciso estabelecer critérios objetivos, para que haja a efetiva adoção de protocolo.

Nesse contexto, questiona-se acerca do conhecimento quanto aos protocolos, por parte dos servidores, bem como o tipo aplicado na vara. Em caso de negativa da indagação anterior, importa verificar se há interesse de a equipe participar de um curso capacitante. Nessa perspectiva, também é necessário averiguar se há entrevistador forense designado pelo tribunal para realizar o DE, e se existe alguma uniformidade quanto à escolha do protocolo.

Havendo indefinição do protocolo (falta de critério e justificativa) ou sua aplicação inadequada, cabe indagar se há indicação específica para seu uso e se seria oportuno uniformizá-lo (facilitaria a comunicação?), conforme o exposto na Etapa I, haja vista a garantia de ter-se uma formação com respeito à integridade e dignidade da criança, conforme o disposto na Lei n. 13.431/2017 (HOFFMEISTER, 2019, p. 120). Por outro lado, havendo aplicação e uniformidade quanto ao protocolo, cabe questionar se há utilização em matéria de antecipação de provas.

### **3.4 ESTRUTURA**

Ainda nesse sentido, no que é pertinente à estrutura, deve-se verificar se há sala e equipamentos para realização do DE. Caso não existam, pode-se averiguar se é possível solicitar ao fórum ou ao tribunal os equipamentos e alguma sala que possa ser utilizada ou se há a viabilidade de divisão de uma sala em duas. Se for possível realizar tal pedido, deve-se analisar como ocorre a comunicação com o diretor do fórum.

Além disso, caso não haja sala equipada para o DE, aferir se há outra vara na comarca que realize o procedimento e se é possível a utilização desta sala. Outra alternativa é verificar a possibilidade da utilização de meios alternativos para a escuta da criança vítima ou testemunha de violência durante o período de transição. Conforme verificado in loco, a sala de Depoimento Especial não necessariamente está localizada em varas específicas da infância e juventude.

### **3.5 QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diante das limitações orçamentárias percebidas, é imprescindível recordar que o art. 4º, parágrafo único, alínea “d” do ECA indica que deve haver priorização de políticas voltadas à proteção da infância e juventude. Nesse viés, os tribunais de justiça devem organizar a destinação orçamentária da política judiciária com foco na criança e do adolescente. No mesmo diapasão, cabe ao Poder Executivo direcionar atenção necessária à criação e manutenção de delegacias, que além de especializadas na proteção da criança e do adolescente, sejam operacionalizadas por pessoas capacitadas.

## **4 PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MAGISTRADOS**

Conforme edital a que se refere a presente pesquisa, o trabalho tem como um dos interessados a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado (ENFAM).

Por consequência, estabeleceu-se como um dos objetivos da presente pesquisa a proposição de quadro de habilidades e competências a serem desenvolvidas nos magistrados, a partir dos fatos observados, de modo a subsidiar programas de formação que contribuíssem para o desenvolvimento dos magistrados atuantes no âmbito do Depoimento Especial (DE) em face das dificuldades percebidas.

Entendendo que capacitações básicas referentes à teoria e prática do DE são ministradas pela própria Enfam e pelos tribunais de justiça, e com vistas a apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das habilidades oportunas para implementação do DE tal qual previsto, e eventualmente não trabalhadas naqueles cursos, os pesquisadores se ativeram à montagem de programa formativo com foco principal na resolução dos problemas levantados pela investigação.

A partir da seção anterior, foi possível perceber que os percalços encontrados para a eficiente e eficaz implementação do depoimento se concentram em quatro eixos, a saber: estrutura física, gestão de pessoal, orçamento e capacitação.

Assim, tomando como ponto de partida o início do processo de implantação do DE no Brasil com o Desembargador José Antônio Daltoé Cezar, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sugeriu-se como perspectiva para atender a demanda específica, modalidade de curso que contribuísse para o desenvolvimento da competência de gestão de problemas associada à inovação (ANDREAS, FAULKNER, 1995).

Neste contexto, esse curso seria desenvolvido em três módulos. O primeiro seria voltado principalmente para ampliar conhecimentos das técnicas do DE, de forma prática, e propiciar maior empatia quanto à criança naquela situação.

Desse modo, o módulo inaugural começaria com a técnica do brainstorming, em que o magistrado descreveria uma oitiva de criança ou adolescente realizada no modo tradicional. Seria conduzido a refletir sobre essa experiência, considerando em separado a conduta da criança, o comportamento da defesa perante ela e o impacto gerado sobre ela. Além disso, deveria avaliar a relação com o Ministério Público e a sua postura perante a situação.

A partir desse contexto, seriam apresentados, revisitados e reforçados conceitos teóricos acerca do DE, sua importância, as principais técnicas e o modo de sua condução.

Com os novos conhecimentos, os magistrados deveriam fazer uma simulação do modo de tomada de depoimento, por meio da técnica de *role-play* (GHIRARDI, 2009). Vivenciada a técnica, eles seriam convidados a avaliar a si mesmos e aos colegas, e a emitir críticas positivas, ao apontar itens a melhorar, a partir da teoria estudada.

Essas dinâmicas introdutórias trabalham (1) habilidades situacionais e (2) cooperativas, preparando-os para abordagem de diagnose em atmosfera propositiva (STICKDORN, 2014).

Concluída essa etapa, o módulo seguinte teria como objetivo o amadurecimento (1) da competência de gestão de problemas e (2) resiliência (STICKDORN, 2014). Pretende-se o aperfeiçoamento da habilidade de busca consciente e conscienciosa de soluções a partir da problematização didática das próprias experiências profissionais. Para se atingir tal objetivo, seria realizada uma conversa introdutória acerca do modo como foi implementado o DE na vara em que está lotado, para apreensão reflexiva das dificuldades enfrentadas e dos percalços identificados nesse processo. Municiados dessas informações, seria conduzida a formação teórica mediante a técnica de *design thinking* (AMBROSE, 2011).

Esse método objetiva por uma série de passos o desenvolvimento de soluções a partir da realidade posta. Os passos consistem em (a) definir o problema, (b) pesquisar soluções, (c) gerar ideias, (d) montar um protótipo, (e) testá-lo, (f) selecionar e (g) implementar a solução.

Com a formação teórica associada à prática, os magistrados deverão construir uma proposta de solução para cada um dos problemas encontrados em sua vara, exercício que torna possível o desenvolvimento de competências e atitude de resiliência.

O terceiro estágio do programa de formação buscaria refinar as (1) técnicas de comunicação, de modo que os juízes possam ser claros e objetivos com todos os envolvidos no procedimento de tomada de DE, sem que isso gere desconforto ou novos problemas ao magistrado. Assim, será feita uma análise da relação do magistrado com os demais atores processuais, observando diversos fatores, mediante técnica de coleta por brainstorming.

Depois disso, seriam ofertados conhecimentos teóricos básicos sobre Programação Neurolinguística, para ampliação de sua percepção de tal forma que, municiado com tais informações o participante possa consolidar a habilidade comunicacional aplicando os conceitos trabalhados mediante nova sessão de *role-play*. Esse módulo busca desenvolver um bom relacionamento interpessoal, de modo a diminuir possíveis ruídos de comunicação existentes nas relações entre os atores que possam, de algum modo, prejudicar a condução do depoimento.

Segue-se quadro meramente exemplificativo do esboço de um projeto de ensino desenvolvido a partir de dados coletados na pesquisa. A partir dos quadros finais constantes do relatório entregue ao CNJ, é possível

afinar na construção do programa, moldando-o ao que a Equipe Pedagógica da Enfam julgue adequado em cada oportunidade de oferta de capacitação.

### 4.1 SITUAÇÕES-PROBLEMA IDENTIFICADAS E COMPETÊNCIAS PARA SUPERAÇÃO

*Tendo em vista melhoria no processo de implementação do sistema de DE faz-se oportuno aos magistrados o aprimoramento de algumas competências de gestão. Para efeitos do presente trabalho, competência pode ser definida como *capacidade de criar e implementar estratégias de ação a partir de Conhecimentos, Habilidades e Atitudes (CHA) adequados ao desenvolvimento de um projeto e/ou enfrentamento de uma dada situação-problema.**

As competências gestoras variam de acordo com o envolvimento de entidades e órgãos que estejam fora da circunscrição do poder funcional do magistrado. Podem estar dentro do seu âmbito de poder imediato (gestão interna à Vara) ou para além dele (gestão externa à Vara). Após essa explanação, apresenta-se a correlação de competências (CHA) com situações-problema encontradas na pesquisa.

#### **Competências para gestão interna e externa à Vara:**

**I- Gestão interna à Vara (ações imediatas):** com esse termo se designam ações aptas a resolver problemas mediante realocação de recursos humanos e materiais acessíveis ao magistrado em sua própria Vara, tendo ele poder para implementá-las dentro de sua competência funcional.

#### **As ações imediatas envolvem:**

- ◆ **Gestão de recursos materiais:** Implica **conhecimento** do orçamento e das leis que o envolvem, das experiências de gestão de outras varas, das necessárias técnicas de alocação de recursos. Envolve **habilidades** de organização financeira e **atitude** de liderança de gestão da vara.
- ◆ **Gestão de recursos humanos** (servidores – analistas e técnicos -, estagiários e equipe multidisciplinar): Implica **conhecimento** das competências de cada profissão envolvida nos trabalhos da vara, conhecimento dos protocolos a serem aplicados, das formas de comunicação da equipe técnica e de possíveis caminhos de mediação de conflitos entre pessoas. Considera **habilidade** de comunicação, de escuta e de organização de fluxo de trabalho. Importa também **atitude** de liderança aberta às necessidades e conhecimentos trazidos pelas diferentes profissões atuantes na vara.

**II- Gestão externa à Vara (ações mediatas):** com esse termo se designam ações que envolvem agentes ou órgãos do Judiciário fora da competência funcional do magistrado, bem como entidades externas ao Poder Judiciário. Portanto, requerem capacidade para gerar cooperação e interação.

### **As ações mediatas envolvem:**

#### **◆ Gestão de Relações dentro do Judiciário:**

- ◇ **Com órgãos superiores** (CNJ, Tribunais Superiores etc.): para estruturação de coordenadoria, para a elaboração de políticas judiciárias que favoreçam o depoimento especial etc.
- ◇ **Com agentes do mesmo fórum** (outros magistrados, setor de atendimento psicossocial do fórum, presidente do fórum etc.): para disponibilização de capacitações próprias para a equipe técnica, para formação de sala de DE de uso comum, para cooperação na elaboração de estratégia de proteção da crianças no uso das dependências do fórum, para disponibilidade financeira para projetos que envolvam o DE etc.

#### **◆ Gestão de Relações fora do Judiciário:**

- ◇ **Com agentes de outras carreiras jurídicas** (Delegados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça etc.): para elaboração de fluxo que objetive a diminuição de vezes em que a criança é ouvida, para o pronto atendimento de mencionadas crianças após apuração inicial do fato etc.
- ◇ **Com órgãos vinculados ao poder Executivo** (Prefeitura, Secretarias, Instituto Médico Legal etc.): para elaborar atendimento complexo para famílias e crianças vítimas de abuso sexual, para convênios relacionados ao DE etc.
- ◇ **Com Conselhos Profissionais** (CREAS, CRAS, CRM etc.): para celeridade de fluxo que envolva diferentes carreiras jurídicas e instituições médicas etc.
- ◇ **Com agentes formadores da comunidade atendida pela vara** (IES, centros e associações comunitárias, hospitais etc.): para propiciar atendimento humanizado e qualificado às crianças em situação de vulnerabilidade por abuso sexual etc.

### **Situações-problema identificadas na pesquisa e competências requeridas:**

- 1) Situação-problema: Salas inadequadas (estrutura material)** – verificou-se que 71,4% das comarcas analisadas possuem salas desprovidas de isolamento acústico. Tal situação pode prejudicar a veracidade do DE. **(vide página 125 do relatório).**

**CHA** (1. Conhecimento acerca da sala adequada prevista na legislação; 2. saber como dialogar com os órgãos – internos e externos- superiores e informar corretamente ao Tribunal o tipo de sala determinada em lei apropriada ao procedimento; 3. Solicitar estudo prévio para implementação da sala de DE e enviar ofício ao Tribunal).

- 2) Situação-problema: Equipamentos inadequados (estrutura material)** – constatou-se, na 12ª Vara Criminal do Ceará, o dispêndio de recurso público com a compra de materiais incorretos que não puderam ser reaproveitados e nem trocados. Tal fato ocorreu devido à falha na comunicação entre os agentes envolvidos e justifica a necessidade de se realizar um estudo prévio acerca das necessi-

dades da secretaria para que a aquisição do material não reflita de forma negativa no orçamento do tribunal **(vide página 124 do relatório)**.

**CHA** (1. Conhecimento acerca do equipamento adequado sugerido pela legislação; 2. saber como dialogar com os órgãos superiores e informar corretamente ao Tribunal quais são os equipamentos próprios para a realização do DE; 3. solicitar estudo prévio e enviar ofício ao Tribunal requerendo equipamentos específicos).

- 3) Situação-problema: Inexistência de programa e cronograma de implementação (administrativa)** – verificou-se que, na maioria das comarcas analisadas, existem problemas relativos à implementação do DE. Tais situações acarretam deficiências estruturais, orçamentárias, de capacitação, de escolha e aplicação do protocolo e de gestão. Isso ocorre por falta de um planejamento prévio dos Tribunais **(vide páginas 122-129 do relatório)**.

**CHA** (1. Conhecimento acerca da necessidade de elaboração de um cronograma de implementação do DE em concordância com as disposições legislativas; 2. possuir noções de gestão e saber identificar quais as carências enfrentadas pelo Tribunal para efetivar o DE; 3. criar um programa de implementação do DE levando em consideração as deficiências de seu Tribunal e estabelecer metas para seu devido cumprimento).

- 4) Situação- problema: Falta de capacitação dos funcionários (TI - técnico da informação)** – constatou-se que no TJRS não há equipe especializada em TI, ocasionando problemas nas questões orçamentária e procedimental, pois a falta de conhecimento técnico sobre os aparelhos utilizados no procedimento de DE (os profissionais de informática apenas dominam conhecimentos básicos) leva à necessidade de contratações externas e de remarcação **(vide página 76 do relatório)**.

**CHA** (1. Conhecimento acerca da necessidade de equipe especializada em Tecnologia da Informação apta a solucionar problemas maiores com os equipamentos utilizados no DE; 2. saber como dialogar com os órgãos superiores e informar corretamente ao Tribunal sobre a necessidade de capacitação em TI; 3. Elaborar ofício ao Tribunal requerendo capacitação em T.I. para os funcionários).

- 5) Situação-problema: indefinição de protocolo a ser adotado pelo Tribunal** – constatou-se que, em geral, nas comarcas pesquisadas, não há definição de protocolo forense a ser utilizado pelos profissionais especializados na condução do DE, com exceção da comarca pesquisada no âmbito do TJ-RS, cuja Coordenadoria da Infância definiu por provimento o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) como padrão **(vide página 86 do relatório)**. **CHA** (1. Conhecimento sobre os protocolos forenses e reconhecimento da importância da adoção do PBEF como protocolo padrão, uma vez que o mesmo foi criado com base em circunstâncias próprias ao meio forense brasileiro; 2. Entender suas peculiaridades e informar corretamente ao tribunal sobre a necessidade de adoção do mesmo; 3. Elaborar

ofício ao tribunal requerendo a criação de normativo interno com o fim de regular a adoção unificada do protocolo).

**6) Situação-problema: inconstância da produção de provas sob a modalidade antecipada** – verificou-se que, comumente, os juízos responsáveis pela oitiva de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de violência não vêm aplicando constantemente o procedimento cautelar de oitiva antecipada, conforme recomendado pela lei (art. 11, Lei n. 13.431/2017), com exceção da comarca de São Caetano do Sul, o que leva à tomada de DE em, pelo menos, dois momentos, uma em sede policial e outra judicial (**vide página 94 do relatório**).

**CHA** 1. Conhecimento sobre a recomendação feita pela lei quanto à aplicação do rito cautelar de antecipação de prova e, principalmente, sobre as hipóteses em que sua realização é obrigatória; 2. Saber como se comunicar de forma eficaz com os atores cuja participação é imprescindível para a viabilização da antecipação de prova, em especial os membros da Polícia Especializada e do Ministério Público; 3. Manter canal específico de comunicação com os atores mencionados exclusivo para a prestação de informações acerca de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência).

**Sugestão de política pública:** edição de recomendação pelo CNJ para que os Tribunais de Justiça busquem realizar convênios com os respectivos Governos dos Estados e Ministérios Públicos, de modo a criarem um canal de comunicação próprio para a prestação de informações acerca de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, propiciando a integração entre a Polícia Especializada, o Ministério Público e o Poder Judiciário e, assim, viabilizando maior constância na realização da medida cautelar de antecipação de prova no âmbito do DE.

**7) Situação-problema: ausência ou carência de profissionais especializados** – extraiu-se dos dados fornecidos pelas entrevistas semiestruturadas que um dos principais problemas é a falta de profissionais especializados para atender a demanda da realização dos depoimentos especiais. Para ilustrar, cita-se a comarca de Icoaraci, onde não há equipe atuante, bem como a comarca de Fortaleza, a qual conta com apenas uma psicóloga para atender todo o Estado do Ceará na condução dos DEs. (**p. 84-85 do Relatório**).

**CHA** 1. Conhecimento sobre a necessidade de que o depoimento especial seja conduzido por profissionais especializados e sobre a priorização do orçamento judiciário em matéria de crianças e adolescentes, para fim de contratação de pessoal ou criação de novos cargos; 2. Comunicação com a Presidência dos TJs. 3. Comunicar a Presidência do seu respectivo TJ acerca da carência de pessoal.

**8) Situação-problema: capacitação ausente ou episódica, sem planejamento de continuidade** – Verificou-se que, na maioria das comarcas pesquisadas, as capacitações realizadas foram consideradas satisfatórias, mas careciam de uma continuidade, fato que se agrava com a vagueza da lei em definir critérios acerca da continuidade das capacitações (**vide página 85 do Relatório**). No TJ-CE, por exemplo,

até a data de fechamento da pesquisa, o tribunal não havia oferecido qualquer tipo de capacitação 1) para os servidores, tendo a profissional entrevistada buscado capacitação por conta própria em outras instituições (p. 83 do Relatório).

**CHA 1.** Ter ciência que a aplicação correta e uniforme dos protocolos de entrevista forense, por meio de profissionais capacitados, evita repetição do procedimento e revitimização da vítima. 2. Dialogar com as coordenadorias ou outros setores responsáveis pela capacitação das equipes de profissionais especializados; 3. Elaborar plano de capacitação técnica e motivacional periódico e um plano de avaliação de desempenho das equipes profissionais.

### 4.2 PROJETO DE ENSINO

#### 1. TÍTULO DO PROJETO

**Desenvolvimento de competências para Magistrados atuantes no âmbito do Depoimento Especial.**

#### 2. EMENTA

Teoria e prática do depoimento especial. Gestão de problemas. Comunicação eficaz.

#### 3. PÚBLICO ALVO

**Perfil**

Magistrados de varas em que deve-se utilizar da técnica do Depoimento Especial.

**Pré-requisitos**

Ter feito pelo menos uma capacitação completa na temática do Depoimento Especial.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Condução do Depoimento Especial

2. Gestão de problemas

3. *Design thinking*

4. Comunicação

#### 5. BIBLIOGRAFIA

AMBROSE, Gavin. *Design thinking*. Porto Alegre: Bookman, 2011.

ANDREAS, Steve; FAULKNER, Charles. PNL Programação Neurolinguística: a nova tecnologia do sucesso. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

STICKDORN, Marc. Isto é *design thinking* de serviços. Porto Alegre: Bookman, 2014.

GHIRARDI, José Garcez. Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

## 6. PARTICIPANTES, CARGA, PERÍODO E HORÁRIO

No. de Participantes por turma: 30 pessoas

Carga horária: 15h

Período:

## 7. DESENVOLVIMENTO DA AULA

Módulo 1 – Depoimento Especial

1º resgate de experiências prévias -> o magistrado deverá expor experiências com a oitiva de crianças e adolescentes no modelo tradicional

2º reflexão -> uma pergunta que gere a reflexão acerca da experiência prévia, no sentido de gerar empatia e se colocar no lugar da criança

3º pensar -> aspectos teóricos da condução do DE

4º agir -> técnica de *role play* (simulação)

5º *feedback* -> como o magistrado se sentiu (do ponto de vista da proteção infantil e dele como magistrado) ao aplicar a técnica do DE? Que pontos na sua atuação podem ser melhorados?

COMPETÊNCIA

Conhecimento -> técnicas de DE

Habilidade -> conduzir o DE

Atitude -> empatia

Módulo 2 – Implementação do Depoimento Especial

1º sentir -> como se deu a implementação do DE na sua vara?

2º refletir -> quais são os problemas encontrados na implementação do Depoimento Especial? Que pontos podem ser melhorados? (Orçamentário, Gestão de Pessoas, Estrutural, Capacitação)

3º pensar -> *design thinking* (ambiente, contexto, problema, intenção, meta, impacto, solução) – conteúdo teórico

4º agir -> utilizar a técnica do *design thinking* para buscar soluções aos problemas encontrados na implementação do DE

5º *feedback* -> análise de pontos precários e positivos dos demais membros do grupo com o intuito de propor novas soluções

COMPETÊNCIA

Conhecimento -> técnicas para resolução de problemas

Habilidade -> gestão de problemas

Atitude -> resiliência

Módulo 3 – Articulador com outros atores

1º sentir -> pensar acerca da sua interação com os demais atores (Defensor, Ministério Público, Servidores, Profissional Especializado)

2º refletir -> como se dá essa relação? O modo como o magistrado se porta gera indisposição aos demais atores?

3º pensar -> Programação Neurolinguística

4º agir -> técnica de *role play* (simulação)

5º *feedback* -> em que pontos a comunicação do seu colega poderia ser ainda mais efetiva?

COMPETÊNCIA

Conhecimento -> técnicas de comunicação

Habilidade -> comunicação

Atitude -> bom relacionamento interpessoal

## 8. PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

- Técnica de *role play* (simulação)
- Técnica do *design thinking*
- Discussão







PODER JUDICIÁRIO

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA